

Trabalho de Graduação
Curso de Graduação em Geografia

**REFUGIADOS SÍRIOS NO CONTEXTO EUROPEU: A FUGA DA
GUERRA CIVIL PARA O EPICENTRO DE UMA GUERRA CULTURAL**

Willian Trivelatto Oliveira

Prof. Dr. Paulo Roberto Teixeira de Godoy

Rio Claro (SP)

2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Instituto de Geociências e Ciências Exatas
Câmpus de Rio Claro

WILLIAN TRIVELATTO OLIVEIRA

**REFUGIADOS SÍRIOS NO CONTEXTO EUROPEU:
A FUGA DA GUERRA CIVIL PARA O EPICENTRO DE
UMA GUERRA CULTURAL**

Trabalho de Graduação apresentado ao
Instituto de Geociências e Ciências
Exatas - Câmpus de Rio Claro, da
Universidade Estadual Paulista Júlio de
Mesquita Filho, para obtenção do grau de
Licenciatura em Geografia.

Rio Claro

2025

O48r

Oliveira, Willian Trivelatto

Refugiados sírios no contexto europeu : a fuga da guerra civil para o epicentro de uma guerra cultural / Willian Trivelatto Oliveira. -- Rio Claro, 2025

103 p. : il., tabs., mapas

Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura - Geografia) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Rio Claro

Orientador: Paulo Roberto Teixeira de Godoy

1. Geografia. 2. Geografia politica. 3. Refugiados. 4. Síria História Guerra civil, 2011-. 5. Xenofobia. I. Título.

WILLIAN TRIVELATTO OLIVEIRA

**REFUGIADOS SÍRIOS NO CONTEXTO EUROPEU:
A FUGA DA GUERRA CIVIL PARA O EPICENTRO DE
UMA GUERRA CULTURAL**

Trabalho de Graduação apresentado ao
Instituto de Geociências e Ciências
Exatas - Câmpus de Rio Claro, da
Universidade Estadual Paulista Júlio de
Mesquita Filho, para obtenção do grau de
Licenciatura em Geografia.

Comissão Examinadora

Paulo Roberto Teixeira de Godoy (orientador)

Diego Correa Maia

José Renato Ribeiro

Rio Claro, 11 de dezembro de 2025.

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura do(a) orientador(a)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, expresso minha gratidão aos meus pais, Fabíola e Marcos, e ao meu irmão, Guilherme, meu núcleo familiar e de vida, que sempre estiveram ao meu lado, incentivando-me em cada passo, seja na minha vida pessoal ou acadêmica.

Agradeço também aos meus avós, Marcos, Meire e Teresinha, que cuidaram de mim com carinho durante grande parte da minha infância e continuam a me amparar até hoje. Sem o apoio incondicional deles, não teria chegado até aqui. Agradeço igualmente aos outros familiares, que sempre estiveram presentes em minha jornada.

Minha profunda gratidão à Sabrina, que desde que entrou em minha vida há sete anos, se tornou muito importante para mim. Seu apoio constante e sua presença foram importantíssimos para que eu alcançasse este momento.

Aos meus amigos e colegas, tanto da universidade quanto de fora dela, inclusive aqueles com quem a vida nos distanciou fisicamente, deixo meu agradecimento. Em especial, sou grato a José, Jhonatha, João (de Castro), João (Lucarelli), Guilherme, Rodrigo e Estevam, entre tantos outros que cruzaram meu caminho ao longo desses anos.

Agradeço ainda à minha psicóloga, Dra. Gislaine, que foi fundamental para o cuidado da minha saúde mental em um ano especialmente desafiador.

Agradeço também ao meu orientador, Prof. Dr. Paulo Roberto Teixeira de Godoy, cuja sabedoria e dedicação foram cruciais para minha formação acadêmica e para o desenvolvimento deste trabalho.

Finalmente, não somente agradeço, como também dedico sentimentalmente este trabalho ao meu avô, Sérgio, carinhosamente conhecido como Serjão, que faleceu há poucos meses. Sempre muito querido por todos que o conheciam, espalhava alegria por onde passava. Muito mais do que somente avô, era meu amigo, meu segundo pai e, sem dúvidas, uma das minhas maiores referências na vida. Todos os passos que eu trilhei até aqui e todos que eu ainda vou trilhar, na vida acadêmica e muito além dela, foram e serão guiados pela sua presença, em memória e espírito. Que o senhor sinta orgulho de mim de onde estiver.

RESUMO

Objetivamos neste trabalho analisar criticamente a chegada em massa de refugiados sírios no contexto europeu, entendida não apenas como uma crise humanitária, mas como um processo atravessado por disputas políticas, identitárias e culturais que marcaram profundamente a Europa na última década. A partir da eclosão da Guerra Civil Síria em 2011 e do deslocamento forçado de milhões de pessoas, a Europa tornou-se um dos principais destinos desse fluxo migratório, revelando contradições profundas. Em contraste aos discursos de defesa dos direitos humanos e de uma suposta solidariedade europeia, a realidade revela políticas marcadas pela seletividade, pelo caráter restritivo e, frequentemente, pela exclusão. Tal contradição expõe os limites materiais e ideológicos das democracias liberais diante de crises de escala global. Nesse sentido, a pesquisa adota uma perspectiva crítica e interdisciplinar, problematizando o modo como narrativas midiáticas, discursos políticos e práticas institucionais reforçam estigmas, alimentam a xenofobia e fortalecem correntes autoritárias que se refletem na ascensão da extrema-direita populista no continente europeu. A análise evidencia que a seletividade no acolhimento se enraíza em uma lógica estrutural permeada por heranças coloniais, práticas racistas e pela racionalidade neoliberal individualista. Nesse cenário, os refugiados sírios, ao escaparem da devastação da Guerra Civil, foram inseridos em um novo campo de disputas: uma “guerra cultural” no interior da Europa, em meio às tensões profundas entre a promessa dos direitos humanos e o avanço de discursos fascistas e anti-imigração que colocam em xeque os princípios democráticos europeus.

Palavras-chave: Refugiados. Síria. Europa. Crise humanitária. Guerra cultural.

ABSTRACT

This paper aims to critically analyze the mass arrival of Syrian refugees in the European context, understood not only as a humanitarian crisis but also as a process permeated by political, identity, and cultural disputes that have profoundly marked Europe over the last decade. Since the outbreak of the Syrian Civil War in 2011 and the forced displacement of millions of people, Europe has become one of the main destinations for this migratory flow, revealing profound contradictions. In contrast to discourses defending human rights and supposed European solidarity, reality reveals policies marked by selectivity, restrictiveness, and, often, exclusion. This contradiction exposes the material and ideological limits of liberal democracies in the face of global-scale crises. In this sense, the research adopts a critical and interdisciplinary perspective, problematizing how media narratives, political discourses, and institutional practices reinforce stigmas, fuel xenophobia, and strengthen authoritarian currents reflected in the rise of the populist far-right on the European continent. The analysis highlights that selective reception is rooted in a structural logic permeated by colonial legacies, racist practices, and individualistic neoliberal rationality. In this context, Syrian refugees, escaping the devastation of the Civil War, were thrust into a new arena of dispute: a "culture war" within Europe, amid deep tensions between the promise of human rights and the rise of fascist and anti-immigration rhetoric that undermines European democratic principles.

Keywords: Refugees. Syria. Europe. Humanitarian crisis. Cultural war.

ÍNDICE DE FIGURAS, TABELAS E GRÁFICOS

FIGURAS:

Mapa 1: Atores externos e o posicionamento geopolítico na Guerra Civil Síria.....42

Mapa 2: Repercussões sociopolíticas da Primavera Árabe no Norte da África e Oriente Médio.....45

Mapa 3: Controle territorial da Síria em agosto de 2014.....50

Mapa 4: Principais rotas dos fluxos de refugiados em direção à Europa.....63

TABELAS:

Tabela 1: Países europeus com quantidades significativas de pessoas forçadamente deslocadas, solicitantes de asilo e pedidos aceitos (2015).....58

GRÁFICOS:

Gráfico 1: Deslocamento forçado (em milhões de pessoas) na Síria (2010-2024).....38

Gráfico 2: Mortes em conflitos armados na Síria (2010-2020).....49

Gráfico 3: Refugiados sírios (2010-2024).....52

Gráfico 4: Maiores receptores de refugiados sírios (2015).....53

Gráfico 5: Relação entre solicitantes de asilo e quantidade de pedidos aceitos na Europa (2015).....61

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

AfD: Alternative für Deutschland

ANUAR: Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento

AUEA: Administração da União Europeia para Assuntos

CIR: Comitê Intergovernamental para os Refugiados

DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos

EI: Estado Islâmico

ELS: Exército Livre da Síria

EUROSTAT: Serviço de Estatísticas da União Europeia

ISIS: Islamic State of Iraq and Syria

NPD: Nationaldemokratische Partei Deutschlands

OIM: Organização Internacional para as Migrações

OIR: Organização Internacional para os Refugiados

ONU: Organização das Nações Unidas

OUA: Organização da Unidade Africana

SNHR: Syrian Network for Human Rights

UE: União Europeia

UNRWA: United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. REFUGIADOS: CONCEITOS, DIREITOS E DESAFIOS.....	18
2.1. Conceito Histórico E Institucionalização.....	19
2.2. Institucionalização Dos Refugiados Como Categoria Jurídica.....	24
2.2.1. Classificação Das Terminologias Relacionadas À Migração.....	25
2.3. Convenção Relativa Ao Estatuto Dos Refugiados E Protocolo Relativo Ao Estatuto Dos Refugiados.....	28
3. A GUERRA CIVIL SÍRIA E O AUMENTO DE REFUGIADOS NA SEGUNDA DÉCADA DO SÉCULO XXI.....	38
3.1. Governo Bashar Al-Assad E O Cenário Pré-Guerra Civil.....	39
3.2. A Guerra Civil Síria.....	43
3.2.1. Primavera Árabe.....	44
3.2.2. Protestos Na Síria E O Início Do Conflito Armado.....	47
3.3. Consequências Da Guerra Nos Anos Subsequentes.....	51
4. DA CRISE HUMANITÁRIA NA SÍRIA À CRISE IDENTITÁRIA NA EUROPA: REFUGIADOS E A ASCENSÃO DO NEOFASCISMO.....	57
4.1. A Reação Da Europa À “Crise Dos Refugiados” De 2015.....	57
4.2. A Ascensão Neofascista Na Europa Contemporânea: Racismo, Xenofobia E Nacionalismo Como Armas Da Guerra Cultural.....	66

5. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A RECEPÇÃO DE SÍRIOS E UCRANIANOS E O PAPEL DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA.....	75
5.1. As Diferentes Recepções: Refugiados Árabes E Europeus.....	75
5.2. A Construção Midiática Na Percepção De Sírios E Ucrrianos.....	79
5.3. Análise Comparativa De Notícias Publicadas Na Mídia Europeia.....	81
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	89

1. INTRODUÇÃO

Quando tratamos de migração, sabemos que a nossa trajetória como espécie é fortemente marcada por um constante processo de deslocamento no espaço, com registros arqueológicos que comprovam a dispersão de nossos ancestrais históricos há mais de 1,7 milhão de anos. A partir disso, podemos afirmar que a atividade migratória se fez necessária para os mais primitivos grupos de caçadores-coletores como forma de uma contínua sobrevivência da espécie, sobretudo em busca de novos recursos em um mundo da pré-domesticação agrícola.

Ainda hoje os seres humanos vivem em sucessivos fluxos de deslocamento, que por sua vez são cada vez mais intensos e pelos mais variados motivos. No entanto, ao abordar a questão migratória dos últimos anos, especialmente a imigração internacional, um fenômeno que se destaca para além dos migrantes econômicos – que coloquialmente são simplesmente chamados de “imigrantes” –, é o aumento expressivo dos números relacionados aos refugiados, advindos de conflitos violentos, perseguições políticas, crises econômicas e ambientais graves ou até mesmo pelo não cumprimento dos direitos humanos básicos em seus Estados de origem.

A distinção categórica entre os “refugiados” e “migrantes econômicos”, que abordamos de forma introdutória neste momento, pois será aprofundada ao longo do presente trabalho, está justamente nas causas que fizeram aquela pessoa ou grupo deixar o seu país natal. O migrante econômico o faz, temporária ou permanentemente, de maneira voluntária¹, buscando sim uma melhor condição de subsistência, mas sem emergência de sua vida. Em contrapartida, refugiados são aqueles que, pelas condições adversas citadas anteriormente, se veem obrigados a deixar seus países de origem pois estão em constante e iminente risco de morte. Além disso, enquanto os migrantes econômicos estão sujeitos às legislações e procedimentos migratórios internos de cada Estado, os refugiados são protegidos por um conjunto normativo internacional, baseado em princípios de responsabilidade compartilhada (ACNUR, 1951a; ALMEIDA; RACHMAN, 2021; KELLEY, 2021).

¹ Vale ressaltar que, embora o termo “voluntária” seja frequentemente utilizado para caracterizar a migração econômica, é importante reconhecer que essa voluntariedade é, em muitos casos, relativa. Diversos indivíduos migram impulsionados por pressões estruturais, como a precarização crescente das condições de trabalho, a desigualdade social, a falta de acesso a serviços básicos ou o colapso de economias locais – fatores que, embora não representem uma ameaça imediata à vida, configuram formas de coação sistêmica impostas pelo modelo econômico neoliberal.

A discussão sobre pessoas em situação de refúgio, tal como são compreendidas atualmente, somente ganhou visibilidade e se intensificou após o fim da Segunda Guerra Mundial. Durante o conflito, ocorrido entre 1939 e 1945, o continente europeu, epicentro dos principais combates, sofreu perdas humanas e materiais de proporções devastadoras. Aqueles que sobreviveram, consequentemente, se viram forçados a abandonar suas casas para escapar das adversidades resultantes desse período. Milhões de civis deslocaram-se no pós-guerra em toda a Europa.

Esses eventos fizeram urgir uma abordagem coordenada de países para lidar com uma crise humanitária de grande magnitude. O deslocamento em massa durante e após a guerra impulsionou a comunidade internacional a criar estruturas jurídicas e institucionais destinadas à proteção dos refugiados. Tal movimento foi motivado não apenas por razões humanitárias, mas também pela urgência de reconstrução econômica e social do continente europeu no pós-guerra. A magnitude da crise demandava, portanto, um sistema internacional eficaz de assistência e de amparo às populações deslocadas.

O deslocamento forçado de milhões de civis no período levou à urgência da criação de respostas sólidas e permanentes com a função de coordenar esforços de assistência e repatriamento. O resultado disso foi a fundação do Alto-Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em 1951 e na Convenção de Genebra do mesmo ano, que definiu juridicamente a categoria de refugiado (ALMEIDA; RACHMAN, 2021). Ainda que inicialmente restrita a critérios temporais e geográficos, a definição foi ampliada com o Protocolo de 1967, que universalizou o estatuto jurídico de proteção. Essa trajetória revela como a proteção internacional dos refugiados é fruto de um processo histórico marcado por guerras, disputas políticas e pelo reconhecimento gradual da necessidade de normas universais eficazes.

Apesar da força normativa desses instrumentos, a realidade contemporânea revela desafios crescentes. Segundo o relatório de tendências globais do ACNUR (2024a), mais de 117,3 milhões de pessoas estavam deslocadas à força no final de 2023, das quais 37,6 milhões eram refugiados. Esses números, os maiores da história, evidenciam não apenas a magnitude do fenômeno, mas também a pressão exercida sobre os regimes de proteção internacional. Nesse contexto, a Guerra Civil Síria, iniciada em 2011, tornou-se um marco global, responsável por um dos maiores êxodos

da contemporaneidade, com mais de 6,8 milhões de sírios buscando refúgio fora de seu país e outros milhões deslocados internamente (ACNUR, 2025).

A eclosão da guerra síria, em meio ao contexto da Primavera Árabe, levou milhares de cidadãos a protestarem contra a repressão política e a falta de liberdades. No caso sírio, contudo, as demandas sociais encontraram resposta brutal do regime de Bashar al-Assad, o que rapidamente levou à escalada da violência, à fragmentação territorial e à internacionalização do conflito (RAMOS, 2013). A participação de potências regionais e globais acentuou a devastação da guerra, gerando destruição em larga escala, colapso de instituições e uma crise humanitária imensurável ao povo sírio.

Diante deste quadro, nos anos seguintes a Europa se tornou um dos principais destinos para milhões de sírios. O continente, contudo, respondeu de forma ambígua, oscilando entre políticas de acolhimento e medidas de fechamento e exclusão. A chamada “crise dos refugiados” de 2015 evidenciou as dificuldades da União Europeia (EU) em articular uma resposta comum e revelou como os fluxos migratórios se transformaram em catalisadores de tensões políticas e identitárias no continente (RIJO, 2017).

A narrativa de crise, amplificada pela mídia e explorada por partidos populistas e neofascistas, contribuiu para a ascensão da extrema direita europeia, com movimentos nacionalistas, xenófobos e eurocéticos utilizando politicamente a chegada de refugiados como elemento central de seus discursos, legitimando as ações restritivas e minando os princípios de solidariedade que supostamente deveriam orientar a UE. Partidos de extrema direita ganharam força eleitoral explorando medos relacionados à imigração e à perda da identidade cultural. O crescimento da islamofobia se consolidou como uma das principais barreiras à integração dos refugiados muçulmanos e a associação indevida entre árabes e terrorismo reforçou estereótipos negativos que corroboraram para as hostilidades sociais e políticas (ALVES, 2017; SANTOS; OBREGÓN, 2019; FUKUSHIMA; FERRAZ, 2021).

Nesse sentido, é importante destacar que a análise da recepção europeia aos refugiados sírios perpassa um contexto mais amplo, uma macroestrutura sistêmica que envolve os arranjos políticos e econômicos que sustentam as democracias liberais. Nessas democracias, a articulação entre mercado e política frequentemente legitima processos de exclusão, mesmo quando essas práticas são apresentadas

como compatíveis com os princípios democráticos formais. O problema é que, muitas vezes, esses princípios ignoram desigualdades estruturais e deixam de lado critérios fundamentais da justiça social.

Vita (2004) questiona essa visão restrita da democracia, reduzida a um simples método de agregação de preferências individuais. Essa perspectiva evidencia os limites de uma democracia que, ao desconsiderar critérios substanciais de justiça, permite a adoção de políticas migratórias discriminatórias, ainda que respaldadas por procedimentos majoritários. Assim, a exclusão de refugiados não aparece como uma exceção à norma ou um desvio do sistema, mas como um efeito direto de suas contradições internas.

Boron (2004) reforça essa crítica ao analisar como o neoliberalismo influencia as possibilidades de justiça dentro da ordem capitalista. Ao discutir a teoria da justiça de John Rawls, aponta que, embora ela seja vista como progressista, na realidade, ela está inserida em um contexto de dominação ideológica neoliberal, de modo que a ideia de justiça acaba torna-se funcional na manutenção das desigualdades existentes. Teorias como a de Rawls, ao não questionarem as bases do sistema capitalista, acabam legitimando, sob o pretexto de justiça, uma sustentação teórica que naturaliza exclusões – como acontece, por exemplo, com a diferença no tratamento dado aos refugiados sírios e ucranianos (BORON, 2004).

Essa crítica estrutural se conecta também à análise de Ianni (2019), que vê no neoliberalismo uma lógica de exclusão que se aproxima da vivida durante a ascensão do fascismo no século XX. Para o autor, ao priorizar o mercado e a competitividade em detrimento das garantias sociais, o neoliberalismo recria condições que favorecem a emergência de discursos autoritários e xenofóbicos e reavivam o cenário fascista.

Na época em que se intensificam e generalizam os processos e as estruturas da globalização, compreendendo migrações, desemprego estrutural, xenofobias, etnicismos, racismos e fundamentalismos religiosos e culturais, reativam-se as manifestações nazi-fascistas nos Estados Unidos, Alemanha, França e outras nações. O capitalismo global não fermenta apenas o neoliberalismo, fermenta também o nazi-fascismo. O nazi-fascismo pode ser visto como um produto extremo e exacerbado das mesmas forças sociais predominantes na fábrica da sociedade mundial administrada em moldes neoliberais (IANNI, 2019).

Rodrigues (1994), por sua vez, distingue o neofascismo contemporâneo dos regimes do passado, apontando que hoje esses grupos atuam, ao contrário do fascismo clássico, como instrumentos auxiliares do sistema capitalista:

Por isso, os partidos e bandos fascistas/racistas que têm vindo a propagar-se um pouco por toda a Europa funcionam como auxiliares do sistema, não como alternativa de poder; o seu papel essencial é o de cães de guarda destinados a manter baixo o preço da mão-de-obra imigrante, ou mesmo expulsá-la quando se torna excedente por efeito da crise (RODRIGUES, 1994).

Essas análises convergem na ideia de que a hostilidade contra refugiados não seria apenas resultado de preconceitos isolados, mas expressão de uma lógica sistêmica de exclusão. Sustentada por um sistema político-econômico que transforma diferenças sociais em ameaças e tende a justificar – e até incentivar – práticas de segregação.

Nesse sentido, a seletividade no acolhimento de refugiados – conforme será desenvolvido adiante neste trabalho – revela o caráter ideológico das políticas migratórias europeias, fortemente influenciados por discursos colonialistas e racistas ainda presentes na política europeia contemporânea. Deixa de ser uma questão de justiça universal, pois, na realidade, reflete os limites materiais e ideológicos da democracia liberal. Em vez de garantir direitos aos refugiados, os transforma em objeto de disputa política, excluindo suas vozes e subordinando suas existências à lógica da segurança e do controle social.

Como argumenta Žižek (2016a), a presença dos refugiados sírios transformou-se em uma arena de guerra cultural na Europa, onde se confrontam diferentes visões de mundo e concepções de comunidade política. A crise, assim, transcendeu a esfera humanitária e passou a simbolizar uma luta pelo significado da identidade europeia. A figura do refugiado passou a operar como um espelho que revela as contradições internas do projeto europeu, entre a promessa universalista dos direitos humanos e os impulsos identitários excludentes que ganham força diante da insegurança econômica, do medo do “outro” e do declínio simbólico das fronteiras nacionais. A questão, então, não é apenas sobre acolher ou rejeitar, mas sobre que tipo de Europa está sendo (re)imaginada nesse processo.

Assim, pode-se dizer que a crise migratória é menos uma questão de números ou de capacidade logística, e mais uma crise de significado. Ela exige que a Europa se confronte com perguntas desconfortáveis: até que ponto está disposta a colocar em prática os seus “valores”? Como lidar com a pluralidade cultural sem reduzi-la a um multiculturalismo superficial e funcional? E, sobretudo, como reconhecer que a própria ideia de Europa é um construto histórico, atravessado por influências externas que sempre estiveram presentes, mesmo que negadas? O embate em torno dos refugiados traz à tona, portanto, um questionamento civilizacional – não sobre os que chegam, mas sobre quem já está, e sobre o que significa pertencer (ŽIŽEK, 2016a; 2016b).

É a partir dessas questões que a presente pesquisa se justifica. Mais do que abordar a Guerra Civil Síria como um episódio marcante da geopolítica no século XXI, busca-se entender como esse conflito desencadeou uma série de tensões políticas, sociais e culturais no continente europeu. A análise propõe ainda examinar como as mídias hegemônicas contribuíram para a construção de narrativas estigmatizantes sobre os refugiados, reforçando estereótipos e marginalizando populações já vulneráveis, fundamentais para compreender os mecanismos de exclusão e as contradições internas da Europa.

A metodologia adotada é uma abordagem crítica e interdisciplinar. Para os dados estatísticos serão utilizadas fontes de caráter normativo e governamental, como os relatórios do ACNUR e documentos da UE, que fornecem dados atualizados sobre fluxos migratórios e políticas de asilo. A análise desses dados, no entanto, não será crua, mas combinada com estudos acadêmicos que abordam tanto os fundamentos jurídicos da proteção internacional quanto as dimensões políticas, sociais e culturais da “crise de refugiados”, permitindo interpretar a conjuntura europeia e os discursos políticos de forma crítica. A opção por essa metodologia visa articular uma perspectiva em que os dados estatísticos e institucionais se somem às leituras críticas, permitindo uma análise que fuja da restrição das interpretações puramente normativas, isso é, que problematize as estruturas ideológicas e sistêmicas que perpassam a recepção dos refugiados.

Nos capítulos seguintes, buscaremos analisar as reações dos países europeus diante da chegada massiva de refugiados sírios, observando os impactos sociais, políticos e culturais gerados por essas respostas e identificando padrões de seletividade e preconceito que revelam os limites do real acolhimento europeu diante

de crises humanitárias. Ao articular essas diferentes perspectivas, objetiva-se analisar como a chamada “crise dos refugiados” é, na verdade, uma crise de legitimidade das democracias no capitalismo neoliberal e compreender esse processo exige ir além das análises normativas tradicionais, é preciso situar o fenômeno do êxodo sírio dentro de um quadro mais complexo, resultado do cruzamento de múltiplas forças estruturais – crise do capitalismo global, ascensão do neofascismo, seletividade cultural e esvaziamento da justiça substantiva –, tópicos que serão aprofundados nos capítulos seguintes.

2. REFUGIADOS: CONCEITOS, DIREITOS E DESAFIOS

Para dar início à fundamentação teórica que sustentará a análise do material proposto neste trabalho, faz-se necessário esclarecer, neste primeiro momento, o sujeito central de todo esse fenômeno social que será examinado, isto é, os refugiados. Como agentes ativos e passivos das relações sociopolíticas e culturais que serão aqui analisadas, é preciso entender as origens do termo, bem como o seu desenvolvimento e suas diversas aplicações ao longo da história. Tal abordagem é fundamental, pois contribuirá para esclarecer os desdobramentos que atualmente perfazem a dinâmica dos fluxos de refugiados no cenário internacional.

Nas últimas décadas, o expressivo crescimento dos fluxos de refugiados – que passaram de 13,7 milhões em 2003 para 37,6 milhões em 2023 (ACNUR, 2025) – conferiu maior visibilidade a essa categoria, tanto nos meios de comunicação quanto nas discussões políticas no contexto europeu. No entanto, essa visibilidade nem sempre tem promovido uma compreensão aprofundada do fenômeno, sendo frequentemente marcada por uma abordagem espetacularizada do sofrimento daquelas pessoas, isto quando não são apenas reduzidas a números, dados estatísticos e imagens chocantes de vítimas desumanizadas. Diversas narrativas simplificadas obscurecem as causas geopolíticas e econômicas dessas crises humanitárias, ao mesmo tempo que ignoram a materialidade da própria lógica do capital e distorcem a historicidade da atuação imperialista nessas regiões.

Além disso, embora a temática do refúgio tenha alcançado maior visibilidade nos últimos anos, o conceito de "refugiado" ainda é, com frequência, interpretado de forma equivocada ou confundido com outras formas de mobilidade humana, como a migração econômica ou voluntária. Essa dificuldade em compreender, factualmente, o significado jurídico e sociopolítico do termo é elucidada por Bauman (ZYGMUNT, 2016), em entrevista à emissora Al Jazeera:

Sempre houve uma pressão durante muitas, muitas décadas sobre a Europa [...] a pressão dos chamados migrantes econômicos. Mas agora temos um novo fenômeno. E é por isso que a Europa, cujas portas eles batem, está reagindo de forma tão nervosa. Acho que há uma explicação psicológica para isso. Essas pessoas que estão chegando agora são refugiadas, não pessoas famintas sem pão e água. Pessoas que ontem estavam orgulhosas de suas casas, estavam orgulhosas de sua posição na sociedade, muitas vezes eram muito bem educadas, muito bem de vida, e assim por diante. Mas agora elas são refugiadas. Elas perderam suas casas, perderam sua posição na sociedade, perderam tudo pelo que trabalharam para conquistar durante suas

vidas, e vieram para cá [...]. Se meu emprego está ameaçado, é por causa do processo de globalização. E há alguma verdade nisso. Não é tolice dizer algo assim. E agora vêm essas pessoas da Síria e da Líbia, por exemplo, e trazem más notícias. Trazem as ameaças de países distantes para o nosso quintal. [...] Não podemos ignorar a presença deles. E eles sinalizam, eles encorajam todos os nossos medos. Ontem havia homens muito poderosos em seu país, homens muito felizes, como nós aqui hoje. Mas veja o que aconteceu hoje. Eles estão sem teto, estão mendigando, estão sem meios de subsistência. Acho que o choque está apenas começando. Estamos longe de digerir a nova situação, de nos ajustarmos a ela. As possibilidades de hospitalidade não são ilimitadas. E a capacidade humana de suportar o sofrimento e a rejeição deles também não é ilimitada. Portanto, temos que exercer o que se chama empatia. Mas, infelizmente, não há solução rápida, solução instantânea para isso [...] (ZYGMENT, 2016).²

A persistência dessa confusão conceitual, especialmente nos discursos midiáticos e em narrativas públicas, evidencia a necessidade de uma distinção terminológica clara e metodologicamente rigorosa entre os diversos tipos de deslocamento humano. Tal precisão é fundamental para assegurar que a presente análise seja conduzida de forma coerente, objetiva e alinhada aos parâmetros estabelecidos pelo direito internacional e pelo método científico.

Desta maneira, a presente seção se dedicará ao aprofundamento deste sujeito em duas perspectivas complementares. Primeiramente, a partir do conceito de refugiado em si, analisando sua construção histórica e a evolução do termo, bem como sua relação com termos similares que marcaram diferentes contextos ao longo dos séculos (SOUSA, 2019). Em seguida, serão analisados os marcos normativos que orientam a proteção internacional dessas populações e que determinam, factualmente, diretrizes para caracterizar uma pessoa como refugiado(a). Dentre estas diretivas, será dado o devido destaque para a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, bem como ao Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados (MOREIRA, 2012).

2.1. CONCEITO HISTÓRICO E INSTITUCIONALIZAÇÃO

Ao optarmos não apenas por diferenciar o conceito jurídico de refugiado de outras formas de migração, mas também entender o próprio processo de construção

² Trecho retirado da entrevista original, em inglês, disponível no vídeo intitulado “Zygmunt Bauman: Behind the world's 'crisis of humanity'”, publicado em 23 de julho de 2016. Tradução do autor.

do conceito, considerando suas raízes etimológicas, transformações ao longo da história e os interesses que moldaram sua institucionalização no pós-guerra. Há neste movimento uma tentativa de, para além de delimitar com precisão o objeto deste trabalho, desnaturalizar o termo "refugiado", revelando como ele carrega consigo marcas de disputas políticas e simbólicas.

Tem-se, portanto, que o conceito de refugiado, assim como diversas outras categorias sociopolíticas modernas, é resultado de um processo de construção histórica e social. A definição contemporânea desse termo não surgiu de maneira estática ou definitiva, mas foi sendo moldada ao longo dos séculos, influenciada por distintos contextos históricos, políticos e geográficos (SOUSA, 2019).

Desde os primórdios da existência humana, o deslocamento forçado tem sido uma constante na trajetória da nossa espécie. Muito antes da formalização dos conceitos modernos de asilo e refúgio, já se registravam migrações em massa impulsionadas por fatores como mudanças climáticas, escassez de recursos e conflitos violentos. Evidências arqueológicas e etnográficas apontam que a violência intercomunitária já era uma realidade entre grupos humanos nômades, sendo motivada por pressões demográficas, escassez de alimentos e disputas políticas e territoriais (KELLEY, 2021).

Com o surgimento das primeiras civilizações e impérios, o deslocamento forçado assumiu configurações mais complexas, pois a própria guerra e a opressão faziam parte do sistema estruturante destes impérios. Assim, ao mesmo passo em que esses conflitos impulsionavam o deslocamento de pessoas, práticas semelhantes ao asilo moderno começaram a surgir, com registros de proteção concedida em templos sagrados ou por governantes a indivíduos em situação de risco (KELLEY, 2021). Pode-se notar, portanto, que a concepção de “pessoas refugiadas” teve início antes do termo passar a ser utilizado.

Os gregos, na Antiguidade Clássica, já possuíam em sua jurisdição a ideia de asilo como forma de proteção às pessoas que requisitavam abrigo em outras cidades-estados por diversos motivos, entre os quais estavam os perseguidos (PEREIRA, 2009 apud SOUSA, 2019). Essa essência primordial, ainda que não chamada propriamente de refúgio, funcionou como pilar para as formas de abrigar os perseguidos e solicitantes de proteção, que posteriormente seriam aplicadas também no Império Romano, na Idade Média e na Idade Moderna. Esses primeiros gestos de acolhimento revelam que, mesmo em contextos marcados por dominação e

desigualdade, existiam reconhecimentos rudimentares da necessidade de proteção a pessoas em fuga (KELLEY, 2021).

Vale ressaltar ainda que em todos estes períodos, o direito de concessão de asilo sempre foi intrinsicamente ligado às relações de poder de cada período, ou seja, os asilados, assim como ocorre hoje com os refugiados, eram seletivamente abrigados conforme os interesses políticos de cada época, seu status social, utilidade política ou identidade cultural (PEREIRA, 2009 apud SOUSA, 2019).

Dessa forma, a própria análise histórica de como o termo “refugiado” foi cunhado, nos permite perceber que em todas as fases da história a relação entre refugiado e receptor sempre se constituiu com o primeiro estando subordinado aos interesses (das classes dominantes) do segundo. Na Grécia Antiga, eram as oligarquias das cidades-estados os responsáveis por conceder o direito de asilo; enquanto no Império Romano, essa responsabilidade foi traduzida no código jurídico do direito romano, que por sua vez imprimia as vontades da figura máxima, o imperador. Na Era Medieval, a elite era composta pelo clero e pelos membros da Igreja, assim, o asilo nesse período era concedido por esses membros e os abrigos eram as próprias instituições católicas como mosteiros, conventos e igrejas (ARAÚJO; ALMEIDA, 2001 apud SOUSA, 2019).

A transição para a Idade Moderna trouxe a laicização do Estado, transferindo o controle do refúgio para as mãos dos governos nacionais (SOUSA, 2019), mas sem eliminar sua instrumentalização política, que com o avanço do capitalismo e do imperialismo, intensificou ainda mais sua seletividade, transformando as fronteiras em barreiras excludentes e cada vez mais intransponíveis para os deslocados indesejados.

Ao longo do século XX, uma nova onda de deslocamento forçado ganhou dimensões sem precedentes, impulsionado por revoluções, movimentos nacionalistas, políticas de limpeza étnica, regimes totalitários, crises econômicas globais e claro, pelas duas guerras mundiais. Todos esses fatores contribuíram para o surgimento de fluxos migratórios massivos e constantes, para os quais as respostas institucionais iniciais mostraram-se limitadas, revelando a ausência de mecanismos internacionais efetivos para acolher populações em fuga (KELLEY, 2021).

Ainda no início do século, após o fim da Primeira Guerra Mundial e com a eclosão da Revolução Russa, a gravidade da crise de refugiados na Europa levou à criação de um regime de proteção internacional pela então Sociedade das Nações

(também conhecida como Liga das Nações), liderado pelo Alto-Comissário norueguês Fridtjof Nansen. Ele fomentou uma etapa embrionária da construção de um regime internacional de proteção aos refugiados, sendo responsável por criar aquele que ficou conhecido como “Passaporte Nansen”, um documento que conferia status legal e mobilidade mínima a refugiados apátridas (KELLEY, 2021).

A Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa forçaram milhões de pessoas a se deslocarem como refugiados, ou por compulsórias “trocas de população” entre Estados, que equivaliam a mesma coisa. Um total de 1,3 milhão de gregos foi repatriado para a Grécia, sobretudo da Turquia; 400 mil turcos foram decantados no Estado que os reclamava; cerca de 200 mil búlgaros passaram para o diminuído território que tinha o seu nome nacional; enquanto 1,5 ou talvez 2 milhões de nacionais russos, fugindo da Revolução Russa ou no lado perdedor da Guerra Civil russa, se viram sem pátria. Foi sobretudo para estes, mais do que para os 300 mil armênios que fugiam do genocídio, que se inventou um novo documento para aqueles que, num mundo cada vez mais burocratizado, não tinham existência burocrática em qualquer Estado: o chamado passaporte Nansen da Liga das Nações [...] (HOBSBAWN, 1995 apud SOUSA, 2019).

Apesar de sua importância simbólica, os esforços ainda eram bastante fragmentados, restritos a determinados grupos e insuficientes diante dos crescentes fluxos migratórios. O avanço prático, tanto jurídico quanto institucional, eram bastante tímidos e não foram capazes de universalizar os mecanismos de proteção, muito porque a resposta internacional seguia pautada por interesses próprios, pela racialização de povos e uma forte seletividade no acolhimento (KELLEY, 2021).

Importa esclarecer, no entanto, que embora os maiores avanços nesse sentido tenham ocorrido no período pós-Segunda Guerra, iniciativas anteriores já indicavam uma preocupação com a proteção de refugiados. Estabelecidas principalmente no período entreguerras, essas instituições tinham caráter provisório e alcance bastante limitado, mas inegavelmente influenciaram a criação dos futuros órgãos internacionais coordenados que conhecemos hoje. Dentre essas entidades temporárias, destacaram-se o Comitê Intergovernamental para os Refugiados (CIR), constituído em 1938, a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (ANUAR), em 1943, e a Organização Internacional para os Refugiados (OIR), em 1947. Esta última já considerada uma agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU), e que foi pensada para lidar com os problemas dos refugiados

europeus da Segunda Guerra Mundial, focando no repatriamento e reassentamento dessas pessoas (MOREIRA, 2012).

Foi, no entanto, após o encerramento da Segunda Guerra Mundial que a questão dos refugiados atingiu uma escala até então sem precedentes, marcando uma inflexão decisiva na construção de um regime internacional de proteção. O conflito, responsável por milhões de mortes e pela destruição em massa de territórios, resultou também no deslocamento populacional de milhões de pessoas, forçadas a deixarem seus lares devido à perseguição étnica e religiosa, à política de extermínio promovida pelo regime nazista e pela própria violência do conflito (KELLEY, 2021).

O cenário no pós-guerra escancarou ainda mais as limitações do sistema de proteção anterior, ainda ancorado nas estruturas frágeis da Liga das Nações. A situação agora, no entanto, se mostrava incontornável sem que houvesse uma reformulação profunda e estruturada dos mecanismos de acolhimento e proteção. A partir deste ponto, a própria fundação da ONU em 1945 e, posteriormente, a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, foram dois marcos fundamentais para o reconhecimento formal dos direitos dos refugiados ao redor do mundo e que delinearam os contornos de um regime internacional mais robusto no que se referia à postura de proteção dos refugiados (KELLEY, 2021).

A criação do ACNUR, em 1950, consolidou institucionalmente esse novo paradigma, com o objetivo de coordenar a assistência internacional e assegurar proteção efetiva às populações em fuga e, no ano seguinte, a adoção da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados representou um marco jurídico fundamental, ao estabelecer uma definição legal de refugiado e normatizar os direitos e deveres tanto dos indivíduos deslocados quanto dos Estados signatários (KELLEY, 2021).

Essa análise histórica compreende o refúgio sob uma perspectiva crítica, reconhecendo que sua gestão nunca foi neutra, mas sempre atravessada por relações de poder e dominação. Não seria diferente, portanto, que a institucionalização do conceito de *refugiados* a partir da Segunda Guerra Mundial, e que norteia a concepção atual deste termo – incluindo sua aplicabilidade, os direitos a ele atribuídos e o arcabouço normativo que o ampara – reflete não apenas as circunstâncias do mundo contemporâneo, mas também os desafios e disputas que envolvem essas relações de poder.

2.2. INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS REFUGIADOS COMO CATEGORIA JURÍDICA

A necessidade de uma definição jurídica específica para determinar quem seriam os “refugiados” tornou-se particularmente evidente no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, diante do grande número de deslocados forçados que buscavam proteção internacional. Os eventos em escala global do conflito fizeram urgir uma abordagem coordenada de países para lidar com uma crise humanitária de grande magnitude.

Como visto anteriormente, com a fundação da ONU em 1945 e, posteriormente, a adoção da DUDH em 1948, começaram a ser formalizados os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo a maioria dos refugiados. Esses marcos legais levaram, em 1950, à fundação do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, com a missão de coordenar ações globais de proteção aos refugiados – exceto para os palestinos, que seriam auxiliados pela Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA, na sigla em inglês), criada alguns anos antes, em 1949, como parte da formação do Estado de Israel (ACNUR, 2000 apud MOREIRA, 2012).

Esse tratado estabeleceu critérios objetivos para o reconhecimento da condição de refugiado e determinou que os signatários deveriam garantir proteção àqueles que fugiam de perseguições baseadas em raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opinião política. Posteriormente, o Protocolo de 1967 ampliou a aplicação da Convenção, removendo a limitação geográfica e temporal anteriormente prevista, permitindo que o conceito de refugiado fosse aplicado a contextos de deslocamento além do cenário europeu do pós-guerra (ACNUR, 1967; RAMOS; LEITE, 2021).

Atualmente, a crise de refugiados mais uma vez assume proporções globais, com fluxos migratórios intensificados por conflitos armados, crises humanitárias, perseguições políticas e violações de direitos humanos. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, o número de pessoas deslocadas forçadamente atingiu um patamar histórico em 2023, ultrapassando 110 milhões de indivíduos, entre refugiados, solicitantes de asilo e deslocados internos, sendo que destes, aproximadamente 37,6 milhões de pessoas são identificados como “refugiados” (ACNUR, 2024a).

Diante deste panorama, bem como do sentido histórico apresentado acerca do termo, antes de aprofundar a análise sobre a normatização acerca dos refugiados, buscaremos diferenciá-lo de outras formas de deslocamento humano que ocorrem globalmente a fim de fornecer um referencial teórico que contribua para a delimitação precisa do objeto de estudo, com base na diferenciação terminológica, isto é, antes de tratarmos sobre o que são os refugiados, faremos brevemente uma classificação daqueles que não o são.

2.2.1. CLASSIFICAÇÃO DAS TERMINOLOGIAS RELACIONADAS À MIGRAÇÃO

Para a construção desta análise, foram consideradas as definições de migração presentes no Glossário sobre Migração (2009), elaborado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), bem como os aportes conceituais oferecidos pela literatura especializada, analisadas por Moreira (2012). Tais distinções visam evidenciar que, embora o fenômeno migratório possa parecer homogêneo, ele abrange múltiplas categorias. Iniciemos, pois com as suas definições.

A definição de “migrante” apresenta importantes nuances entre os dois referenciais teóricos aqui analisados. Moreira (2012) os classifica em duas categorias substanciais: migrantes voluntários e migrantes involuntários. Os primeiros são caracterizados como aqueles que realizam o deslocamento de maneira autônoma, deliberada, geralmente com planejamento anterior e o intuito de melhorar suas condições de vida. Os migrantes involuntários – ou ainda “forçados” –, por sua vez, são aqueles pressionados a abandonar seus locais de origem em decorrência de ameaças graves à sua integridade física, segurança ou dignidade, não havendo, portanto, uma escolha voluntária nesse processo (MESSINA; LAHAV, 2005 apud MOREIRA, 2012; CASTLES, MILLER, 2003 apud MOREIRA, 2012).

A definição de Moreira (2012) para os migrantes voluntários se assemelha bastante e converge conceitualmente, de certo modo, em uma mescla em relação ao que a OIM (2009) considera como “migrantes” e “migrantes econômicos”. O Glossário sobre Migração é bastante objetiva neste sentido: migrante seria qualquer pessoa que toma livremente a decisão de se deslocar por “razões de ‘conveniência pessoal’ e sem a intervenção de fatores externos que o forcem a tal” (OIM, 2009), ao passo em que

o migrante econômico seria aquele que deixa seu local de origem com o intuito de melhorar suas condições financeiras, materiais e sociais.

É importante ressaltar que esta ideia do migrante possuir a “liberdade de escolha” de seu deslocamento constitui um pensamento liberal acerca da situação, pois desconsidera os fatores socioeconômicos origem e consequentemente a própria materialidade que explicaria o porquê um migrante precisa sair de sua terra natal em busca de melhores condições de vida. O próprio pragmatismo e a (suposta) neutralidade – pois como abordaremos adiante, todos os conceitos ligados às questões sociais que perfazem este tema não são, de fato, neutros – exigidas pelo tipo de obra que se propõe a ser um glossário, não problematiza qualquer um desses conceitos no significado estrutural dessas definições, mantendo-se em uma perspectiva funcionalista da mobilidade, isto é, dando ênfase ao caráter individualizado das “escolhas” dessas pessoas, mas sem questionar as desigualdades sistêmicas que perfazem essas tomadas de decisões.

Moreira (2012), em contrapartida a esta visão objetivista, levanta diversos questionamentos sobre esse termo que, embora pareça neutro, é politicamente carregado. Para Moreira (2012) essa categorização da migração como “voluntária” e exclusivamente dependente da vontade do migrante é, na prática, uma migração em razão das conjunturas estruturais adversas de seu país e da falta de condições dignas de subsistência, condições essas que perpassam contextos históricos de colonizações, guerras civis, concentração de renda entre outras dimensões que compõem a materialidade do presente. Assim, mesmo as decisões que aparentam ser individuais são, na verdade, condicionadas por contextos macrosocioeconômicos, que limitam a real liberdade de escolha:

Afinal, se os migrantes econômicos se deslocam para melhorar sua situação econômica, salvo a esfera de decisão individual ou familiar, questões estruturais e conjunturais apontam que seu país não oferece condições de vida adequadas para eles e suas famílias. Isso se observa pelo fato de que a maioria dos migrantes internacionais provém de países em desenvolvimento, marcados por graves problemas socioeconômicos (MOREIRA, 2012, p. 17).

Prosseguindo em relação aos conceitos trabalhados, está a categoria dos apátridas. Segundo Moreira (2012), os apátridas são pessoas que não possuem nacionalidade, ou seja, não mantêm qualquer vínculo jurídico-político com um Estado-

nação, o que as impede de serem reconhecidas como cidadãs e, portanto, de usufruírem dos direitos e deveres que essa condição confere, implicando não apenas em falta de pertencimento, mas de negação do acesso a direitos básicos que se fundamentem sobre a instituição do Estado. Já a OIM (2009) define o apátrida como aquele que não é considerado nacional por nenhum Estado, de acordo com sua legislação interna. Essa condição implica, na prática, a ausência da “proteção diplomática do Estado, nenhum direito inerente de permanência no Estado da residência e nenhum direito de regresso caso decida viajar” (OIM, 2009). É possível notar que embora, novamente, o enfoque do glossário seja mais normativo e centrado nos critérios legais, ambos convergem na caracterização da vulnerabilidade desses indivíduos.

Outro vocábulo recorrente na temática migratória são os requerentes de asilo. Para a OIM (2009), o requerente de asilo é a pessoa que solicita ser reconhecida como refugiado e que aguarda a decisão de um Estado ou órgão competente, assim, enquanto seu pedido está em análise, o requerente permanece em situação jurídica provisória, e que “em caso de indeferimento, tem que abandonar o país e poderá ser expulsa, tal como qualquer estrangeiro em situação irregular” (OIM, 2009). Moreira (2012), não utiliza diretamente o termo “requerente de asilo” de maneira isolada, pois os “asilados” surgem como categoria distinta especialmente no contexto latino-americano:

Os asilados surgem como categoria distinta dos refugiados particularmente na América Latina, em que o instituto do asilo político (que pode assumir o tipo territorial ou diplomático) não se confunde com o instituto do refúgio. A tradição de asilo está associada aos regimes autoritários latino-americanos [...]. Na literatura internacional, em contrapartida, ambos os termos (*asylum*, *refugee*) são empregados de maneira intercambiante (MOREIRA, 2012, p. 17).

O último conceito trabalhado pela OIM (2009) em correspondência à Moreira (2012) é o de pessoa internamente deslocada. Moreira (2012) define essas pessoas como migrantes forçados que, embora obrigados a abandonar seus locais de origem, não quiseram ou não conseguiram (em sua grande maioria), cruzar nenhuma fronteira internacional, permanecendo, portanto, em seus próprios países. Nos casos em que a violência é cometida pelo próprio Estado, ou em países onde o conflito se estende por todo o território, essa migração se caracteriza como uma solução momentânea,

mas mantém a condição de vulnerabilidade dessas pessoas. A definição da OIM (2009) é compatível, mas sintética, definindo-os apenas como indivíduos ou grupos obrigados a deixar suas casas devido a conflitos, violações de direitos humanos ou desastres naturais, mas sem atravessar fronteiras internacionais. Apesar de definições similares, Moreira (2012) enfatiza a dimensão política da categoria.

Esclarecidos algumas das terminologias e conceitos centrais ligados à temática migratória, partiremos para a definição e a análise aprofundada do que é de fato o status de refugiado, amparado pelas normas do direito internacional e pelos conceitos jurídicos e políticos estipulados na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, os principais marcos reconhecidos internacionalmente acerca do assunto e vigentes até os dias atuais.

2.3. CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS E PROTOCOLO RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS

Considerada como o marco histórico da definição oficial de “refugiado”, a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados foi realizada em 28 de julho de 1951, em Genebra, Suíça e, por isso, é também comumente chamada de Convenção de 1951 (ACNUR, 1951a; KELLEY 2021).

A importância desta Convenção se dá não somente pelo pioneirismo na significação e aceção do termo “refugiado” no âmbito internacional, mas também pelos desdobramentos inspirados por suas diretrizes, que posteriormente culminaram em dispositivos legais regionais, como a Declaração de Cartagena de 1984, na América Latina e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como influenciaram novas estruturas internacionais para proteção de pessoas em situação de deslocamento forçado, como as pessoas deslocadas internamente e os refugiados climáticos – quadro cada vez mais comum dentro das estatísticas migratórias. Foi, portanto, a partir deste dispositivo jurídico de 1951 que se obteve o reconhecimento da vulnerabilidade das pessoas deslocadas compulsoriamente e o direito de receberem a assistência necessária (MOREIRA, 2012; UE, 2016; KELLEY, 2021).

A Convenção de 1951 foi um marco histórico que estabeleceu o mais amplo conjunto de direitos concedidos aos refugiados em um instrumento internacional. E embora não tenha incluído um mecanismo de aplicação, que alguns comentaristas consideram sua maior limitação, entrincheirou uma responsabilidade de supervisão com o ACNUR, com quem os países signatários concordaram em cooperar. Ele forneceu uma referência de direitos e princípios que seriam reafirmados pelos países até os dias atuais, embora sua adesão prática aos padrões tenha sido imperfeita [...] (KELLEY, 2021, p. 83).

A criação do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) em 1950 refletiu, à época, tanto as aspirações humanitárias do pós-guerra quanto as profundas ambiguidades e limitações políticas que permeavam o sistema internacional nascente. Isso porque, embora surgisse sob o amparo de um discurso universalista sobre direitos humanos, o ACNUR foi concebido como uma agência provisória, dotada de um mandato restrito no tempo e com um orçamento severamente limitado de 300 mil dólares – um valor de aproximadamente 4 milhões de dólares nos dias de hoje – para administrar milhões de refugiados (SOUSA, 2019; KELLEY, 2021).

Essa configuração inicial já evidenciava o receio dos Estados em assumir compromissos duradouros e vinculativos na proteção internacional dos refugiados e que, embora houvesse consenso quanto à necessidade de lidar com o problema dos deslocados, havia uma resistência evidente em transformar essa responsabilidade em obrigações políticas e financeiras concretas, gerando assim uma contradição fundamental entre os princípios proclamados na DUDH e a prática efetiva da proteção dessas pessoas em situação de vulnerabilidade (MOREIRA, 2012; DE OLIVEIRA, 2023; KELLEY 2021).

Apesar das disputas no campo político acerca dos refugiados, foi à luz desses preceitos definidos em 1948 que o ACNUR deu início à organização de um regime para proteção dessa categoria de pessoas em vulnerabilidade. A criação do Alto-Comissariado requeria simultaneamente, para além de um simples órgão da ONU que cuidasse particularmente dos refugiados, uma diretiva jurídica internacional em que se definisse as delimitações do termo “refugiado” (KELLEY, 2021).

A redação da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados foi profundamente marcada por disputas políticas e interesses estratégicos dos Estados envolvidos, revelando um processo de negociação permeado por uma constante dialética entre as correntes universalistas e as correntes exclusivistas, chamadas de

uropeístas ou eurocêntricas, pois somente se restringia ao contexto europeu do pós-guerra. Nesse processo de disputa, segundo Loescher (1996 apud MOREIRA, 2012), muitos Estados ocidentais participaram do processo com o objetivo explícito de limitar sua responsabilidade legal e financeira, evitando qualquer instrumento internacional que pudesse comprometer sua soberania ou impor obrigações onerosas (MOREIRA, 2012).

A corrente universalista – liderada pelo Reino Unido – argumentava que os princípios humanitários da ONU e da DUDH exigiam uma definição ampla, capaz de abranger refugiados de todas as origens geográficas. Em contraposição, França, Estados Unidos e Itália eram motivados por preocupações pragmáticas como o elevado número de refugiados já presentes em seus territórios e o temor de novos influxos, portanto, encabeçavam a corrente europeísta. Vale destacar também que estes países, além do receio de ingressos em massa de países vizinhos, também rejeitavam qualquer responsabilidade sobre crises extra europeias, como na África, Sudeste Asiático e Oriente Médio, por exemplo, ainda que historicamente tenham sido colônias dessas nações europeias (MOREIRA, 2012; HENRIQUES 2015).

A solução final encontrada foi baseada em concessões mútuas e limitações substanciais, deixando evidente que o processo de criação do Estatuto para proteção internacional dos refugiados era, acima de tudo, um campo de disputa entre interesses estatais divergentes e, sobretudo, resultando em um compromisso político ambíguo, que permitia aos Estados contratantes da Convenção escolher, no momento da adesão, se assumiriam o caráter universal ou restritivo à Europa, deixando os refugiados à mercê dos entes governamentais (ACNUR, 1951a; ALMEIDA; RACHMAN, 2021; MOREIRA, 2012).

A redação definida nesta Convenção não pode ser compreendida de forma isolada de seu processo de elaboração: cada cláusula, cada definição, carregam as marcas das disputas diplomáticas que a precederam. Sendo assim, diante dos intensos debates que marcaram o contexto da formulação do Estatuto dos Refugiados, torna-se imprescindível examinar diretamente o texto legal que compõe este marco jurídico. Serão destacados, portanto, alguns de seus principais artigos, com o objetivo de problematizar os limites e as potencialidades do ordenamento adotado, sobretudo no que diz respeito à definição de “refugiado” e aos direitos conferidos a esse grupo.

Como anteriormente explicitado, é possível, logo no primeiro capítulo do Estatuto como parte das disposições gerais, ver que há um marco temporal e

geográfico bastante definido, feito justamente como forma de atender às demandas de ambos os grupos de pensamentos – universalistas e europeístas – que compunham a ONU naquele período.

Seu teor era bastante claro quanto à temporalidade restrita a aplicação para aqueles que se tornaram refugiados antes do ano de 1951 e a sua abrangência geográfica ficaria a cargo dos países signatários, dando-os liberdade para, na teoria, escolher quais populações refugiar (KELLEY, 2021; ACNUR, 1951a).

O Artigo 1º da apresenta uma definição essencial para a compreensão do escopo da proteção jurídica internacional:

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa: 1) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados [...]; 2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ACNUR, 1951a, p. 2).

Esta formulação consagra um reconhecimento claro do vínculo entre perseguição e o direito de buscar proteção, que até então era bastante restrito às legislações nacionais e às políticas de cada Estado, que poderia ou não decidir pelo acolhimento destas populações (MOREIRA, 2012).

Quanto à territorialidade abrangida pelos países signatários, é possível afirmar que, embora os Estados pudessem optar pela interpretação mais ampla da aplicação legal do Estatuto, a única região obrigatoriamente integrante era a Europa, denotando o caráter exclusivista e um viés fortemente eurocêntrico dessa primeira redação, como podemos observar:

B. 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou 2 a) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa"; ou b) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures"; e cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do

ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção. (ACNUR, 1951a, p. 2-3).

Esta ambiguidade normativa revela não apenas um compromisso político hesitante diante da crise global dos deslocamentos forçados no pós-guerra, mas ainda uma tentativa de “contenção geográfica” do problema, em dissonância com a própria figura do refugiado (ALMEIDA; RACHMAN, 2021).

Um dos principais fundamentos determinado pela Convenção foi o do princípio da não discriminação, constante no Artigo 3º, que determina que os países contratantes deverão estender os dispositivos presentes na Convenção “sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem” (ACNUR, 1951a, p. 5). Esse princípio normativo, no entanto, se mostra contraditório com as próprias estipulações da Convenção, quando confrontado com a delimitação geográfica imposta pelo Artigo 1º, que permite aos Estados restringirem a aplicação da Convenção apenas a eventos ocorridos na Europa. Essa cláusula de limitação espacial demonstra uma distinção implícita entre refugiados europeus e não europeus, contrariando, na prática, a igualdade de tratamento.

As contradições entre norma e prática se acentuam também quando analisamos o tratamento jurídico reservado aos refugiados nos artigos subsequentes, sobretudo em relação aos direitos civis e sociais. A começar pelo artigo 17, que regula o acesso ao trabalho assalariado já é possível notar incongruências entre o disposto no Estatuto e o observado na prática (ACNUR, 1951a; COUTO; PEREIRA, 2023).

O artigo 17 prevê que o refugiado receba “o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada” (ACNUR, 1951a, p. 9). No segundo parágrafo deste artigo, no entanto, afirma que:

Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado Contratante interessado, ou que preencham uma das seguintes condições: a) contar três anos da residência no país; b) ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge; c) ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência (ACNUR, 1951a, p. 9)

Ou seja, essa estrutura normativa impõe uma espécie de hierarquização entre refugiados, distinguindo aqueles que já estão mais "integrados" dos que estão em condição mais precária, que são justamente o percentual mais vulnerável. A seletividade implícita nessa redação direciona os direitos a fatores utilitaristas e não à vulnerabilidade objetiva do indivíduo (COUTO; PEREIRA, 2023)

Outro ponto que se destaca com frequência ao longo de todo o Estatuto é um padrão formal que, ao mesmo tempo em que preenche os requisitos de um reconhecimento legal, também deixa muito vago as atitudes concretas acerca do posicionamento dos países signatários em relação a como serão realmente aplicadas essas medidas. Nos artigos 13, 18, 19, 21, 22, 24 e 34, que tratam de forma generalizada das garantias sociais – trabalho, educação, previdência social –, há um padrão repetitivo de prover aqueles direitos de forma “tão favorável quanto possível”. Vejamos alguns exemplos:

Art. 13 - Propriedade móvel e imóvel. Os Estados contratantes concederão a um refugiado um tratamento tão favorável quanto possível, e de qualquer maneira um tratamento que não seja desfavorável do que o que é concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne à aquisição de propriedade móvel ou imóvel e a outros direitos a ela referentes, ao aluguel e aos outros contratos relativos à propriedade móvel ou imóvel. (ACNUR, 1951a, p. 8)

Art. 19 - Profissões liberais. 1. Cada Estado dará aos refugiados que residam regularmente no seu território e sejam titulares de diplomas reconhecidos pelas autoridades competentes do referido Estado e que desejam exercer uma profissão liberal, tratamento tão favorável quanto possível, e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral. (ACNUR, 1951a, p. 10)

Art. 22 - Educação pública. [...] 2. Os Estados Contratantes darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, quanto aos graus de ensino além do primário e notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direitos e taxas e à concessão de bolsas de estudo. (ACNUR, 1951a, p. 11)

Em outras palavras, embora a Convenção estabeleça direitos formais, sua concretização está sujeita a barreiras legais e administrativas de cada país que, por vezes, inviabilizam o exercício pleno desses direitos, principalmente para refugiados recém-chegados (COUTO; PEREIRA, 2023; MOREIRA, 2012).

Por fim, há de se destacar o disposto no artigo 33, denominado de “Proibição de expulsão ou de rechaço” e que representa o núcleo protetivo da Convenção ao estabelecer o princípio da não devolução (*non-refoulement*). Este artigo determina que:

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas (ACNUR, 1951a, p. 15-16).

Este trata-se de um dos dispositivos mais significativos da Convenção, pois afirma não apenas um direito do indivíduo refugiado, mas também um dever jurídico imposto ao Estado receptor. O princípio da não devolução representa uma ruptura no paradigma da soberania absoluta, uma vez que obriga os Estados a abrirem exceções à sua autonomia em matéria de controle fronteiriço, reconhecendo, ainda que de forma limitada, a existência de sujeitos de direito não vinculados à nacionalidade ou cidadania. Ou seja, mesmo aqueles que não detêm formalmente direitos perante o Estado passam a ser reconhecidos como titulares de um direito à proteção internacional (DUMMENT, 2001; REIS, 2002; DAUVERGNE, 2003 apud MOREIRA, 2012).

A permanência do refugiado no território até que possa ser reassentado com segurança em outro país não é, portanto, uma liberalidade estatal, mas sim uma exigência jurídica decorrente do ordenamento internacional. Todavia, essa garantia essencial é significativamente esvaziada pela exceção prevista no §2º do mesmo artigo, que autoriza a não aplicação deste benefício caso “por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país” (ACNUR, 1951a, p. 16). Essa cláusula de exceção, redigida de maneira amplamente sujeita à interpretação discricionária, compromete a efetividade do princípio de *non-refoulement*, ao permitir que Estados utilizem justificativas de cunho securitário para realizar devoluções sumárias (MOREIRA, 2012; OLIVEIRA, 2017).

Na prática, essa ambiguidade tem sido frequentemente instrumentalizada por políticas migratórias restritivas, especialmente em contextos de crise humanitária ou de ascensão de discursos xenofóbicos, como aprofundaremos nos capítulos

seguintes, de forma que a prevalência da segurança nacional como argumento excludente abre brechas políticas e sociais para violações sistemáticas dos direitos dos refugiados (OLIVEIRA, 2017).

Por fim, vale ressaltar que, no momento de assinatura da Convenção para aplicação do estatuto, cada país tinha direito a fazer suas “Declarações e Reservas”. Essas considerações serviam para alterar pequenos trechos dos dispositivos legais presentes nos artigos, de modo a se encaixar em suas próprias convicções estatais. Assim, cada nação poderia abrir ressalvas e reservas para como seria feita a aplicação das normas daquele Estatuto. O governo austríaco, por exemplo, determinou em uma de suas ressalvas que “considera as disposições do artigo 17, parágrafos 1e 2 [...] não como uma obrigação vinculativa, mas apenas como uma recomendação” (ACNUR, 1951b, p. 6). O mesmo tipo de reserva é feito pelo governo da Espanha, que “considera que o artigo 8 não é uma regra vinculativa, mas uma recomendação” (ACNUR, 1951b, p. 11). Há ainda, por fim, o exemplo de uma das reservas feitas pelo governo do Reino Unido, que determino a aceitação do “parágrafo 2º do artigo 17 com a substituição de “quatro anos” para “três anos” na alínea a) e com a omissão do subparágrafo (c)” (ACNUR, 1951b, p. 13).

Com as mudanças do cenário internacional nos anos posteriores à aplicação da Convenção de 1951, particularmente no tocante à crescente tensão que permeou a Guerra Fria, os conflitos armados, a instabilidade política e as perseguições generalizadas, tornou-se evidente a limitação temporal e geográfica imposta pelo instrumento jurídico do ACNUR. Diante dessa insuficiência normativa frente aos fluxos migratórios emergentes das novas crises geopolíticas, a comunidade internacional reconheceu a necessidade de ampliar o escopo da proteção conferida aos refugiados, culminando naquele que seria conhecido como o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados (ACNUR, 1967; RAMOS; LEITE, 2021, KELLEY, 2021).

Em 1966, foi submetido à apreciação da Assembleia Geral das Nações Unidas um novo protocolo para retificar o Estatuto dos Refugiados então vigente. O texto foi transmitido aos “Estados Membros na Convenção e qualquer outro Estado Membro da Organização das Nações Unidas” (ACNUR, 1967), tendo sido assinado em 31 de janeiro de 1967 e vigorado a partir de 04 de outubro do mesmo ano.

A criação do protocolo era reconhecidamente a falta de abrangência que os termos da Convenção de 1951 dispunha. Tanto isso é verdade que nos termos do preâmbulo do referido Protocolo se assume sua defasagem:

[...] Considerando que, desde que a Convenção foi adotada, surgiram novas categorias de refugiados e que os refugiados em causa podem não cair no âmbito da Convenção,

Considerando que é desejável que todos os refugiados abrangidos na definição da Convenção, independentemente do prazo de 1 de Janeiro de 1951, possam gozar de igual estatuto [...] (ACNUR, 1967, p. 1).

A partir de sua adoção, os Estados que ratificaram o Protocolo comprometeram-se a aplicar as disposições da Convenção de 1951 sem as restrições temporais e espaciais originalmente previstas, ou seja, estendendo sua aplicabilidade a todas as situações que enquadrassem indivíduos na definição legal de refugiado, independentemente do momento ou local do evento gerador do deslocamento forçado.

§1. Os Estados Membros no presente Protocolo comprometer-se-ão a aplicar os artigos 2 a 34, inclusive, da Convenção aos refugiados, definidos a seguir.

§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado", salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "...como consequência de tais acontecimentos" não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro (ACNUR, 1967, p. 1).

É importante destacar também um novo dispositivo presente neste protocolo, referente à “Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas”, presentes no artigo 2. Nele fica determina que os Estados Membros signatários do Protocolo deveriam se comprometer a cooperar com o ACNUR no exercício de suas funções, incluindo a entrega de relatórios e dados estatísticos relacionados aos fluxos de refugiados.

§2. A fim de permitir ao Alto Comissariado, [...] apresentar relatórios aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Membros no presente Protocolo comprometem-se a fornecer-lhe, na forma apropriada, as informações e os dados estatísticos solicitados sobre: a) O estatuto dos refugiados. b) c) A execução do presente Protocolo. As leis, os regulamentos e os decretos que estão ou entrarão em vigor, no que concerne aos refugiados (ACNUR, 1967, p. 1-2).

Foram após as alterações determinadas por este Protocolo que se constituiu, de fato, as diretrizes internacionais que conservamos até os dias atuais e que norteiam a jurisprudência no que se refere ao tratamento fornecido às pessoas em situação de refúgio. Foi também, com base nas determinações advindas do referido Protocolo que, nos anos e décadas seguintes, emergiram todas as principais legislações regionais alusivas aos refugiados, a exemplo da Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA), em 1969, a Declaração de Cartagena sobre Refugiados, adotada na América Latina, em 1984 (KELLEY, 2021).

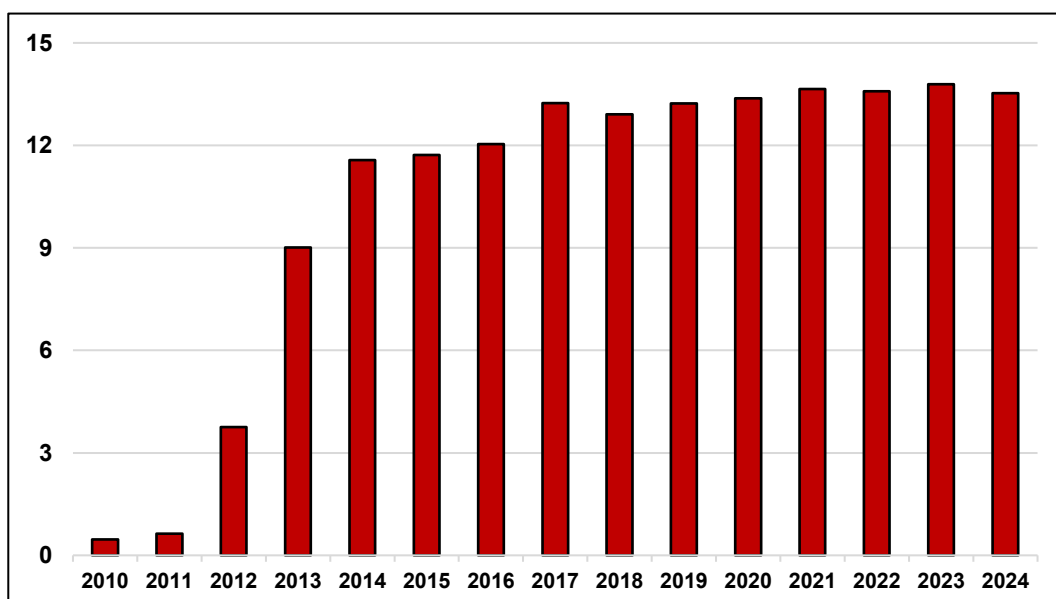
Tendo sido esclarecida a origem histórica do termo “refugiado”, bem como suas diferentes conceituações ao longo do tempo até atingirmos a contemporaneidade, e ainda, tendo sido apresentadas e discutidas as principais regulamentações jurídicas internacionais pertinentes ao assunto e os desafios que cercam a sua aplicabilidade e sua efetividade, buscaremos agora analisar o aumento expressivo do número de refugiados no século XXI. Este fenômeno tornou-se figura central nos debates políticos e econômicos atuais e se caracteriza como uma nova fase na escala dinâmica das pessoas em fluxos migratórios forçados. Faz-se importante salientar, no entanto, que a análise ora proposta será focada essencialmente, para além do recorte temporal, um recorte geográfico específico, com ênfase na UE enquanto receptor predominante de refugiados.

3. A GUERRA CIVIL SÍRIA E O AUMENTO DE REFUGIADOS NA SEGUNDA DÉCADA DO SÉCULO XXI

Como observado, ao longo da história os movimentos de migrações forçadas sempre fizeram parte de uma realidade humana constantemente beligerante. Contudo, no século XXI, o mundo tem testemunhado um fenômeno sem precedentes desde a Segunda Guerra Mundial: um crescimento vertiginoso no número de pessoas obrigadas a abandonar seus lares, seja por guerras, perseguições violentas de cunho político, cultural ou étnico, governos ditatoriais e o descumprimento de direitos básicos previstos pela DUDH (ACNUR, 2013, 2014a, 2014b).

Segundo o ACNUR em seu relatório disponibilizado em 2024, estima-se que cerca de 122,6 milhões de indivíduos – dentre homens, mulheres e crianças – vivem como deslocados forçados, isto é, foram obrigadas a cruzar fronteiras ou se deslocarem internamente como “resultado de perseguições, conflitos, violência, violações dos direitos humanos ou eventos que perturbem gravemente a ordem pública” (ACNUR, 2024b). Esse fluxo massivo não é apenas o retrato de dramas individuais, mas também o reflexo de um sistema internacional cada vez mais instável e conflituoso, marcado por novas disputas de poder, hostilidades entre Estados, desigualdades profundas e uma crescente incapacidade das instituições globais de oferecer respostas efetivas (BARBOSA, 2017).

Gráfico 1 - Deslocamento forçado (em milhões de pessoas) na Síria (2010-2024)



Fonte: ACNUR (2025). Elaborado pelo autor.

Diante deste panorama, desenvolveremos neste capítulo a análise de uma das realidades que melhor ilustram esse cenário que permeia nossa contemporaneidade utilizando, portanto, como base desta pesquisa os conflitos que se desdobraram na Síria a partir de 2011 e suas derivadas repercussões. Faz-se importante ressaltar que, para os objetivos propostos por este presente trabalho, as consequências do conflito – ou seja, o movimento massivo de refugiados que se concretizou em razão da guerra civil – são notadamente mais pertinentes e elementares para seu desenvolvimento do que as suas causas e antecedentes. Dessa forma, o panorama histórico será exposto de forma relativamente breve sob a ótica de seus eventos e desdobramentos centrais, para posteriormente ser dado o fundamental enfoque aos refugiados sírios em continente europeu.

3.1. GOVERNO BASHAR AL-ASSAD E O CENÁRIO PRÉ-GUERRA CIVIL

Ainda que a eclosão da Guerra Civil Síria tenha ocorrido de fato a partir de março de 2011, o descontentamento de grande parte da população com o governo baathista de Bashar al-Assad já vinha desde a década anterior, em função de problemas internos de ordenação política, social, econômica e até mesmo religiosa – visto que Bashar pertence à corrente islâmica alaúíta, uma ordem minoritária, e que contrasta com a população síria, majoritariamente sunita (SANFELICE, 2018 apud SCARDUELLI, 2022).

Vale destacar que a insatisfação do povo sírio com o governo vinha muito antes de Bashar al-Assad tomar posse da presidência. Seu pai, Hafez al-Assad, foi presidente da República Árabe Síria de 1971 até a sua morte, em junho de 2000, e apesar de um período de relativa estabilidade política no início de seu regime, nos últimos anos de seu governo a sua aceitabilidade passou a ser cada vez mais questionada pela população devido ao caráter fortemente ditatorial, uma centralização cada vez maior do poder em sua figura, bem como uma repressão sistemática e o aparelhamento das instituições estatais, sempre mais opressivos (MA'OZ, 2022; COSTA, 2018 apud SCARDUELLI, 2022).

Para além dessas questões, após a sua morte, a transição da presidência do país não ocorreu de maneira democrática, mas sim a partir de uma manobra constitucional, articulada pelo próprio partido Baath, onde o então vice-presidente

Abdul Halim Khaddam governou por pouco mais de um mês, somente o tempo suficiente para o parlamento sírio alterar a constituição e reduzir a idade mínima para o cargo de presidente de 40 anos para 34 anos – justamente a idade de Bashar al-Assad, à época (OMRAM, 2014 apud SCARDUELLI, 2022). O filho do ex-presidente pôde então ser eleito através de um referendo presidencial realizado em julho do mesmo ano como único candidato, recebendo 99,74% dos votos válidos (NOHLEN; GROTZ; HARTMANN, 2001).

A ascensão de Bashar al-Assad ao poder na Síria representou inicialmente, entre os intelectuais nacionais da época, uma expectativa de transformação e modernização no país (PINCELLI, 2021). Embora houvesse esse discurso pautado em promessas de reformas e da abertura econômica da Síria, na prática, o governo de Bashar logo se mostrou como uma administração continuada das políticas implantadas por seu pai, isto é, de manutenção da estrutura autoritária, baseada no controle rígido da sociedade e na repressão às oposições internas (MA'OZ, 2022; SCARDUELLI, 2022; RAMOS, 2013). Ainda nos primeiros anos de seu governo medidas repressivas foram retomadas, incluindo prisões de opositores e censura à imprensa (COSTA, 2016 apud PINCELLI, 2021). Além disso, o controle político foi fortemente concentrado nas mãos do presidente e de um pequeno grupo ligado ao Partido Baath, suprimindo quaisquer centros de poder alternativos (MA'OZ, 2022; RAMOS, 2013).

A crise que se instaurou na Síria a partir de 2011 não pode, portanto, ser compreendida isoladamente dos processos socioeconômicos e institucionais que se evidenciavam no país. Apesar da adoção de reformas econômicas de caráter liberalizante nos anos 2000 por parte do governo de Assad³, o país manteve uma série de fragilidades estruturais que contribuíram significativamente para a eclosão da instabilidade social e, posteriormente, do conflito armado.

Em primeiro lugar, é necessário destacar o aprofundamento das desigualdades sociais e regionais como um dos principais vetores de desestabilização política na Síria. O modelo econômico adotado por Assad, denominado de “economia social de mercado”, buscava, na teoria, uma abertura econômica moderada, mas sem abdicar das responsabilidades sociais do Estado. O que ocorreu, no entanto, foi um processo

³ Para fins de clareza expositiva, a partir deste ponto as referências a “Assad” dizem respeito exclusivamente a Bashar al-Assad. Eventuais menções futuras a Hafez al-Assad serão devidamente acompanhadas de seu nome completo, de modo a evitar ambiguidades terminológicas.

de privatização concentrada, beneficiando grupos diretamente ligados ao regime, na prática que Delmonte (2011 apud, RAMOS, 2013) chamou de “capitalismo dos amigos”.

As reformas econômicas promovidas pelo governo, embora tenham proporcionado certo dinamismo econômico nos centros urbanos, foram incapazes de incluir as comunidades rurais, que foram ainda mais marginalizadas. A região nordeste do país foi particularmente afetada, apresentando, em 2007, os mais elevados índices de pobreza do país. Este quadro foi agravado por uma severa seca que assolou o país durante meados dos anos 2000, devastando a atividade agrícola, que era a principal fonte de subsistência de milhares de famílias (GOBAT; KOSTIAL, 2016). Como consequência, houve um expressivo êxodo rural, com deslocamento de famílias para as periferias das grandes cidades e regiões costeiras, que passaram a apresentar também altos níveis de pobreza e vulnerabilidade social (RAMOS, 2013; SCARDUELLI, 2022).

A abertura econômica elevou o custo de vida, gerando aumento da pobreza e do desemprego, especialmente entre os jovens, uma vez que a economia síria não conseguia gerar postos de trabalho suficientes para absorver a mão de obra decorrente de décadas de crescimento populacional acelerado. O desemprego, que já era elevado, praticamente dobrou em uma década, atingindo mais de 16% em 2006/2007. Este quadro se mostrava ainda mais crítico entre os jovens na faixa etária de 15 a 24 anos, onde a taxa de desemprego alcançava 22% (GOBAT; KOSTIAL, 2016). A falta de perspectivas, associada à precarização das condições de vida, fomentou um ambiente de crescente insatisfação social (RAMOS, 2013, PINCELLI, 2021).

Para além da análise dos fatores intranacionais, é importante ainda destacar os fatores externos à Síria e que permeiam o conflito a partir de uma perspectiva das relações internacionais entre Assad, seus aliados e opositores políticos no cenário global. Os interesses geopolíticos e econômicos que historicamente sempre permearam o Oriente Médio – seja como ponto fundamental nas rotas comerciais antigas, seja pela sua importância estratégica no fornecimento de petróleo, gás natural e outros recursos minerais – ainda se fazem presente nos dias atuais (RICCI, 2016, SCARDUELLI, 2022).

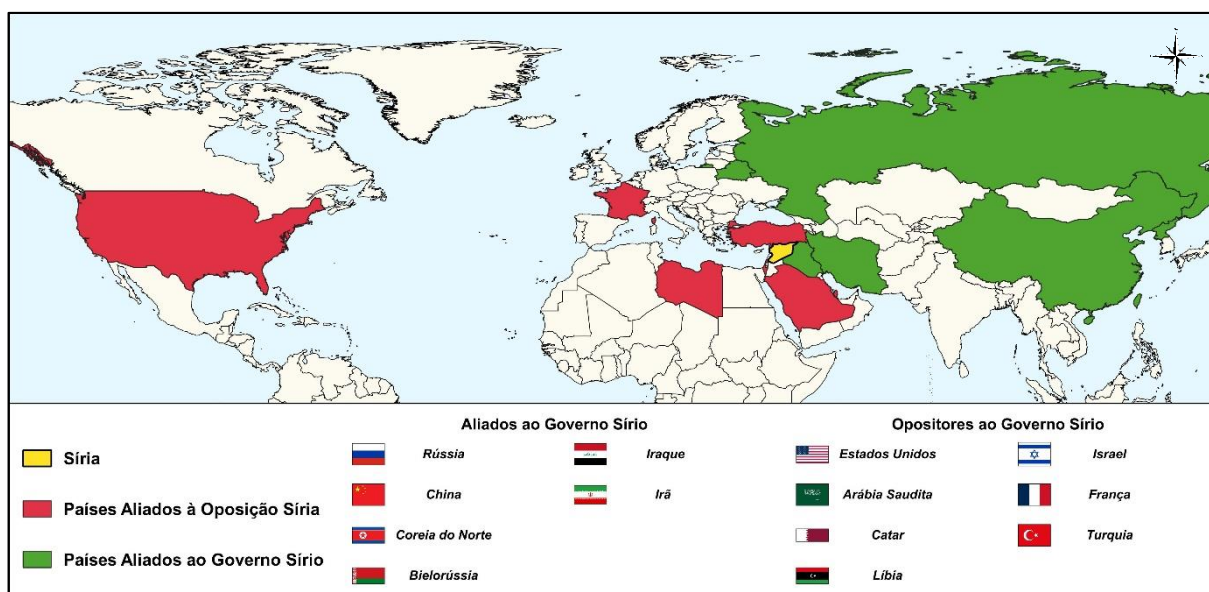
Segundo Farah (2011 apud RICCI 2016), o Oriente Médio e a África Muçulmana concentram 68% das reservas mundiais de petróleo. Diante disso, a intervenção

internacional nos assuntos internos da Síria não pode ser dissociada da lógica imperialista contemporânea, em que interesses econômicos se disfarçam sob o discurso de defesa dos direitos humanos, democratização e combate ao terrorismo. O posicionamento político adotado por Assad, especialmente sua postura crítica às intervenções ocidentais no Oriente Médio, estabeleceu a Síria como um obstáculo às ambições de determinadas potências regionais e globais (MOHAMMED, 2016).

Nas figuras centrais dos EUA, da Arábia Saudita e do Catar, além de outros aliados, os países contrários à postura de Assad passaram a apoiar, financeira e militarmente, diferentes grupos opositores, na tentativa de enfraquecer não apenas o seu governo, mas também a influência do xiismo (do qual os alauítas fazem parte), representado pelas alianças com o Irã e outros aliados na região (MA'OZ, 2022; FUJII, 2015 apud RICCI, 2016).

Por outro lado, o apoio ao governo sírio encontrou sustentação robusta em atores internacionais como a Rússia e, em menor medida, a China. A Rússia, em particular, possui interesses estratégicos históricos na Síria, que lhe garante acesso ao Mar Mediterrâneo e projeta sua influência geopolítica na região. Ademais, a postura russa no conflito também se configurou como uma resposta à crescente presença militar e política dos Estados Unidos e de seus aliados no Oriente Médio, especialmente após as intervenções no Iraque, em 2003, e na Líbia, em 2011 (RICCI, 2016).

Mapa 1 - Atores externos e o posicionamento geopolítico na Guerra Civil Síria



Fonte: RICCI (2016); PICCOLI; MACHADO; MONTEIRO (2016). Elaborado pelo autor.

A intervenção russa na Síria reflete uma tentativa de conter o avanço da influência ocidental e reafirmar sua condição de potência global, sobretudo frente às ações dos EUA na região. Nesse sentido, Rússia e China passaram a utilizar seu poder de veto para barrar resoluções que fragilizassem o regime de Assad, garantindo, assim, não apenas a sobrevivência política do governo sírio, mas preservando seus próprios interesses estratégicos na região. O conflito sírio rapidamente extrapolou suas fronteiras nacionais, transformando-se em um palco de disputa entre potências regionais e globais, cujo desdobramento agravou ainda mais a crise humanitária e a perpetuação da guerra (PICCOLLI; MACHADO; MONTEIRO, 2016; SCARDUELLI, 2022).

3.2. A GUERRA CIVIL SÍRIA

O acúmulo de tensões políticas, sociais e econômicas na Síria ao longo dos anos configurou um ambiente de forte insatisfação popular e que gradualmente se tornaria insustentável. Em um país onde a repressão, a ausência de liberdades civis e a concentração do poder político em mãos de uma elite alauíta se tornaram características estruturantes do regime de Assad, a percepção do povo era de que não havia espaço para a efetiva melhoria das condições de vida. A manutenção desse modelo sectário, combinado ao autoritarismo, impôs ao povo sírio uma rotina de controle social, vigilância e restrição de direitos fundamentais, que reforçou o sentimento de opressão e injustiça e fomentou o desejo de ruptura por parte de amplos setores da sociedade síria (RICCI, 2016; SCARDUELLI, 2022).

Nesse cenário de tensão, a ascensão dos movimentos populares que tomaram conta de diversos países do Oriente Médio e do Norte da África, no episódio que ficou conhecido como Primavera Árabe, encontrou na Síria uma sociedade profundamente ressentida e desiludida com seu governo. As mobilizações em países vizinhos serviram como catalisador para que parte da população síria, especialmente os grupos mais afetados pela repressão, pelas desigualdades e pela ausência de perspectivas, comesçassem a reivindicar mudanças políticas substanciais que colocasse um fim ao governo Assad (RICCI, 2016).

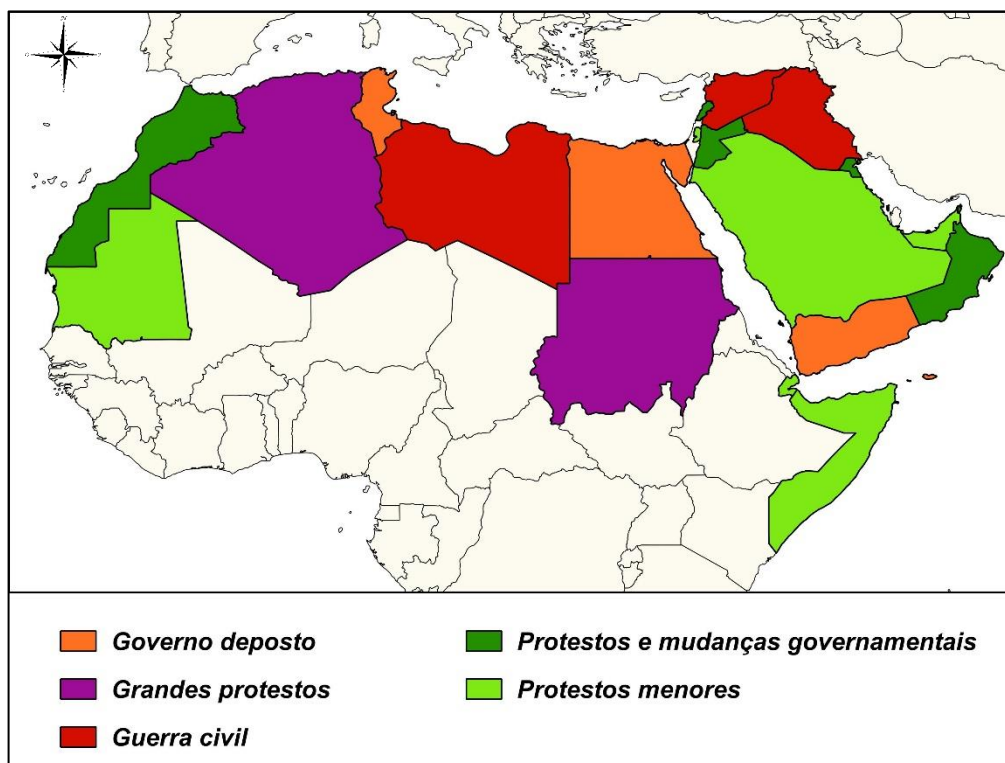
3.2.1. PRIMAVERA ÁRABE

O fenômeno social chamado de “Primavera Árabe” consistiu em uma grande onda de levantes populares, marcado por manifestações e insurgências que emergiram no mundo árabe a partir de dezembro de 2010, inicialmente na Tunísia, mas estendendo-se rapidamente por diversas nações do Norte da África e do Oriente Médio. Tal como na Síria de Assad, as motivações que catalisaram essas revoltas foram processos múltiplos e complexos e se derivaram de uma conjunção de fatores estruturais, históricos e sociais, que convergiram para esse descontentamento generalizado e demandas por democratização, justiça social, combate à corrupção, acesso a melhores condições de vida e efetiva participação política do povo (SANTOS, 2012).

O marco inicial da Primavera Árabe se deu em 17 de dezembro de 2010, quando o jovem tunisiano Mohamed Bouazizi, vendedor ambulante, imolou-se publicamente em protesto contra a violência policial, o desemprego, a falta de oportunidades e a humilhação cotidiana imposta pelo Estado. Este ato extremo funcionou como um gatilho para mobilizar milhares de cidadãos às ruas em manifestações que, em questão de semanas, culminaram na queda do presidente Zine El Abidine Ben Ali, após 23 anos de governo autoritário (GUIDÈRE, 2012 apud RAMOS, 2013; PINCELLI, 2021). O caráter simbólico desse episódio foi fundamental para que outros países da região também se insurgissem contra seus regimes.

A partir da experiência tunisiana, movimentos sociais irradiaram por toda a região, atingindo nações como Egito, Líbia, Síria, entre outras. Embora cada país apresentasse suas especificidades históricas, culturais e institucionais, o denominador comum que unificava as insatisfações populares era a duração prolongada de regimes sistemáticos de corrupção, clientelismo e cerceamento das liberdades civis e políticas. Ademais, a combinação de altas taxas de desemprego, sobretudo entre os jovens, e a precarização crescente das condições de vida fomentou um ambiente altamente propício à insurgência social (SCARDUELLI, 2022).

Mapa 2 - Repercussões sociopolíticas da Primavera Árabe no Norte da África e Oriente Médio



Vale destacar ainda, o papel central desempenhado pelas redes sociais através de plataformas como Facebook, Twitter e YouTube, que foram fundamentais não apenas para disseminar denúncias de violações dos direitos humanos, mas também para organizar protestos e articular os movimentos com maior agilidade. A mediação digital rompeu as barreiras de comunicação tradicionais, expondo à comunidade internacional as práticas repressivas dos regimes e conferindo visibilidade global às pautas dos manifestantes. A eficácia desses meios foi tamanha que muitos governos tentaram, sem sucesso pleno, bloquear o acesso à internet como forma de conter a mobilização popular (SCARDUELLI, 2022; RAMOS, 2013).

Convém salientar também a composição social desses movimentos insurgentes, que diferentemente de revoltas anteriores na região, foi conduzida, em grande medida, por uma juventude urbana, não vinculada a partidos tradicionais ou a organizações religiosas, e que se mostrava profundamente insatisfeita com a falta de perspectivas futuras. Este perfil conferiu aos movimentos um caráter descentralizado e, em muitos casos, destituído de lideranças centrais, o que representou, simultaneamente, uma força e uma fragilidade às suas reivindicações. Se, por um lado, essa configuração evitou a cooptação imediata pelos aparelhos estatais, por outro, a

falta de estruturas organizativas sólidas dificultou a consolidação das conquistas políticas a médio e longo prazo (SANTOS, 2012; RAMOS 2013).

Observa-se, portanto, que, embora a Primavera Árabe tenha representado um fenômeno de caráter transnacional, os desdobramentos desses movimentos foram bastante heterogêneos, variando principalmente em função das especificidades políticas, culturais, econômicas e institucionais de cada país que vivenciou essas ondas de protestos. Em alguns Estados, os movimentos lograram êxito na derrubada de regimes que, até então, se mostravam profundamente enraizados no aparato estatal, como foi o caso da Tunísia, da Líbia, do Egito e do Iêmen, sendo que, nestes dois últimos, a deposição de lideranças ocorreu duas vezes, refletindo a instabilidade estrutural que se seguiu ao colapso dos regimes tradicionais (BONACINA; ALVES; TESSUTO, 2017). Ao mesmo tempo, em outros países, os movimentos resultaram em reformas institucionais, insuficientes para romper, de forma estrutural, com a lógica autoritária predominante, mas eficientes o bastante para apaziguar os protestos. Esse foi o caso, por exemplo da Arábia Saudita, pois ainda que tenha preservado seu regime monárquico absoluto, promoveu avanços simbólicos no campo dos direitos civis, como a autorização para que mulheres participassem das eleições municipais a partir de 2015, representando um tímido avanço na inclusão política de grupos historicamente marginalizados naquele contexto (ROCHA, 2017).

Entretanto, entre todos os países que foram palco das mobilizações populares associadas à Primavera Árabe, talvez nenhum outro exemplifique de forma tão categórica a complexidade desse processo quanto o objeto deste presente trabalho, a República Árabe Síria. Isso porque, embora iniciado sob demandas legítimas, rapidamente se transformou em uma espiral de violência armada de proporções internacionais. Nesse sentido, aprofundaremos a análise acerca dos desdobramentos específicos da Primavera Árabe no território sírio, a fim de compreender os fatores que culminaram em um conflito armado de larga escala e cujas consequências humanitárias se manifestam, sobretudo, no deslocamento forçado de mais de 13 milhões de cidadãos sírios.

3.2.2. PROTESTOS NA SÍRIA E O INÍCIO DO CONFLITO ARMADO

Descontentes com a situação social, política e econômica do país, a onda de protestos que se alastrava pelo mundo árabe chegou também à Síria no início de 2011. A partir de janeiro deste ano, manifestações isoladas começaram a ocorrer em diferentes localidades da Síria, refletindo essa crescente frustração da população frente à repressão política e às dificuldades socioeconômicas propagadas pelo regime de Assad (AL JAZEERA, 2011). Conforme o professor Gilbert Achcar, de Estudos de Desenvolvimento e Relações Internacionais na Escola de Estudos Orientais e Africanos da Universidade de Londres, definiu em entrevista ao Centre Tricontinental, em 2013:

Não há dúvida de que o que começou na Síria em 2011 faz parte do mesmo processo revolucionário ao lado de outros países. É parte do mesmo fenômeno e impulsionado pelos mesmos causas básicas – desenvolvimento estagnado, desemprego e, em particular, desemprego entre os jovens. A Síria definitivamente não é uma exceção – na verdade, é um dos casos mais agudos de crise social e econômica na região. Isso ocorreu como resultado das políticas neoliberais implementadas pelos Assads [...]. A Síria é um país que viu um empobrecimento maciço na última década, especialmente nas áreas rurais; o nível de pobreza tem aumentado e alcançou uma situação em que quase um terço da população estava abaixo da linha de pobreza nacional, com o desemprego em alta. [...] Portanto, não foi surpresa que, após a Tunísia e o Egito, a Líbia, o Iêmen etc., a Síria também entrasse em movimento.⁴

Em um contexto de mobilização crescente nas redes sociais – uma ferramenta bastante significativa durante toda a Primavera Árabe na organização de protestos –, opositores ao regime convocaram, para os dias 4 e 5 de fevereiro, um "Dia de Fúria", inspirado nos movimentos que ocorriam simultaneamente no Egito e na Tunísia. No entanto, neste primeiro momento as manifestações foram pontuais, visto que havia ainda grande receio da população diante da possibilidade de conflitos sectários internos, o que contribuiu para a contenção inicial dos protestos (WIKSTROM, 2011).

⁴ No original, em inglês: There can be no doubt that what started in Syria in 2011 is part of the same revolutionary process alongside other countries. It is part of the same phenomenon and driven by the same basic causes – of stalled development, of unemployment and particularly youth unemployment. Syria is definitely no exception – in fact it's one of the most acute cases of social and economic crisis in the region. This came as a result of the neo-liberal policies implemented by the Assads [...]. Syria is a country which has seen massive impoverishment over the last decade, especially in the rural areas; the level of poverty has been rising and reached a situation where almost one third of the population were below the national poverty line, with unemployment on the rise. [...] So it was no surprise that after Tunisia and Egypt, Libya, Yemen etc., Syria also went into the movement (ACHCAR, 2013).

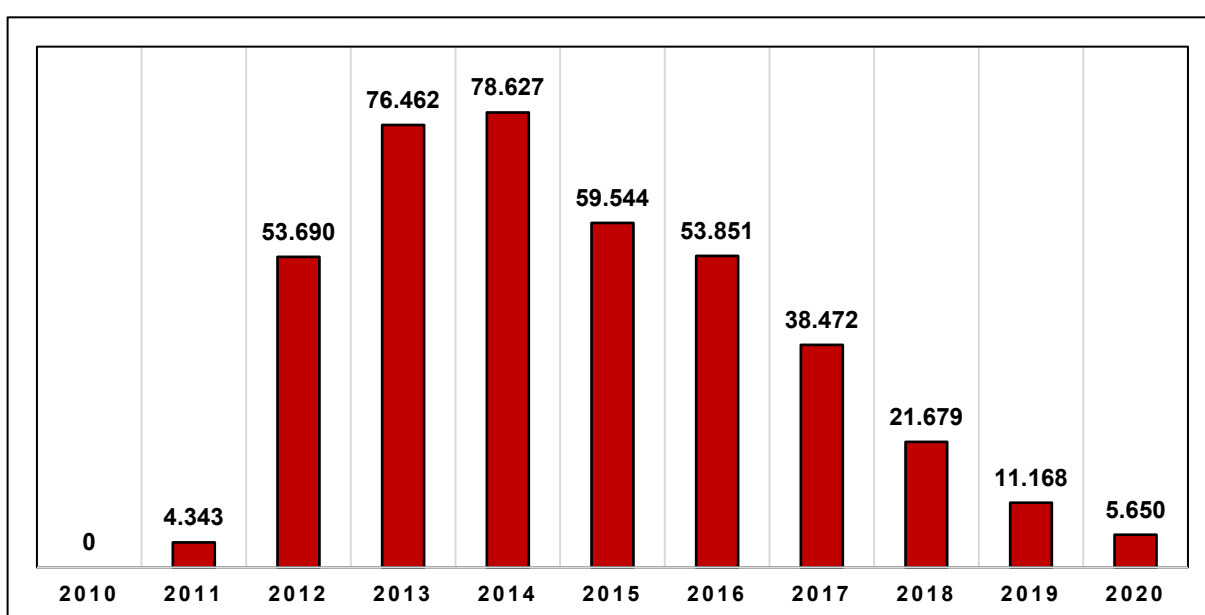
Apesar da ausência de grandes manifestações nos dias inicialmente convocados, a insatisfação popular seguiu crescendo nas semanas seguintes, de modo que novos protestos iam ocorrendo em cada vez mais cidades e com números cada vez maiores de participantes, porém, também com uma repressão estatal cada vez maior para tentar conter os movimentos contrários ao governo (WIKSTROM, 2011; SCARDUELLI, 2022).

Um fato marcante para o estopim da crise na Síria ocorreu em março de 2011, na cidade de Daraa, quando quinze adolescentes foram presos e torturados por agentes do governo após escreverem em muros de uma escola frases de apoio às revoluções árabes. Esse ato gerou uma onda de indignação coletiva que mobilizou dezenas de manifestações populares que, inicialmente, possuíam caráter pacífico e reivindicatório, centradas em demandas por reformas institucionais, ampliação das liberdades civis e combate à corrupção sistêmica que corroía as estruturas do Estado sírio. No entanto, a reação do governo Assad foi marcadamente desproporcional. Na ânsia de asfixiar os movimentos de oposição, o regime respondeu de forma extremamente violenta aos manifestantes, mobilizando as forças policiais, as Forças Armadas e milícias paramilitares para atuar por meio de práticas de tortura, execuções sumárias, desaparecimentos forçados e uso indiscriminado de armamento pesado contra civis. Essa repressão brutal, no entanto, teve efeito contrário e os protestos, antes localizados somente em Daraa, se espalharam para outras localidades, como Homs, Hama, Alepo, Duma, Latakia, Qamishli e Dayr al-Zor, além de alcançar os subúrbios de Damasco (PETROCELLI, 2020; GELVIN, 2012 apud RAMOS, 2013).

Vale destacar ainda que, ao contrário do que ocorreu em outros países tomados pela Primavera Árabe, na Síria as forças armadas mantiveram-se leais ao regime, criando uma resistência militarizada pró-governo, que oprimia quaisquer tentativas de levante contra Assad em território sírio. Mesmo com este cenário relativamente favorável ao governo vigente, a insatisfação começava a tomar conta de uma parcela cada vez maior da população, de modo que, diante da continuidade da violência repressiva do Estado, começaram a ocorrer deserções significativas dentro das Forças Armadas sírias, protagonizadas por militares que passaram a se organizar de forma autônoma. Esse movimento culminou na fundação do Exército Livre da Síria (ELS), constituído por oficiais e soldados desertores, cuja principal missão declarada era proteger a população civil e depor o governo de Bashar al-Assad. (PETROCELLI, 2020; PACHECO, 2016 apud SCARDUELLI, 2022; ANISTIA INTERNACIONAL, 2012).

O período que se seguiu à formação do ELS foi marcado por uma intensificação dos combates em diversas frentes, consolidando a transição do que até então era um levante civil para uma definitiva guerra civil de larga escala. Cidades estratégicas como Homs, Al-Rastan, Hama e Aleppo tornaram-se palcos de batalhas prolongadas, cercos militares, bombardeios e a destruição quase total de bairros inteiros (PACHECO, 2016 apud SCARDUELLI, 2022; ANISTIA INTERNACIONAL, 2012; AL JAZEERA, 2012).

Gráfico 2 - Mortes em conflitos armados na Síria (2010-2020)

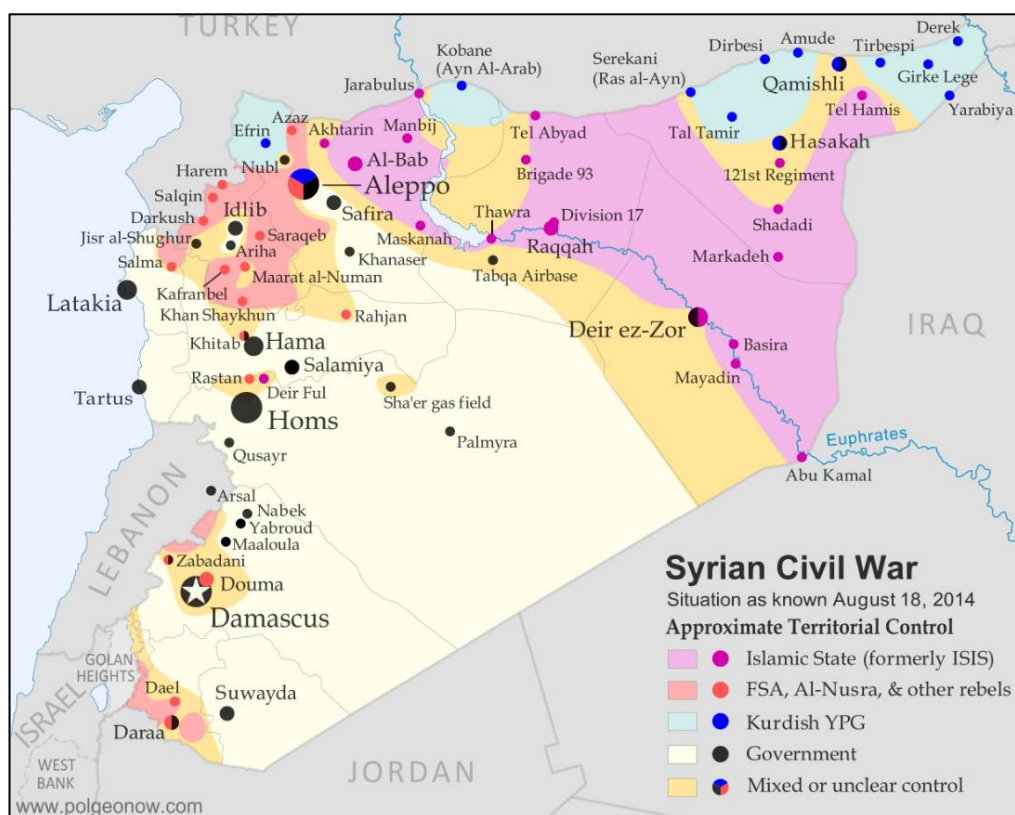


Fonte: SNHR (2024). Elaborado pelo autor.

É importante destacar também que os conflitos ocorriam de forma fragmentada ao longo do tempo e do espaço, criando focos de resistência e revolta em diferentes partes da Síria, de forma bastante variável. Assim, neste período de enfraquecimento do Estado e o vácuo de poder definitivo que foi criado – ainda que internacionalmente o líder reconhecido era Assad – permitiram também o surgimento de grupos jihadistas extremistas, como a Frente al-Nusra, ligada à Al-Qaeda, que passou a atuar com força no conflito sírio. Esses grupos trouxeram uma agenda extremista, que muitas vezes colidia tanto com os interesses do regime quanto com os da oposição moderada, resultando no aumento do número de torturas, prisões arbitrárias, desaparecimentos e mortes de civis oriundos dos ataques vindos dessas diversas fontes (SCARDUELLI, 2022; SNHR, 2024; ANISTIA INTERNACIONAL, 2012; AL JAZEERA, 2012).

O ano de 2013 consolidou a transformação do conflito sírio em uma guerra híbrida, caracterizada pela multiplicidade de atores, pela sobreposição de frentes de combate e pela completa fragmentação do território nacional. A ascensão do Estado Islâmico do Iraque e da Síria (ISIS, como ficou conhecido pela sigla em inglês), posteriormente denominado apenas Estado Islâmico (EI), foi um marco nesse processo. O EI, que inicialmente operava no contexto da guerra no Iraque, aproveitou-se do colapso institucional da Síria para expandir suas operações, capturando vastas regiões no norte e no leste do país. Implementando um regime baseado em uma interpretação extremamente inflexível da sharia, o EI praticava execuções públicas, escravidão sexual, tortura e destruição sistemática de patrimônios de culturas divergentes ao islamismo. A emergência desse ator introduziu uma nova dimensão ao conflito, deslocando seu eixo de uma guerra civil convencional para um embate de natureza transnacional, com implicações diretas para a segurança regional e global (PETROCELLI, 2020; PINCELLI, 2021; PACHECO, 2016 apud SCARDUELLI, 2022).

Mapa 3 - Controle territorial da Síria em agosto de 2014



Fonte: CENTANNI (2014)

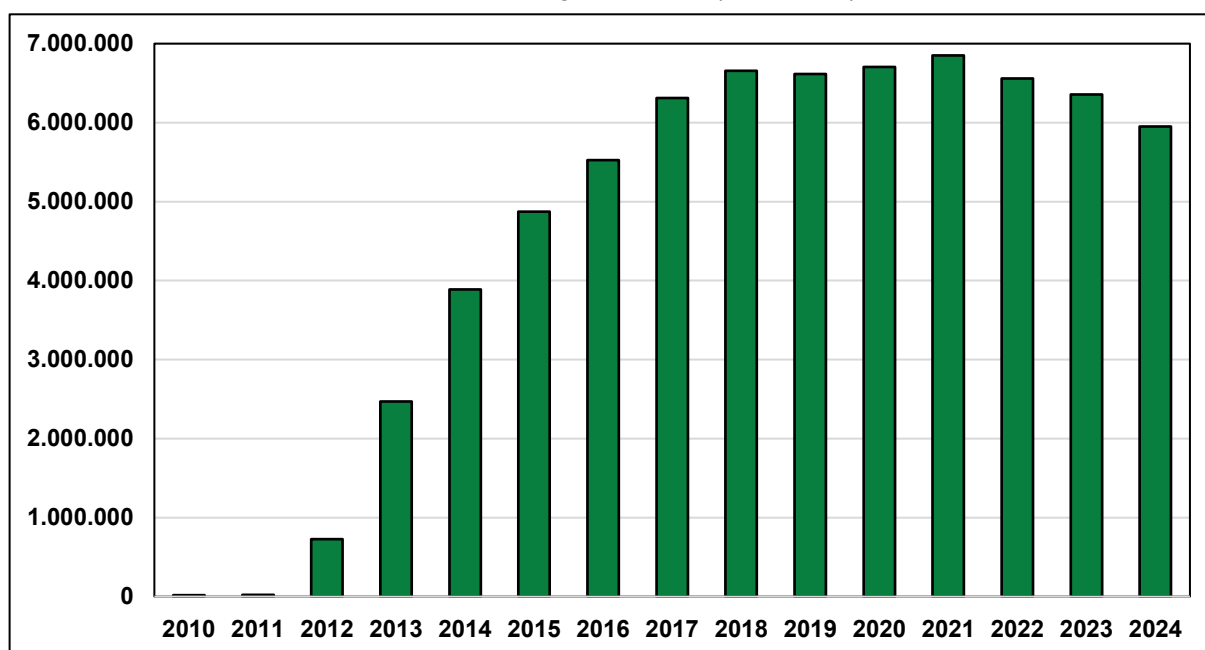
O envolvimento direto de potências externas (*Mapa 1*) foi decisivo para prolongar e intensificar o conflito ainda mais. De um lado, o regime de Assad passou a contar com apoio militar massivo do Irã, do Hezbollah e, posteriormente, da Rússia, cuja intervenção, a partir de 2013, foi determinante para reverter muitos dos avanços da oposição. De outro lado, países como Turquia, Catar e Arábia Saudita seguiram financiando diversas facções rebeldes, enquanto os Estados Unidos e nações europeias mantiveram uma política ambígua, oscilando entre o apoio a grupos considerados moderados e a priorização de ações contra o jihadismo, especialmente após a ascensão do Estado Islâmico. A junção de todos desses fatores resultou em uma guerra multifacetada, na qual as agendas geopolíticas externas, passaram a determinar o curso dos acontecimentos (GOULART, 2021 apud SCARDUELLI, 2022; RICCI, 2016; CARTACAPITAL, 2012; CHACRA, 2012).

3.3. CONSEQUÊNCIAS DA GUERRA NOS ANOS SUBSEQUENTES

O século XXI tem testemunhado uma multiplicidade de fatores que convergiram para o surgimento de uma verdadeira “crise de refugiados”, considerada por muitos especialistas como a mais grave desde a Segunda Guerra Mundial (SILVA, 2017). Dentre os acontecimentos mais significativos para essa denominação está a guerra civil na Síria, que acarretou em mais de 13,5 milhões de pessoas forçadas a se deslocar, dentre os quais faziam parte 6,8 milhões de refugiados, isto é, aproximadamente um terço da população que existia no país em 2010, antes do início do conflito (ACNUR, 2025; BANCO MUNDIAL, 2023).

É importante ressaltar que, para além dos indicadores quantitativos, as condições enfrentadas pelos refugiados são profundamente degradantes: escassez de água, alimento, moradia adequada e a provação de serviços de saúde e educação decentes, que tornam a experiência do refúgio marcada por vulnerabilidades extremas. A dimensão geopolítica da crise síria revela uma intersecção entre a violência interna, própria do estado de guerra, como também o reflexo de dinâmicas globais mais amplas, que envolvem a reconfiguração geopolítica do Oriente Médio e o papel das potências internacionais neste conflito, amplificando o impacto humanitário da guerra.

Gráfico 3 - Refugiados sírios (2010-2024)



Fonte: ACNUR (2025). Elaborado pelo autor.

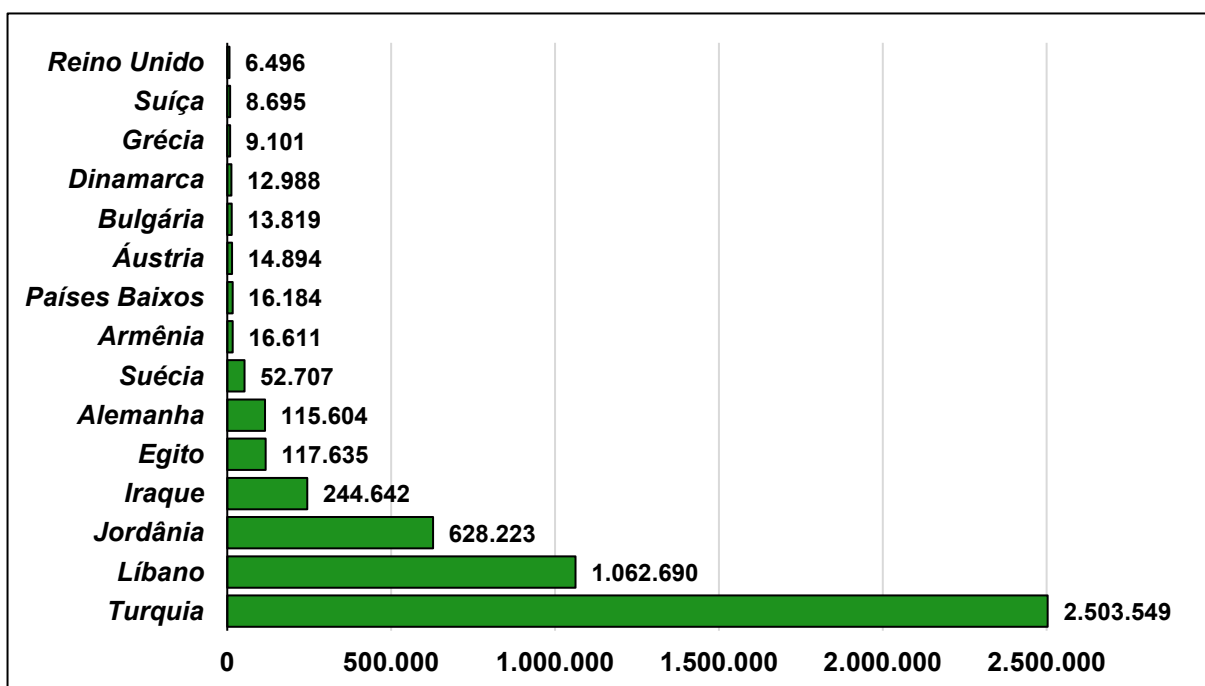
A resposta internacional, sobretudo a europeia – como será desenvolvido adiante – tem oscilado entre gestos pontuais de solidariedade e estratégias de contenção migratória que visam proteger as fronteiras nacionais em oposição às questões humanitárias que envolvem o refúgio. No entanto, ao observar as rotas migratórias empreendidas pelos sírios em fuga, nota-se que os países vizinhos como Turquia, Jordânia, Líbano e Iraque tornaram-se os principais receptores desses fluxos, assumindo uma carga humanitária desproporcional diante da falta de apoio da comunidade internacional (RIJO, 2017).

Estes países vizinhos à Síria, apesar de figurarem como principais receptores de refugiados, enfrentam limitações estruturais severas que comprometem o atendimento adequado dessas populações. No Líbano, por exemplo, o número de refugiados sírios chegou a ser de 1,15 milhões, em uma população total de 6,3 milhões de pessoas no ano de 2014, isso é, cerca de um quinto da população do país, consequentemente gerando sobrecarga nos serviços básicos, dificuldades no acesso à água e assistência médica e até mesmo certo acirramento de tensões étnicas e religiosas (ACNUR, 2025; BANCO MUNDIAL, 2023; RIJO, 2017). Isso ocorre porque esses países, embora sejam os maiores receptores, também possuem suas fragilidades sociais e históricas, ao mesmo tempo que não contam com mecanismos eficazes de apoio financeiro por parte dos países mais desenvolvidos, o que revela a

assimetria no compartilhamento das responsabilidades humanitárias para lidar com a chamada “crise dos refugiados”.

O caso da Turquia, neste sentido, é bastante emblemático, pois ao mesmo tempo em que acolheu cerca de 2,9 milhões de refugiados (ACNUR, 2025), também utilizou politicamente essa condição, empregando medidas de contenção e controle territorial que permitiram a ampliação de sua influência nas regiões fronteiriças da Síria (FERREIRA, 2021). Ações como o acordo celebrado entre a Turquia e a UE em 2016 também reforçam essa postura. Este acordo, por exemplo, determinou o repasse de recursos financeiros do bloco europeu para a Turquia a fim de que fosse feita a retenção dos refugiados em território turco, nesse acordo também ficou definido a isenção de visto para cidadãos turcos para viajar à EU e ainda o avanço nas negociações para adesão da Turquia ao bloco. Essas medidas expressam uma lógica de “terceirização” da acolhida dos refugiados, na qual países periféricos são usados como zonas-tampão para impedir o avanço dessas pessoas, comprometendo assim os princípios de responsabilidade compartilhada e de solidariedade internacional (FERREIRA, 2021; EL PAÍS, 2016).

Gráfico 4 - Maiores receptores de refugiados sírios (2015)



Fonte: ACNUR (2025). Elaborado pelo autor.

Essa lógica de externalização do controle migratório revela o predomínio de uma abordagem marcadamente securitária na política europeia de acolhimento. O fechamento de fronteiras, o endurecimento das regras de asilo e a retórica da ameaça associada à figura do refugiado – principalmente os de grupos étnicos não-europeus – passaram a caracterizar grande parte das ações governamentais durante a década de 2010. Como assinala Rijo (2017), essas medidas de contenção e acordos bilaterais têm como objetivo prioritário reduzir os fluxos migratórios, mesmo que isso implique em negligenciar obrigações jurídicas e éticas relativas à proteção dos refugiados, além de impulsionar pautas nacionalistas e conservadoras em diversos Estados-membros da UE. Isso ocorre por, além da negação do acolhimento dos refugiados, há uma construção discursiva cada vez maior – pela população e pela mídia – que associam estas pessoas à insegurança nacional. São, por exemplo, os casos de Hungria, Polônia e República Tcheca, que se recusaram a aceitar o sistema de quotas de redistribuição proposto pela Comissão Europeia (RIJO, 2017).

Essa retórica, que ganha ainda mais força após os atentados de 11 de setembro de 2001, consolidam uma percepção – que já era bastante forte, ainda que infundada –, de que o refugiado é um potencial vetor de terrorismo. Vê-se, portanto que, apesar das adversidades enfrentadas nos países vizinhos, é no cenário europeu que se destaca essa ambiguidade entre o discurso dos direitos humanos e a prática política de contenção. A associação dos refugiados como sinônimo de ameaça – impulsionadas por episódios como os atentados de Paris em 2015⁵, onde se faz da exceção uma regra – alimenta sentimentos de xenofobia, islamofobia e discursos de ódio que passam a incorporar o imaginário da população, ao ponto em que até mesmo as políticas públicas absorvem esses discursos e instrumentalizam a suposta insegurança como justificativa para o endurecimento legislativo e para a recusa ao acolhimento de refugiados, ainda que tais países se exaltem como democráticos (HENRIQUES, 2021).

Pode-se afirmar que o caso sírio ilustra com clareza esse paradoxo: embora estas pessoas estejam entre os grupos mais afetados pelas violações de direitos humanos e violência extrema, muitos países dificultam ou recusam sua entrada,

⁵ Um ataque terrorista, reivindicado pelo Estado Islâmico, matou 130 pessoas em diversos pontos da cidade de Paris no fim da noite do dia 13 e início da madrugada do dia 14 de novembro de 2015. Este tipo de episódio, ainda que feito por um grupo terrorista isolado, é utilizado discursivamente para criar o estereótipo do migrante terrorista, afetando também os refugiados apesar de sua inegável vulnerabilidade.

alegando riscos à segurança nacional, como se eles fossem os responsáveis e não as vítimas desta violência toda. Na Europa, mesmo com o reconhecimento da magnitude da crise em determinado ponto do conflito, as políticas de recepção foram marcadas por hesitações e contradições, revelando a fragilidade do projeto europeu de solidariedade (RIJO, 2017). Fica evidente, portanto, as contradições entre a obrigação jurídica de proteção humanitária e as lógicas de soberania, segurança e interesses econômicos – que frequentemente se sobrepõem à vida humana – que se revelam na situação dos refugiados sírios (FONTANA; ZIMNOCH; LORENTZ, 2017).

Um outro aspecto importante tratando da situação de refugiados se dá pelo conceito de “territórios em trânsito”, expresso por Haesbaert (2013, apud SILVA, 2017), e que se refere ao fato de que os sírios enfrentam nessa situação de refúgio não somente uma travessia espacial, mas também toda uma reorganização social, política e cultural. Ao mesmo tempo em que lutam pela sua sobrevivência em contextos precários, esses indivíduos buscam construir novas formas de pertencimento no país que os acolhe, significando também resistência por parte desta população (SILVA, 2017).

Diante desse cenário extremamente complexo, observa-se que as respostas à esta crise humanitária perpassam também as dinâmicas culturais e ideológicas, não sendo possível analisá-la puramente em termos de deslocamento físico – ainda que os números sejam suficientemente significativos por si só. A crescente recusa em receber refugiados articula-se a um conjunto de percepções sociais profundamente enraizadas que problematizam a presença do “outro” no espaço europeu. A presença dos refugiados sírios passa, assim, a ser alvo de disputas políticas, culturais e ideológicas que se intensificam à medida que o número de recém-chegados cresce e as crises econômicas locais se aprofundam. A ideia de que eles representam uma ameaça à segurança nacional, aos empregos ou aos valores culturais europeus tem sido mobilizada por partidos de extrema-direita e movimentos populistas em todo o continente. Assim, os desafios não terminam com a – já bastante complicada – travessia da fronteira, mas continuam ao enfrentar barreiras físicas e simbólicas no interior das sociedades ditas acolhedoras (FONTANA; ZIMNOCH; LORENTZ, 2017; RIJO, 2017).

Nesse sentido, faz-se necessário examinar como os processos de marginalização dos refugiados ocorrem, para além das políticas restritivas, também pela (re)produção de discursos que alimentam a islamofobia, a xenofobia e o medo

identitário, e ainda como esses elementos configuram uma verdadeira “guerra cultural”, na qual a figura do refugiado sírio é instrumentalizada como símbolo de ameaça à identidade europeia, como será analisado no capítulo seguinte.

4. DA CRISE HUMANITÁRIA NA SÍRIA À CRISE IDENTITÁRIA NA EUROPA: REFUGIADOS E A ASCENSÃO DO NEOFASCISMO

A chegada massiva de refugiados à Europa pode ser evidenciada por meio dos dados oficiais que indicam um aumento significativo nos pedidos de asilo⁶ registrados nesse período, sobretudo a partir do ano de 2015, conforme dados da Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA, 2024) e do Serviço de Estatística da UE (EUROSTAT, 2025). Esse cenário marcou um ponto de inflexão nas políticas migratórias e na própria organização interna da UE, evidenciando um tensionamento entre os supostos ideais fundacionais do bloco e os interesses políticos e identitários de seus Estados-membros.

Neste capítulo, será analisada a reação europeia à denominada “crise dos refugiados”, que, ao longo da última década, influenciou profundamente as dinâmicas micro e macropolíticas do continente, a fim de compreender o panorama inicial da recepção dessas populações no espaço europeu. Buscaremos ainda identificar como esse processo se relaciona com a ascensão de movimentos e partidos neofascistas a posições de destaque no cenário político, bem como com o crescimento de práticas e discursos marcados pela xenofobia e pelo racismo direcionados a migrantes em geral – sejam eles refugiados ou migrantes econômicos, sejam irregulares ou legalizados.

4.1. A REAÇÃO DA EUROPA À “CRISE DOS REFUGIADOS” DE 2015

O aumento expressivo dos fluxos migratórios em direção ao continente europeu, colocou em evidência tanto a dimensão humanitária do fenômeno quanto seus impactos políticos e institucionais. A pressão gerada pela chegada de milhares de pessoas de maneira desordenada expôs as fragilidades e as contradições entre os compromissos assumidos pela UE em matéria teórica e a prática efetiva de seus Estados-membros. Nesse sentido, o Tratado da União Europeia, assinado em 1992,

⁶ Segundo a definição do Parlamento Europeu, as pessoas que chegam ao continente buscando proteção internacional recebem o status de “requerentes de asilo” e somente serão considerados refugiados aquelas pessoas cujo pedido de asilo foi aceito, passando a ser oficialmente reconhecidas como tal no país de acolhimento (PARLAMENTO EUROPEU, 2019).

é bastante claro ao prever uma cooperação ordenada entre os países que compõem o bloco⁷.

O que se observou na prática, porém, foi uma atuação desarticulada e irregular, em que vários Estados-membros priorizaram medidas unilaterais de contenção migratória, invocando a proteção da segurança nacional e da identidade cultural como justificativa para rechaçar a entrada de refugiados em seus territórios, resultando numa disparidade enorme entre diferentes membros da União.

Tabela 1 - Países europeus⁸ com quantidades significativas de pessoas forçadamente deslocadas, solicitantes de asilo e pedidos aceitos (2015)

Países	Deslocados à força	Solicitantes de asilo	Pedidos aceitos
Alemanha	736.668	476.510	7.305
França	336.160	76.165	5.385
Suécia	326.533	162.450	2.245
Itália	178.171	83.540	20
Reino Unido	168.904	40.160	4.695
Áustria	152.258	88.160	2.705
Holanda	116.548	44.970	595
Suíça	106.017	39.445	135
Noruega	75.651	31.115	900
Bélgica	71.298	44.665	425
Grécia	50.953	13.205	1.845
Hungria	41.054	177.135	40

Fonte: ACNUR (2025); EUROSTAT (2025). Elaborado pelo autor.

Neste sentido, destaca-se a (falta de) ação de Hungria, Polônia e República Tcheca, denunciados inclusive pela Comissão Europeia por se negarem a participar do sistema de compartilhamento de refugiados, criado para aliviar a pressão da

⁷ [...] os Estados membros consideram questões de interesse comum e concertam-se para: 1. A política de asilo; [...] 3. A política de imigração e a política em relação aos nacionais de países terceiros: a) As condições de entrada e de circulação dos nacionais de países terceiros no território dos Estados membros; b) As condições de residência dos nacionais de países terceiros no território dos Estados membros, incluindo o reagrupamento familiar e o acesso ao emprego [...] (UE, 1992).

⁸ Segundo o ACNUR (2025), Turquia e Rússia registraram 2.753.716 e 316.545 de pessoas deslocadas à força em 2015, respectivamente. O Eurostat, no entanto, não considera ambos os países como parte da Europa e, portanto, não possui os dados de solicitantes de asilo, bem como dos pedidos aceitos.

chegada de imigrantes à Itália e Grécia (ABELLÁN; PÉREZ, 2017). Estes três países, somados, aprovaram a entrada de 245 pessoas de um total de 243.930 pedidos de asilo, entre 2015 e 2017, isto é, um percentual de aprovação de 0,1% (EUROSTAT, 2025).

Essa instabilidade expôs a fragilidade do ideal europeu de integração quando confrontado com fluxos migratórios em larga escala, levando à reintrodução de controles fronteiriços internos e ao fechamento de fronteiras. Embora, em tese, a guerra civil síria justificasse, do ponto de vista humanitário, uma resposta coletiva baseada em solidariedade e acolhimento aos refugiados, a reação europeia foi, na prática, marcada pela recusa a essas pessoas. Se por um lado alguns países demonstraram abertura e mobilizaram recursos para receber os deslocados – mas, como veremos adiante, isso também refletiu numa ascensão de políticos e grupos reacionários –, por outro, prevaleceram políticas de contenção, securitização das fronteiras e fortalecimento de discursos excludentes (FERREIRA, 2016; PARLAMENTO EUROPEU, 2022).

É inegável que a dimensão destes fluxos migratórios colocou pressões reais sobre as estruturas administrativas, sociais e políticas da UE. No entanto, a resposta da comunidade internacional mostrou-se insuficiente devido à complexidade e à urgência da situação, expondo seu despreparo para atuar de forma emergencial. Nesse sentido, Shetty (2016, p.10-11) aponta que:

O ano passado aplicou um teste rigoroso da capacidade do sistema internacional de responder às crises e aos deslocamentos em massa de pessoas, e seu resultado mostrou que o sistema é lamentavelmente inadequado. Existem hoje mais pessoas desalojadas e em busca de refúgio em todo o mundo do que em qualquer momento desde a Segunda Guerra. [...] As tentativas feitas até agora para solucionar o conflito só serviram para expor as divisões que desafiam a região e o mundo.

Esse diagnóstico evidencia que as falhas não se limitam à ineficiência logística ou à escassez de recursos, mas refletem também a ausência de uma coordenação política internacional sólida e de mecanismos eficazes de cooperação multilateral. A fragmentação das respostas, somada à priorização de interesses nacionais, reforça a percepção de que a chamada “crise dos refugiados” foi tratada mais como um problema de segurança e gestão de fronteiras do que como uma emergência de proteção humana. Tal postura contribuiu para agravar a vulnerabilidade das

populações deslocadas, que permaneceram expostas a riscos extremos mesmo após deixarem as zonas de conflito.

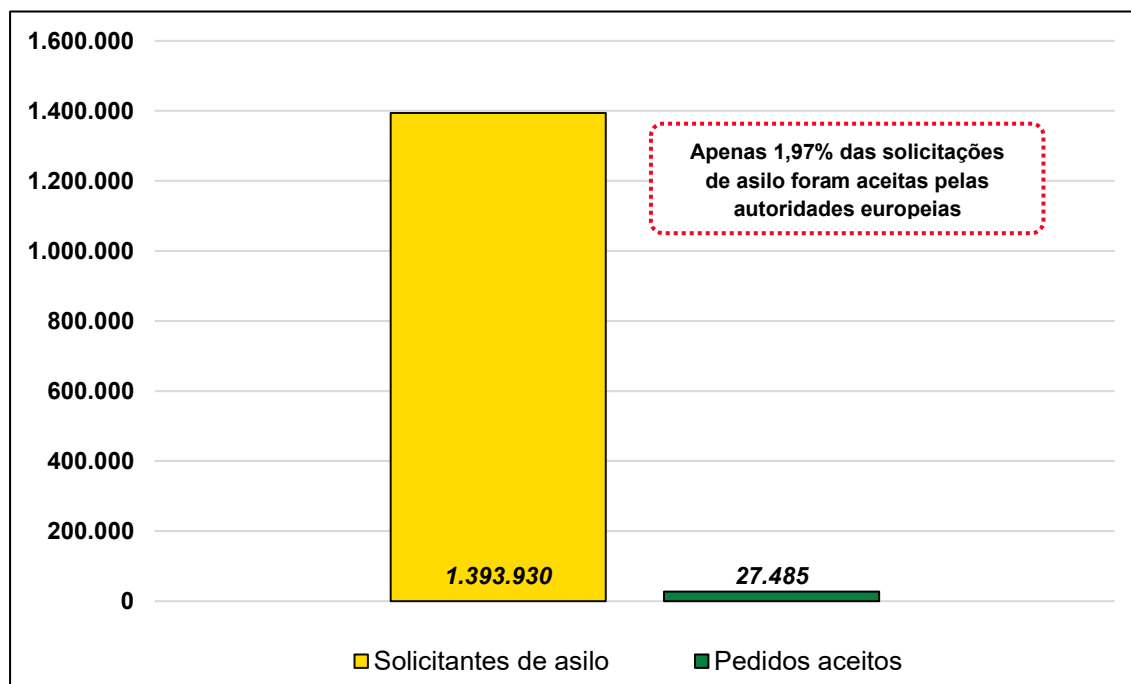
Sobre esse ponto, o autor ainda enfatiza que a crise evidenciou desequilíbrios estruturais na forma como a responsabilidade foi assumida pela comunidade internacional, destacando que:

A divisão do ônus e da responsabilidade continuou demasiado desequilibrada e os recursos disponibilizados ficaram muito aquém das demandas de uma crise em pleno desenvolvimento. Enquanto isso, os direitos humanos de muitas famílias e indivíduos em trânsito foram violados, inclusive por meio da criminalização dos requerentes de asilo, de seu repatriamento, remoção e devolução a outros territórios, ou de várias ações tomadas pelos Estados que correspondem a uma negação do acesso ao processo de asilo. [...] O conflito sírio se tornou um exemplo da proteção inadequada de populações civis em risco e, de modo mais amplo, do fracasso sistemático das instituições em fazer valer o direito internacional. [...] A trágica situação dos direitos humanos na Síria expôs as debilidades dos sistemas de proteção aos civis durante conflitos armados (SHETTY, 2016).

Segundo dados do ACNUR (2025), somente no ano de 2015, estima-se que mais de 4,4 milhões de indivíduos ingressaram no território europeu na condição de refugiado, provenientes sobretudo da Síria, Afeganistão e Eritreia – que juntos totalizaram 3,5 milhões desse montante. Entretanto, a resposta da UE se deu – contraditoriamente – de maneira fragmentada, revelando não somente a falta de uma estratégia comum, mas também a prevalência dos já mencionados interesses nacionais sobre os compromissos humanitários e sobre os interesses do próprio bloco, que deveria atuar em conjunto (FREIRE; NASCIMENTO, 2016, 2023).

A chamada “crise dos refugiados”, portanto, expôs um desafio fundamental à coesão e à ação europeia, visto que a pressão migratória não apenas testou a capacidade institucional da UE de formular ações acertadas, como também expôs uma incongruência na suposta diversidade do continente europeu. O que se observou nesse cenário foi o crescimento de narrativas nacionalistas e excludentes que colocaram o refugiado como ameaça à segurança nacional e à identidade cultural europeia. Esse processo passa o debate da esfera humanitária para uma lógica de defesa territorial, legitimando medidas como o fechamento de fronteiras e o uso de forças armadas no controle migratório (FREIRE; NASCIMENTO, 2016, 2023; PARLAMENTO EUROPEU, 2022).

Gráfico 5 - Relação entre solicitantes de asilo e quantidade de pedidos aceitos na Europa (2015)



Fonte: EUROSTAT (2016). Elaborado pelo autor.

Esse discurso, porém, não se limita às medidas tomadas pelas classes políticas, mas é amplificado pela mídia e por agentes da sociedade civil, que se apoiaram na questão migratória para fortalecer discursos de fechamento e exclusão. A imagem do refugiado foi convertida, em diversos contextos, na figura do "externo" perigoso e incompatível com os valores europeus, fomentando a islamofobia e a xenofobia generalizada contra povos árabes (LIBERATO, 2020).

De forma bastante crítica Žižek (2016 apud LIBERATO, 2020) argumenta que o discurso europeu em torno da solidariedade aos refugiados revela-se superficial e ineficaz diante da profundidade estrutural da crise. Para ele, a incapacidade da Europa de oferecer respostas concretas à chegada dos refugiados é sintoma de um continente à deriva, sem rumo político claro, dominado por contradições internas e pela ausência de um projeto comum para lidar com os novos desafios globais.

A raiz do problema não reside unicamente na imigração em si, como muitos tentam imputar, mas na própria lógica capitalista global que produz desigualdades e conflitos, bem como na recusa do Ocidente em reconhecer seu papel histórico na criação dessas condições. A "crise" dos refugiados, portanto, seria muito mais um espelho das falências internas da Europa contemporânea do que de fato culpa de fluxos pontuais ou mesmo à sua origem geográfica desses refugiados; estaria, na

realidade, enraizado na produção de desigualdades, exclusão e instabilidade do sistema capitalista (ŽIŽEK, 2016 apud LIBERATO, 2020).

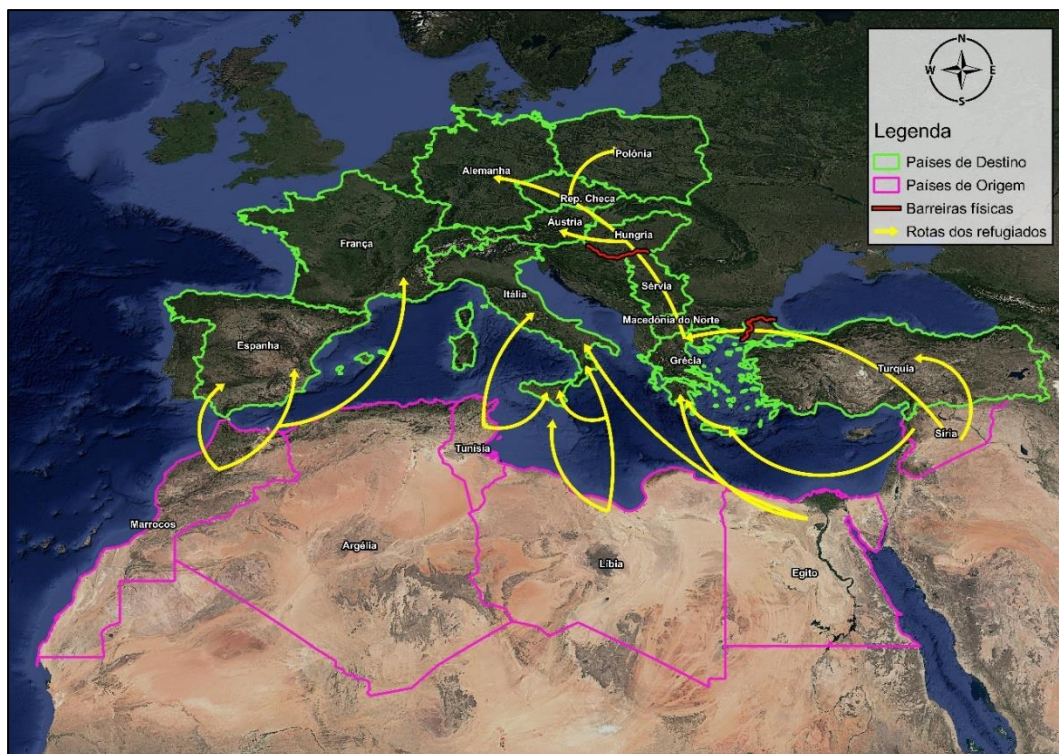
Ao propor alternativas, Žižek (2016 apud LIBERATO, 2020) defende o abandono de determinados tabus que, segundo ele, impedem uma abordagem realista da crise, como a necessidade de reconhecer a responsabilidade histórica europeia na configuração atual do problema e romper com o medo do Islã e com a representação simplista daqueles que o seguem como “fanáticos irracionais pré-modernos”. Tais mudanças de perspectiva são indispensáveis para que a Europa possa formular respostas consistentes e para a reconstrução de um projeto capaz de enfrentar as contradições do sistema que a gerou (ŽIŽEK, 2016 apud LIBERATO, 2020).

Se, no plano discursivo, Žižek (2016 apud LIBERATO, 2020) aponta a urgência de repensar os paradigmas do projeto europeu, no plano concreto essa necessidade se torna ainda mais evidente diante das próprias condições enfrentadas pelos refugiados em sua trajetória até a Europa. Os perigos e obstáculos enfrentados por refugiados nas rotas ocidentais, centrais e orientais, que cruzam o Mediterrâneo e os Bálcãs a fim de chegarem em solo europeu, evidenciam que a busca por proteção está longe de representar uma travessia segura.

Os relatos de naufrágios, mortes, detenções arbitrárias e violência por parte de autoridades fronteiriças denunciam a falência das políticas de proteção e, novamente, uma prevalência de controle de fluxos. Entre janeiro e junho de 2017, estima-se que mais de duas mil pessoas morreram ao mar, tentando fazer a travessia do Mediterrâneo, e inúmeras outras foram vítimas de extorsão, tráfico humano e abusos, evidenciando a brutalidade da jornada e a omissão da comunidade internacional em oferecer rotas legais e seguras de acesso ao asilo (ACNUR, 2017a).

A partir dessa realidade, muitos Estados europeus passaram a priorizar a contenção dos fluxos sobre a proteção dos direitos fundamentais dos refugiados. A construção de muros e cercas, como os erguidos por Hungria e Áustria, bem como o acordo firmado entre a UE e a Turquia em 2016, revelam uma postura de externalização das fronteiras e de delegação da responsabilidade humanitária a países terceiros (FERREIRA, 2016). Tais medidas violam não apenas os princípios da Convenção de Genebra de 1951, mas também o próprio princípio de non-refoulement, que proíbe a devolução de indivíduos para locais onde possam sofrer perseguição ou maus-tratos (OLIVEIRA, 2017).

Mapa 4 - Principais rotas dos fluxos de refugiados em direção à Europa



Fonte: ACNUR (2017a, 2017b); UE (2025); BBC (2013, 2015). Elaborado pelo autor.

O princípio de *non-refoulement* deve ser respeitado independentemente do reconhecimento formal do status de refugiado, por se tratar de uma norma imperativa do direito internacional, aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados⁹. Ao impedir o acesso ao território e aos procedimentos de asilo, os Estados europeus não apenas frustram o direito de proteção, mas também expõem os solicitantes a riscos reais de violação de direitos humanos. Nesse sentido, as barreiras fronteiriças e políticas de contenção não são apenas mecanismos administrativos, mas instrumentos de exclusão seletiva que revelam o tratamento discriminatório dado a determinadas populações migrantes, sobretudo aquelas provenientes de países muçulmanos ou africanos.

Nesse contexto, referir-se à situação dos refugiados como crise desempenhou um papel central na justificação dessas políticas excludentes. Ao invés de considerar a chegada dessas pessoas como uma questão de solidariedade internacional e corresponsabilidade global, os discursos políticos e midiáticos tenderam a enfatizar o carácter emergencial, desordenado e ameaçador dos fluxos migratórios. Tal construção

⁹ Oliveira, 2017, p. 4.

discursiva reforça estereótipos, alimenta o pânico moral e legitima medidas de exceção. Essa estratégia converteu o debate sobre imigração em um campo de disputa identitária, onde os supostos valores europeus de liberdade e direitos humanos foram subordinados a lógicas de exclusão e defesa do nacionalismo (FREIRE; NASCIMENTO, 2016).

A retórica da crise também teve implicações profundas sobre a opinião pública europeia. Pesquisas registraram aumento significativo na rejeição à presença de refugiados em diversos países, especialmente no Leste Europeu, onde partidos de extrema-direita obtiveram ganhos eleitorais significativos ao explorar temores relativos à “islamização” da Europa (FREIRE; NASCIMENTO, 2016; FERREIRA, 2016). Esse tipo de postura é visto – e repetido – em discursos como o do primeiro-ministro húngaro, Viktor Orbán:

“Um ataque organizado e abrangente está sendo feito não apenas contra seres humanos individuais, não apenas contra comunidades individuais, mas contra toda uma cultura: a nossa cultura, a nossa civilização. Não apenas na África, não apenas no Oriente Médio, mas também aqui na Europa – na terra da civilização cristã mais bem-sucedida da história. As formas assumidas pelos ataques são variadas: intercâmbio populacional, imigração, estigmatização, ridicularização, a mordada do politicamente correto.”¹⁰

Na prática, portanto, o acolhimento de refugiados foi assimétrico, com alguns países – como Alemanha e Suécia – tendo políticas mais abertas, enquanto outros – como Hungria e Polônia – recusaram-se abertamente a participar de esquemas de redistribuição e criaram inclusive barreiras físicas para impedir a entrada de refugiados. Para além de um problema de gestão humanitária, o que se revelou foi uma crise da própria identidade europeia: a contradição entre os ideais universalistas de direitos humanos e as práticas seletivas de acolhimento, entre a solidariedade internacional e a soberania nacional e, ainda, entre o multiculturalismo oriundo desses fluxos e as identidades nacionais a serem preservadas (FREIRE; NASCIMENTO, 2016, 2023).

A ambiguidade da resposta europeia à chamada “crise dos refugiados” também pode ser observada na seletividade dos mecanismos de acolhimento. A retórica política dominante procurou distinguir entre “refugiados legítimos” – aqueles que fugiam de conflitos reconhecidos, como a guerra na Síria – e “migrantes econômicos”,

¹⁰ Discurso realizado em Budapeste, durante a 2ª Conferência Internacional sobre a Perseguição de Cristãos, em 2019.

tidos como indesejáveis e supostamente oportunistas. Essa categorização, embora juridicamente fundamentada, foi amplamente manipulada para excluir, invisibilizar ou criminalizar pessoas em situação de vulnerabilidade. Na prática, tal distinção serviu para justificar expulsões sumárias, restrições à entrada e violações sistemáticas dos direitos fundamentais, desconsiderando a complexidade dos fluxos migratórios e as múltiplas formas de violência que impulsionam o deslocamento forçado (FREIRE; NASCIMENTO, 2016; SCARDUELLI, 2022).

A securitização das fronteiras também implicou uma militarização progressiva das rotas migratórias, com o fortalecimento das operações da Frontex, agência europeia de controle de fronteiras, e a realização de patrulhas marítimas sob a justificativa de combate ao tráfico humano (FERREIRA, 2016). No entanto, tais ações não impediram a continuidade das mortes no mar Mediterrâneo, que se consolidou, como vimos anteriormente, como a rota migratória mais letal do mundo. Relatórios do ACNUR apontam que milhares de pessoas continuam morrendo anualmente em naufrágios, muitas vezes em embarcações precárias e superlotadas, em busca desesperada por segurança (ACNUR, 2017a; ACNUR, 2024c).

[...] a persistente limitação das vias de migração seguras e regulares faz com que centenas de milhares de pessoas tentem migrar todos os anos através de rotas irregulares em condições inseguras. A travessia do Mar Mediterrâneo continua sendo a rota migratória mais mortal, com pelo menos 3.129 casos fatais e desaparecimentos registrados no ano passado (ONU NEWS, 2024).

A omissão de Estados europeus em prover canais legais e seguros de entrada agrava esse cenário, obrigando os refugiados a se submeterem a redes de contrabando e aos riscos de violência, extorsão e abuso durante todo o percurso.

Dez anos depois, o Acnur pede um sistema robusto de resgate no mar, vias legais confiáveis para chegar à Europa, além de ações abrangentes e decisivas para abordar as causas profundas que podem levar as pessoas a esse fim trágico. Embora as chegadas por mar ao continente europeu tenham diminuído 24% em 2024, totalizando 200 mil indivíduos, o número de mortos e desaparecidos permaneceu alto. De acordo com o Acnur, no ano passado, pelo menos 3,5 mil pessoas perderam a vida ou desapareceram nas diferentes rotas marítimas para Espanha, Itália, Malta, Grécia e Chipre, com números reais provavelmente muito maiores (ONU NEWS, 2025).

A experiência vivida pelos refugiados que conseguiram chegar à Europa também revela a precariedade das condições de acolhimento e a ausência de políticas

eficazes de integração. Muitos são alojados em campos superlotados, com infraestrutura inadequada, enfrentando longos períodos de espera para o processamento de seus pedidos de asilo. Além disso, a ausência de políticas culturais e educacionais que favoreçam a inclusão favorece o isolamento social e a marginalização dessas populações. Nesse cenário, o trauma da guerra é agravado pela sensação de rejeição, instabilidade e falta de perspectivas, criando um ciclo de vulnerabilidade que mais uma vez se contradiz os princípios de proteção internacional (SCARDUELLI, 2022).

Essa conjuntura de afastamento – e não inclusão – dessas pessoas também impulsionou o crescimento de movimentos nacionalistas e populistas, que instrumentalizam o medo da imigração para reforçar narrativas de identidade nacional ameaçada, associando sua presença ao aumento da criminalidade, ao terrorismo e à perda de valores culturais europeus (FERREIRA, 2016).

Como discutiremos a seguir, a instrumentalização política dessa crise – não “crise dos refugiados”, mas de governança do bloco europeu – pela extrema-direita nacionalista é uma das manifestações mais evidentes da chamada “guerra cultural” que atravessa a Europa contemporânea. Como salienta Žižek (apud LIBERATO, 2020), a questão migratória tem sido usada como catalisador para disputas mais amplas sobre o papel da Europa no mundo, os limites do multiculturalismo, o legado colonial e os contornos da identidade europeia. Nessa guerra simbólica, os refugiados tornam-se bodes expiatórios de frustrações sociais mais amplas, sendo apresentados como ameaças à segurança, à economia e à coesão cultural e identitária do “Velho Continente”.

4.2. A ASCENSÃO NEOFASCISTA NA EUROPA CONTEMPORÂNEA: RACISMO, XENOFOBIA E NACIONALISMO COMO ARMAS DA GUERRA CULTURAL

A ascensão da extrema-direita na Europa e o ressurgimento – ainda que nunca aniquilado de fato – de correntes ideológicas e políticas neofascistas nas primeiras décadas do século XXI deve ser compreendida como um fenômeno multifacetado, no qual se entrelaçam crises econômicas, transformações políticas e culturais, e, iminentemente, a chamada “crise dos refugiados” de 2015.

Embora a presença da extrema-direita não seja novidade no continente, especialistas apontam que o contexto contemporâneo representa o maior auge dessas forças desde o final da Segunda Guerra Mundial, com a ampliação de seu alcance eleitoral, a penetração de suas pautas no discurso político dominante e a reconfiguração da opinião pública em torno de temas como imigração, segurança e identidade nacional (SANTOS; OBREGÓN, 2019).

Como afirma Marx (2011) na introdução da obra *O 18 De Brumário De Luís Bonaparte*: “Hegel comenta que todos os grandes fatos e todos os grandes personagens da história mundial são encenados, por assim dizer, duas vezes [...] a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa”. Essa máxima se cumpre mais uma vez quando apontamos os perigos dessa ascensão de uma nova extrema-direita enquanto muitos preferem questionar a real aplicabilidade desse termo nos dias atuais, alegando que não há em nosso tempo nada semelhante com os nazistas alemães ou os fascistas clássicos italianos.

Aqueles que afirmam isso esquecem-se (ou sabidamente ignoram), porém, que estes esses próprios regimes autoritários não eram no início o que viriam a tornar depois e, para além disso, também não eram os únicos exemplos de governos fascistas à época, visto que modelos como o franquismo espanhol, o salazarismo português e o Ustasha na croácia já tinham as próprias peculiaridades, distintas dos dois maiores despontamentos do fascismo no século XX (LÖWY, 2015). O fato de não existir nada equiparável a estes movimentos atualmente não deve, portanto, ser uma ponderação no momento de combater esse tipo de ideologia racista e xenófoba. Ela deve ser combatida com base na sua materialidade de agora e não por meio de equiparações com os regimes nazifascistas do século passado.

Esse combate se faz necessário pois, em grande parte dos países europeus, o crescimento desses partidos foi alimentado pela associação – frequentemente promovida de forma conjunta por setores políticos e pela mídia – entre a chegada massiva de refugiados e ameaças como terrorismo, criminalidade e perda de coesão cultural, criando um ambiente propício à adoção de políticas restritivas e à legitimação de práticas discriminatórias (LÖWY, 2015). Fomentar esse tipo de discurso ao invés de combatê-lo ilustra a passividade mencionada anteriormente, onde muitos parecem aguardar que surja um movimento semelhante às principais figuras da perversidade humana das décadas de 1930-1940 para somente então lutarmos contra esse tipo de movimento.

Dentro da análise sócio-histórica do fascismo, entende-se que esses movimentos ganham força e expressão em momentos de crises do capital¹¹. Nesse sentido, a crise econômica global de 2008 constituiu um catalisador importante desse processo, ao fragilizar o tecido social europeu, aumentar o desemprego e intensificar disputas por recursos públicos, o que forneceu à extrema-direita um terreno fértil para explorar ressentimentos e ansiedades populares. Utilizando mecanismos eleitorais e midiáticos para legitimar sua presença e ampliar sua base de apoio, a extrema-direita contemporânea – diferentemente do fascismo clássico – conseguiu influenciar políticas públicas e moldar o debate político sem necessariamente assumir o poder de forma plena (COSTA, 2012; SANTOS; OBREGÓN, 2019).

Alguns anos depois, a chegada de centenas de milhares de solicitantes de asilo, em especial oriundos da guerra civil síria, foi interpretada, por tais forças, como uma sobrecarga para os sistemas nacionais de bem-estar, já pressionados pela austeridade fiscal. Essa percepção alimentou a retórica segundo a qual os migrantes e refugiados seriam não apenas um peso econômico, mas também um elemento desestabilizador das identidades culturais europeias, ameaçando valores considerados “tradicionais” e o próprio modelo de Estado-nação. Tal discurso convergiu com pautas ultranacionalistas e eurocéticas – corrente política que é contra a integração europeia e contra a existência de uma União Europeia –, resultando em um endurecimento das políticas de fronteira e na expansão de barreiras tanto físicas quanto legais (MARINUCCI, 2022; FERREIRA, 2016).

Como visto anteriormente, no campo concreto das políticas migratórias observou-se um movimento de “fronteirização” e multiplicação de barreiras para além da edificação de muros e cercas. Houve também a externalização de fronteiras, a criação de barreiras internas que dificultam a integração social e econômica dos migrantes e a proliferação de obstáculos burocráticos que tornam o acesso ao asilo mais seletivo e restritivo (MARINUCCI, 2022). Esse processo é marcado por uma seletividade explícita, de hierarquização de direitos a depender da nacionalidade, religião ou fenótipo de uma pessoa. A passividade e a falta de um consenso europeu em como lidar com isso fortaleceu lideranças nacionalistas que exploraram o medo da perda de soberania e os ressentimentos das classes médias europeias que veem

¹¹ Esse entendimento é corroborado por autores como Bertolt Brecht, Caio Prado Júnior, Evguiéni Pachukanis, Francisco Martins Rodrigues, Octávio Ianni, Robert Kurz e diversos outros autores das correntes socialistas e comunistas.

seu poder de compra diminuir ano a ano¹², sugerindo que a causa disso seria a suposta “invasão” migratória e que, portanto, a solução desses ressentimentos seria apoiar as pautas anti-imigração e anti-islâmicas (FUKUSHIMA; FERRAZ, 2021).

A islamofobia, nesse cenário, tornou-se um dos principais pilares estruturantes do discurso da extrema-direita, sendo instrumentalizada para justificar medidas discriminatórias sob o argumento de proteção da segurança nacional e dos valores culturais. Leis como a proibição do uso do véu integral em espaços públicos na França, Itália e Suécia e a proibição da construção de minaretes na Suíça exemplificam políticas que, embora apresentadas como neutras ou universais, possuem claro viés direcionado contra comunidades muçulmanas. Essas ações reforçam estereótipos que associam o Islã à violência, à opressão e ao terrorismo, criando um ciclo de estigmatização que dificulta a integração e fomenta hostilidades (ALVES, 2017; COSTA, 2012).

O campo simbólico desempenha papel central nesse processo, conforme observa Löwy (2015). Isso ocorre porque, mesmo onde a extrema-direita não alcança vitórias eleitorais expressivas, suas ideias conseguem contaminar partidos tradicionais, deslocando o espectro político cada vez mais para a direita e naturalizando discursos xenófobos e racistas no cotidiano da política. Essa influência se manifesta, por exemplo, na adoção de medidas restritivas à imigração por governos que não se identificam formalmente com a extrema-direita, mas que respondem à pressão de um eleitorado cada vez mais hostil aos refugiados. Nesse sentido, a “guerra cultural” travada contra os migrantes não se limita aos espaços institucionais: ela se alastra pelo tecido social e pelo senso comum, moldando percepções e legitimando práticas de exclusão.

Essa influência ideológica não se restringe ao plano discursivo, mas orienta, como já explanado anteriormente, políticas de exclusão e controle social. Há, dessa forma, uma espécie de criminalização da solidariedade, em que cidadãos, organizações não governamentais e até autoridades locais que auxiliam migrantes e refugiados passam a ser investigados ou punidos sob acusação de “facilitar a imigração ilegal” (MARINUCCI, 2022). Ao mesmo tempo, a espetacularização midiática de crimes pontuais cometidos por estrangeiros amplifica percepções de insegurança e reforça narrativas que justificam políticas de fechamento e exclusão,

¹² OCDE, 2024.

desconsiderando dados objetivos que frequentemente desmentem a associação entre imigração e criminalidade.

A relação entre essa nova extrema-direita e o fenômeno migratório é direta e estratégica. A chegada dos refugiados sírios, em particular, foi apresentada como prova de que a Europa estaria “sob cerco”, alimentando a ideia de que os Estados perderam o controle de suas fronteiras e de suas identidades nacionais. A retórica islamofóbica se apoia na associação entre refugiados muçulmanos e terrorismo, mesmo quando inexistem vínculos concretos dessa relação e não apenas concebe o migrante como inimigo externo, mas também como ameaça interna, que mesmo admitido legalmente, não seria capaz de respeitar os valores europeus (ALVES, 2017).

Nesse sentido, é pertinente considerarmos a análise de Pucci e Truzzi (2020) elaborada sobre o conceito de cidadania como “mercadoria política” – termo cunhado pelo sociólogo Michel Misse (2002; 2015 apud PUCCI; TRUZZI, 2020) – e que contribui para compreender essa seletividade.

Tenho proposto o conceito de “mercadoria política” [...] para melhor operar analiticamente essa variedade de trocas e negociações ilícitas que correspondem, em grande parte, às representações sociais de “corrupção”, “clientelismo”, “extorsão”, “tráfico de influência”, “fraudes econômicas”, etc. Em todos esses casos, tenho insistido sobre a necessidade analítica de se abstrair a dimensão moral para compreender esses processos sociais como mais uma forma, não exclusivamente econômica, de mercado ilegal (MISSE, 2015 apud PUCCI; TRUZZI, 2020, p. 716).

Segundo essa análise, portanto, o monopólio estatal sobre a concessão da cidadania e do direito de residência cria um campo fértil para a manipulação desses direitos como instrumentos de barganha política e controle social. Ao adotar políticas restritivas e fechar rotas migratórias, como no caso da rota do Mediterrâneo, os Estados não apenas aumentam o risco de morte para os refugiados, mas também elevam o lucro de atravessadores e traficantes de pessoas, perpetuando um mercado ilegal que se alimenta das próprias barreiras impostas. Assim, o discurso de proteção nacional se revela contraditório, pois além de não eliminar de fato o “problema” migratório, o torna mais perigoso e lucrativo para redes criminosas (PUCCI; TRUZZI, 2020).

Outro ponto importante nessa discussão é a forma como a extrema-direita molda a percepção pública sobre os refugiados. Os discursos nacionalistas e

xenófobos não se limitam – e ainda que se limitassem, não se justificaria – à denúncia da imigração irregular, eles utilizam deste espantinho sociopolítico como pretexto para uma rejeição generalizada da própria diversidade cultural e à promoção de uma identidade homogênea, frequentemente definida em oposição às “culturas não europeias” (LÖWY, 2015). Essa visão reducionista ignora a contribuição histórica de diversas comunidades migrantes para o desenvolvimento econômico, social e cultural do continente e, em um mundo de fluxos de mercadoria e capital cada vez mais velozes, configura, no sentido oposto, o fluxo de pessoas como ameaça ao desenvolvimento nacional.

O impacto dessa narrativa no espaço político é evidenciado pelo crescimento eleitoral de partidos como o Reagrupamento Nacional na França, o Partido para a Liberdade nos Países Baixos, o Fidesz na Hungria, Alternativa para a Alemanha (AfD na sigla em alemão), o Vox na Espanha e os partidos Irmãos de Itália e Liga Norte na Itália, entre muitos outros políticos independentes e ainda pelo crescimento de movimentos neofascistas, como o Alternativa Patriótica no Reino Unido, o Aurora Dourada na Grécia e o movimento Reichsbürger (Cidadãos do Reich) na Alemanha. Embora cada um desses partidos e movimentos possua suas próprias especificidades ideológicas e nacionais, todos convergem em pautas como o endurecimento das fronteiras, a limitação do direito de asilo, a oposição à UE e a defesa de políticas identitárias excludentes. Ao mesmo tempo, suas campanhas se apoiam em um populismo que apresenta a extrema-direita como defensora do “povo verdadeiro” contra elites globalistas e contra estrangeiros vistos como invasores (FUKUSHIMA; FERRAZ, 2021).

Em uma análise de caso mais concreta de três das principais economias do continente europeu – Alemanha, França e Itália –, percebemos que a década de 2010, marcada pelo aumento expressivo dos fluxos migratórios a partir de meados do período, desempenhou papel central no deslocamento do espectro político em direção à direita, conforme indicado por Löwy (2015) e concretizado nos resultados eleitorais dos anos posteriores.

Na Alemanha, por exemplo, nas eleições de 2009, o único partido de extrema direita com alguma presença institucional era o Partido Nacional-Democrático da Alemanha (NPD), partido abertamente neonazista com raízes e membros diretamente remanescentes do Terceiro Reich Alemão, mas que pouco tinha destaque nas eleições gerais, obtendo menos de 2% dos votos válidos e sem qualquer

representante eleito a nível distrital, estadual ou federal. A partir de 2013, contudo, emergiu o AfD, partido político de roupagem supostamente menos agressiva, mas com discursos igualmente fascistas, de caráter nacionalista e excludente. O crescimento da extrema-direita alemã na última década se deve, em grande medida, justamente à ascensão do AfD, que já em sua primeira participação eleitoral no ano de fundação obteve 4,7% dos votos, ampliando de forma significativa sua base de apoio nos anos seguintes, até alcançar em 2025 aproximadamente 10,3 milhões de votos (20,8% do total) e conquistando 152 dos 630 assentos do Parlamento Alemão. Nesse pleito, sua candidata, Alice Weidel, obteve o segundo lugar na disputa federal, cenário que há poucos anos era considerado improvável no sistema político alemão (ALEMANHA, 2013, 2025; DEUTSCHE WELLE, 2025).

O caso da França apresenta trajetória distinta, mas igualmente importante para o avanço da extrema-direita no continente. O Reagrupamento Nacional, anteriormente denominado Frente Nacional, consolidou-se como um dos principais atores políticos defensores de pautas nacionalistas, xenófobas e anti-imigração. Sobre a liderança de Jean-Marie Le Pen, uma das figuras proeminentes e que possuía um discurso fortemente racista e discriminatório – que até mesmo chegou a sugerir, em 2014, que a explosão de casos de ebola à época poderia ser uma solução para o crescimento populacional e, conseqüentemente, para a diminuição de imigrantes em território francês¹³ –, o partido se notabilizou por esse tipo de ideologia. Atualmente presidido pela filha de Jean-Marie, Marine Le Pen, o partido ampliou ainda mais a sua força nos últimos dez anos sendo um ferrenho defensor das políticas anti-imigração. Essa força se refletiu no aumento do número de representantes na Assembleia Nacional de 18 (2012) para 142 (2024) de um total de 577 assentos, consolidando sua presença institucional e reforçando a polarização em torno da questão migratória (FRANÇA, 2012, 2024; VIE PUBLIQUE, 2024; LE MONDE, 2024).

Por fim, no caso da Itália, dois partidos formam uma aliança nessa frente de avanço da extrema-direita da política europeia: o Liga Norte, fundado como um partido de direita liberal, mas que foi se radicalizando ao longo dos anos e, o mais recente – e que também ampliou sua base social e eleitoral de forma mais acelerada –, Irmãos da Itália, fundado em 2012, e que é visto como sucessor do Aliança Nacional, dissolvido em 2009, de ideologia neofascista. Nas eleições gerais de 2022, esta

¹³ Em discurso realizado para jornalistas e membros do partido antes de um comício eleitoral em Marselha, no ano de 2014.

aliança de direita, que conta ainda com outras duas siglas da ala conservadora, recebeu 43,8% dos votos para a Câmara dos Deputados e 44% para o Senado da República italianos, elegendo 346 dos 600 representantes que formam o Parlamento Italiano (Câmara e Senado), retomando a configuração do sistema político italiano sob pautas nacionalistas e neofascistas (ITÁLIA, 2022; LA REPUBBLICA, 2022).

Para além do meio político, a construção dessa narrativa excludente é reforçada por um ecossistema midiático que, consciente ou inconscientemente, atua como vetor da agenda da extrema-direita. Ao enfatizar episódios de violência envolvendo imigrantes – ainda que isolados ou estatisticamente irrelevantes – e ao omitir contextos mais amplos, parte da imprensa contribui, como veremos mais profundamente adiante, para sedimentar o imaginário de que a imigração, especialmente a proveniente de países muçulmanos, constitui uma ameaça estrutural à segurança e à coesão social. Marinucci (2022) observa que essa “espetacularização midiática” cria uma atmosfera de medo generalizado que justificaria muros e cercas quaisquer exigências desproporcionais para o reconhecimento do refúgio. A mídia, nesse sentido, atua como construtora de percepções, moldando as condições para a aceitação social de medidas restritivas.

Nesse campo social cada vez mais contaminado por essa ascensão da extrema-direita, as manifestações de ódio e discriminação não se limitam à política formal, mas se estendem a movimentos civis e manifestações de rua que explicitam um racismo e uma xenofobia que antes eram reprimidos. Protestos contra centros de acolhimento, ataques a abrigos de refugiados e campanhas organizadas nas redes sociais para deslegitimar políticas de asilo são expressões dessa mobilização de base, que se retroalimenta do discurso político excludente, criando um (SILVA et al., 2014). Tais ações não apenas afetam diretamente a segurança física e psicológica dos refugiados, como também criam um ambiente hostil que dificulta sua inserção econômica e cultural, perpetuando ciclos de marginalização e segregação.

Essa hostilidade se intensifica quando combinada à já mencionada islamofobia. Políticas de proibição de símbolos religiosos e restrições à liberdade de culto são justificadas sob o pretexto de preservar valores seculares, mas, na prática, atingem de forma desproporcional comunidades muçulmanas. Essa seletividade reforça que a identidade europeia estaria intrinsecamente vinculada à rejeição do Islã, deslocando o debate sobre integração para um terreno de conflito cultural quase sem solução (ALVES, 2017).

A normalização dessa lógica discriminatória no debate público tem efeitos cumulativos: a opinião pública se torna menos receptiva a políticas de acolhimento, governos se sentem autorizados a adotar medidas mais restritivas e partidos de extrema-direita ganham legitimidade e votos. Nesse contexto, as vítimas de guerras civis por disputa de poder, como são os refugiados sírios – marcados por sua origem, religião e racialização – tornaram-se alvo preferencial dessa agenda, funcionando como símbolo do suposto fracasso das políticas multiculturais.

Assim, a ascensão da extrema-direita na Europa contemporânea não pode ser compreendida apenas como fenômeno eleitoral ou reativo a crises conjunturais. Ela representa uma reconfiguração mais ampla do imaginário político e social europeu, no qual a imigração – e, em especial, a chegada de refugiados muçulmanos – é tratada como ameaça identitária, cultural e securitária. A soma de fatores como políticas restritivas, narrativas midiáticas e mobilização social hostil constrói um cenário no qual o acolhimento passa a ser mediado por afinidades étnicas, religiosas e geopolíticas.

É nesse ponto que emerge uma questão central para compreender a chamada “guerra cultural” em torno da imigração na Europa: a seletividade de empatia. A análise das reações europeias à chegada dos refugiados sírios, a partir de 2015, e dos refugiados ucranianos, a partir da invasão russa em 2022, revela não apenas diferenças de tratamento institucional, mas também contrastes profundos nas narrativas públicas, na mobilização social e nas respostas políticas. No próximo capítulo, ao aprofundarmos essa comparação com análises concretas de casos reais, poderemos identificar como a origem, religião e identidade cultural dos deslocados influencia decisivamente a disposição dos Estados e das populações europeias para acolher ou rejeitar aqueles que buscam abrigo no continente.

5. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A RECEPÇÃO DE SÍRIOS E UCRANIANOS E O PAPEL DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA

Neste capítulo analisaremos o contraste entre a recepção de países europeus aos refugiados sírios a partir 2015 e aos ucranianos a partir 2022 e que se tornou um dos elementos mais reveladores e mais importantes para um estudo de caso da seletividade étnico-racial nas políticas migratórias europeias. A chegada de cerca de 455 mil refugiados vindos do Oriente Médio e do norte da África à Europa no ano de 2015 foi o suficiente para inflamar os discursos e políticas de exclusão, enquadrando predominantemente a situação como uma “crise” e uma ameaça à segurança do continente, além de ser supostamente a causa para as crises econômicas nesses países pois os imigrantes estariam “roubando os empregos dos nacionais”. Por outro lado, a entrada de mais de 5,6 milhões de ucranianos, em menos de um ano após a invasão russa, foi feita de forma “natural” e narrada como um episódio de solidariedade e humanismo europeu com os “irmãos ucranianos” (SOUSA, 2023).

Tal diferença demonstra que as reações não são explicadas pelas dimensões dos fluxos em si, mas sim pelas populações que compõem esses fluxos, isto é, por fatores identitários, raciais e culturais, que operam silenciosamente como critérios não oficiais de acolhimento. Nesse sentido, a seletividade da empatia se manifesta como uma construção social e política que distingue “refugiados desejáveis” daqueles considerados “indesejáveis” (MENDELSKI, 2023). Os ucranianos, majoritariamente brancos, cristãos e europeus, foram rapidamente enquadrados como parte do “nós” europeu, recebendo acesso imediato à Diretiva de Proteção Temporária da União Europeia, enquanto os sírios, muçulmanos, árabes e não-europeus, enfrentaram resistência, securitização e até criminalização. Essa discrepância reflete a reprodução de hierarquias de pertencimento que atravessam a identidade europeia.

5.1. AS DIFERENTES RECEPÇÕES: REFUGIADOS ÁRABES E EUROPEUS

Estudos recentes apontam que não apenas a política externa e os controles fronteiriços foram seletivos, mas também o tratamento conferido a grupos específicos, como crianças refugiadas, onde o critério racial e cultural foi determinante para garantir ou negar acolhimento. Custódio e Cabral (2023) descrevem esse processo

como um fenômeno de “racialização da fronteira”, evidenciando uma biopolítica migratória na qual o corpo europeu é visto como digno de proteção, ao passo que corpos não-europeus são enquadrados como ameaças potenciais. O contraste entre os corredores humanitários abertos para ucranianos e as barreiras erguidas contra sírios e africanos sintetiza perfeitamente essa lógica de exclusão.

A chamada racialização das fronteiras prejudica até mesmo a recepção de crianças refugiadas, escancarando as discrepâncias no tratamento entre essas diferentes populações. Enquanto crianças ucranianas foram acolhidas com um discurso de proteção, educação e futuro, crianças sírias eram retratadas como potenciais fardos sociais, associadas à pobreza e à violência. A lógica biopolítica, nesse sentido, consiste em decidir quem merece viver sob proteção e quem pode ser abandonado à morte nas fronteiras militarizadas (CUSTÓDIO; CABRAL, 2023).

Além disso, outra forma de compreender a recepção desigual de refugiados é a partir do conceito de “hipocrisia organizada” de Brunsson (1986 apud LUCIANO; SALGADO, 2023), que descreve a discrepância entre os discursos oficiais e as ações reais de algum órgão internacional, neste caso, entre os discursos humanitários da UE e as suas práticas efetivas. Se em 2015 a retórica oficial enfatizava valores de solidariedade e direitos humanos, mas, na prática, prevaleceu a externalização das fronteiras e a cooperação com países terceiros para impedir a chegada de refugiados sírios, em 2022, o discurso humanitário foi de fato acompanhado por medidas concretas de acolhimento, demonstrando que os mesmos mecanismos institucionais podem ser acionados ou negligenciados conforme a identidade daqueles que solicitam proteção e a vontade daqueles que a fornecem (LUCIANO; SALGADO, 2023; GIL, 2023; SOUSA, 2023).

A seletividade também se confirma quando analisamos os instrumentos jurídicos aplicados. A Diretiva 2001/55/CE¹⁴, que estabelece a proteção temporária em caso de fluxo maciço (UE, 2001), permaneceu inativada durante toda a crise síria, apesar das pressões e do elevado número de deslocados. Em contraste, foi acionada pela primeira vez em março de 2022, dias após a invasão da Ucrânia, garantindo residência, acesso ao trabalho, educação e saúde para milhões de deslocados (GIL,

¹⁴ Norma diretiva aprovada em julho de 2001 pela União Europeia em termos da necessidade de conceder proteção temporária em casos de chegada massiva de pessoas deslocadas, e das medidas para garantir que os Estados-Membros partilhem de forma justa a responsabilidade de acolhê-las e lidar com as consequências desse acolhimento.

2023; SOUSA, 2023). O que impressiona neste caso não é apenas a velocidade de resposta da UE no caso da guerra russo-ucraniana, mas também o fato de que a diretiva foi acionada somente para os ucranianos, mesmo que a guerra da Síria se estenda por quase uma década, o acionamento da diretiva não afeta a forma como os países europeus devem receber essas pessoas. Em outras palavras, com pouco menos de um mês do início da guerra e longe de entender as reais dimensões que o conflito russo-ucraniano iria tomar, esses refugiados já tiveram muito mais facilidades no cruzamento das fronteiras e no apoio à sua saúde e segurança do que os milhões de sírios jamais tiveram em quase dez anos. Essa discrepância reforça que a resposta europeia não depende apenas dos meios jurídicos, mas da percepção cultural e política acerca de quem são os sujeitos que chegam às suas fronteiras, visto que a UE já possui instrumentos aptos a oferecer proteção imediata em casos de fluxos maciços, mas que escolhe seletivamente quando e para quem aplicá-los (LUCIANO; SALGADO, 2023; GIL, 2023; SOUSA, 2023).

O impacto dessa seletividade é ainda mais visível quando analisamos a associação constante entre refugiados muçulmanos e terrorismo. Durante a crise síria, a imprensa e líderes políticos insistiam em enquadrar os refugiados como potenciais infiltrados do Estado Islâmico ou como agentes de instabilidade (MARQUES, 2023; GOMES, 2022). Tal discurso reforçou a islamofobia e transformou a enorme maioria que eram vítimas da guerra em suspeitos de terrorismo. Enquadramento este que não foi reproduzido na guerra da Ucrânia, em que refugiados foram tratados como vítimas legítimas e inocentes. A falácia da associação entre Islã e terrorismo não apenas prejudica a integração dos refugiados árabes, mas também fortalece uma cultura de medo e de exclusão no continente europeu. Ao reforçar o imaginário do “outro perigoso”, a mídia e os discursos políticos alimentaram a chamada “guerra cultural” na Europa, na qual a diversidade é percebida como ameaça e não como valor.

O imaginário de uma comunidade branca e europeia que ainda reside nas conce(p)ções dos europeus [...] vê o “outro” como um problema. Há argumentos falaciosos que colocam os refugiados originários de regiões do Norte de África e Médio Oriente como um risco para a segurança das pessoas das sociedades ocidentais, bem como para perda da identidade cultural dos países europeus (RODRIGUES, 2024).

Outro elemento fundamental na análise de como as diferentes recepções foram efetuadas é a opinião pública. Segundo Mendelski (2023) o apoio popular foi determinante para que a UE oferecesse respostas rápidas e inclusivas aos ucranianos, ao passo que, em 2015, prevaleceu um clima de desconfiança e hostilidade em relação aos sírios.

A solidariedade oferecida aos ucranianos se explica em grande parte pelo sentimento de proximidade cultural e identitária que os europeus projetaram sobre eles. A imagem do refugiado ucraniano correspondia ao arquétipo do “vizinho europeu” em perigo, um semelhante que partilha principalmente traços físicos, culturais e religiosos, enquanto os sírios eram percebidos como portadores de valores incompatíveis à coesão social. Essa diferenciação, baseada em critérios não oficiais ou objetivos é o que sustenta a hierarquia implícita no acolhimento europeu; são fatores chave para configurar esse processo político-identitário que define quem pode ser incluído como parte da comunidade europeia e quem sempre será visto como estrangeiro e que criam, na prática, diferentes classes de migrantes sob as mesmas condições jurídicas – os chamados migrantes desejados e indesejados (SAYAD, 1998 apud MENDELSKI, 2023).

Mendelski (2023) denomina essa atitude de “solidariedade condicional”, ou seja, não é universal – ainda que devesse –, mas apenas acionada seletivamente. Assim, a solidariedade europeia se converte em um mecanismo político-instrumental, aplicado quando é para reforçar a coesão do “nós ocidental” e suspenso quando os refugiados são percebidos como ameaça. Essa condicionalidade rompe com a própria noção de direitos humanos, que deveriam ter caráter universal, mas que na prática se tornam maleáveis diante dos mecanismos do direito internacional.

Vale ressaltar ainda que, portanto, ações tomadas a partir de 2022 não podem ser vistas como um avanço estrutural na política migratória da UE, pois ela se utilizou de uma diretiva existente desde o início do século, mas só foi aplicada por uma exceção justificada por um contexto identitário específico.

Esse entendimento é corroborado por Sousa (2023), que indaga de forma provocativa se a resposta europeia à guerra da Ucrânia foi um “episódio isolado de humanismo europeu?”. A agilidade em acionar mecanismos de acolhimento, inexistente em crises anteriores, evidencia que a solidariedade europeia não se sustenta em princípios abstratos, mas em critérios seletivos de aplicação. O fato de que a Diretiva de Proteção Temporária foi utilizada pela primeira vez em duas décadas

apenas para os ucranianos confirma essa excepcionalidade. Trata-se de um episódio que, embora possa ser celebrado como exemplo de proteção humanitária, ao mesmo tempo denuncia a seletividade estrutural que caracteriza a política migratória europeia, uma vez que refugiados de outras guerras e perseguições não obtiveram o mesmo tratamento.

De tal modo também, se a opinião pública se faz influente nessa questão, então a seletividade da empatia não pode ser dissociada do modo como os refugiados são representados nos discursos midiáticos e políticos, já que estes moldam a percepção social, legitimando as políticas de (maior ou menor) acolhimento que são adotadas (MENDELSKI, 2023).

5.2. A CONSTRUÇÃO MIDIÁTICA NA PERCEPÇÃO DE SÍRIOS E UCRANIANOS

A retórica midiática teve papel determinante na construção desse duplo padrão entre refugiados sírios e ucranianos. Durante a chamada crise migratória de 2015, jornais e telejornais das principais potências europeias frequentemente associaram os refugiados árabes à insegurança, ao fundamentalismo religioso e até mesmo ao terrorismo, criando uma atmosfera de suspeita e de ameaça à ordem pública. Essa representação negativa não apenas validou que políticas de contenção e externalização fossem tomadas, como reforçou preconceitos já enraizados na sociedade europeia em relação ao Islã e aos povos árabes (MARQUES, 2023; ABDO, 2022).

Em contraste, a cobertura midiática da guerra na Ucrânia reforçou a proximidade cultural, destacando os ucranianos como “nossos refugiados”, cristãos, europeus e civilizados, apelando até mesmo para um dever moral da Europa Ocidental de acolher essas pessoas. Essa escolha de palavras não é neutra e revela a forma como os meios de comunicação constroem empatia seletiva, ao atribuir humanidade a uns e desumanizar outros. Marques (2023), Rodrigues (2024) e Oliveira et al. (2023), em pesquisas que analisam especificamente o tratamento da mídia portuguesa sobre ambos os fluxos de refugiados, demonstram, por meio de sólidas análises de diferentes meios midiáticos como as narrativas sobre os ucranianos eram pautadas pela vitimização e pela solidariedade, enquanto refugiados árabes e

africanos eram frequentemente apresentados como problemas securitários ou como números despersonalizados, sem rosto e sem história.

Essa divergência no tratamento difundido pela mídia contribuiu para reforçar a seletividade das políticas públicas, uma vez que a opinião pública moldada por essas narrativas exerce forte influência sobre os governos europeus. Rodrigues (2024) aponta ainda que – em sua análise da mídia em Portugal –, a cobertura sobre refugiados ucranianos foi marcada por histórias pessoais, entrevistas e imagens que aproximavam os leitores, construindo um vínculo emocional e de empatia. Em contrapartida, refugiados do Norte da África e do Oriente Médio eram frequentemente retratados em grupos indistintos, gráficos, números, ou mesmo associados a tumultos em fronteiras ou a problemas de integração, reforçando a percepção de ameaça. Essa diferença confirma a tese de que a imprensa não apenas informa, mas também estabelece hierarquias entre quem merece proteção e quem é reduzido a estatística ou suspeita.

O processo identitário construído e ressoado pelas mídias hegemônicas está diretamente relacionado à forma como a Europa constrói suas fronteiras simbólicas. Ao longo da crise de 2015, a representação do refugiado árabe foi frequentemente marcada por imagens de multidões em movimento, atravessando fronteiras a pé ou chegando em embarcações precárias, o que reforçava a percepção de invasão e caos (GOMES, 2022; RODRIGUES, 2024). Em contraste a isso, os ucranianos foram representados em imagens de famílias organizadas, compostas em grande parte por mulheres e crianças, fugindo de bombardeios e acolhidas com compaixão nos países vizinhos. Essa diferença visual e reforça um viés de contraste entre a "ameaça síria" e o amparo a ucranianos (OLIVEIRA et al., 2023).

Para além da figura dos refugiados, a mídia europeia em geral, ao cobrir a guerra da Ucrânia, enfatizou a ideia de uma ameaça à civilização ocidental, descrevendo a invasão russa como um ataque não apenas à Ucrânia, mas à própria Europa – como se a Rússia fosse iniciar uma onda imperialista em direção ao oeste –, o que ampliou o sentimento de solidariedade com os refugiados ucranianos. Essa lógica contrasta, mais uma vez, com a cobertura da crise síria, na qual os refugiados eram descritos como os potenciais desestabilizadores da ordem europeia. A imprensa, ao estabelecer essa disparidade, reforçou a visão de que a proteção dos cidadãos ucranianos seria uma extensão da autodefesa europeia, enquanto no caso dos sírios, a sua expulsão seria a forma de preservar a autodefesa (OLIVEIRA et al., 2023).

A consequência desse enquadramento, como discorrido nos capítulos anteriores, é o fortalecimento de uma cultura de exclusão que projeta sobre os povos árabes e muçulmanos a imagem do “outro perigoso”. Marques (2023) reforça que a associação entre migração e insegurança se tornou um elemento recorrente na narrativa europeia a partir de 2015, sendo instrumentalizada por partidos de extrema-direita e por segmentos da imprensa. Essa criminalização construída, em grande parte, por narrativas midiáticas, naturalizou a ideia de que a diversidade cultural é um risco para a Europa. Nessa mesma lógica, a postura no caso ucraniano também fortaleceu a ideia de que a recepção aos europeus era uma resposta natural e justa, isto é, de que os europeus devem ajudar uns aos outros, mas não os alheios a si. A seletividade da empatia, nesse caso, reforçou ainda mais o ideal racista entre o “Ocidente civilizado” e os “bárbaros externos”.

Essa convergência midiático-política tem implicações diretas para a consolidação de uma cultura aversiva à diversidade cultural no continente europeu. Abdo (2022) ironiza o discurso de que “nossos refugiados são melhores que os outros” para sintetizar uma hierarquização que é estruturante do imaginário ocidental. Ao definir quais vidas são dignas de empatia e quais podem ser descartadas, a Europa reproduz um universalismo excludente, que afirma valores de solidariedade apenas quando aplicados a sujeitos que se enquadram e reforçam a identidade ocidental¹⁵. Esse processo não apenas marginaliza povos não-brancos, mas também fortalece discursos xenófobos e islamofóbicos no espaço público europeu. A cultura de hostilidade, alimentada por partidos populistas e por setores midiáticos, encontra terreno fértil nesse cenário, reforçando o sentimento de “guerra cultural” que coloca a diversidade como inimiga da identidade europeia (ABDO, 2022; RODRIGUES, 2024).

5.3. ANÁLISE COMPARATIVA DE NOTÍCIAS PUBLICADAS NA MÍDIA EUROPEIA

Ainda que não constitua o foco central deste trabalho, a atenção a partir de notícias e artigos existentes, analisando como a mídia europeia retrata os refugiados mostra-se de suma importância para compreender a consolidação de percepções sociais e políticas em torno do tema. Como demonstrado anteriormente, a mídia, como

¹⁵ Leia-se “identidade europeia e estadunidense”.

formadora de opinião, desempenha um papel decisivo não apenas na construção da imagem pública dos refugiados, mas também na legitimação ou questionamento das políticas adotadas pelos Estados. Dessa forma, torna-se pertinente a este trabalho expor algumas matérias publicadas por jornais europeus a fim de evidenciar a forma pela qual o discurso midiático impacta diretamente no enquadramento social da questão migratória.

No caso dos refugiados sírios, observa-se uma cobertura frequentemente associada a uma perspectiva securitária, em que a migração é apresentada não como uma questão humanitária, mas como uma ameaça à segurança interna e à estabilidade das sociedades europeias (MARQUES, 2023; RODRIGUES, 2024). O jornal alemão Bild publicou matéria que ilustra esse enquadramento ao discutir o modo como os refugiados seriam controlados no contexto da luta contra o terrorismo, questionando “*Wie werden einreisende Syrer kontrolliert?*”¹⁶ (BILD, 2016). A matéria, além do título que, por si próprio, possui uma carga semântica que associa diretamente os deslocados a potenciais riscos, fala sobre o caso de um – entre centenas de milhares – refugiado sírio acusado de terrorismo e sobre como isso significaria uma maior necessidade de rigorosidade na entrada de pessoas nas fronteiras alemãs e nas estruturas de segurança da UE.

Esse mesmo tom é reforçado em outra reportagem do Bild, que alertava para o risco de um suposto “mega atentado” planejado pelo Estado Islâmico na Itália, destacando que o exército italiano estaria em alerta diante da possibilidade de militantes jihadistas se misturarem aos fluxos migratórios, podendo:

“ocupar um barco de refugiados inteiro ou um barco de pesca sequestrado com até 100 combatentes fortemente armados e, assim, [...] chegar à Sicília. Uma vez lá, os terroristas poderiam matar civis em massa em aldeias e cidades ao longo da costa” (RÖPCKE, 2015).

Novamente, há um enquadramento que reforça a associação entre imigração e terrorismo e contribui para a disseminação de uma visão estigmatizada do refugiado sírio, fortalecendo estereótipos negativos e deslegitimando sua condição de vítima de guerra.

¹⁶ “Como os sírios que chegam são controlados?”, tradução do autor.

O jornal italiano *Corriere della Sera* também ecoou esse tipo de narrativa em sua matéria “*La Germania nuovo crocevia jihadista*”¹⁷, na qual discute a recepção alemã e, mais especificamente, a cidade de Solingen como um suposto epicentro da ameaça jihadista, conectando a presença de refugiados à expansão de redes radicais (GERGOLET, 2024). Na mesma linha, há também um artigo de opinião publicado no *Bild*, intitulado “*Es geht um UNSERE Freiheit!*” (“Trata-se da NOSSA liberdade!”)¹⁸, que enfatiza o risco que os fluxos migratórios representariam à segurança e à cultura alemã, defendendo maior rigidez no controle das fronteiras e um tom bastante alarmista sobre as supostas consequências da entrada de refugiados no país (SCHÄFER, 2015).

O *The Guardian* destacou em uma reportagem o trabalho de Frankie Mills, que retratou ucranianos abrigados no Reino Unido, no projeto intitulado “*Good evening, we are from Ukraine*”¹⁹, que buscou dar visibilidade a narrativas pessoais que enfatizam a dignidade e a resistência dessas famílias (REIDY; MILLS, 2024). A abordagem humanizada contrasta com a criminalização recorrente observada nas matérias sobre os sírios. Na mesma linha também o *Le Monde* e o *Corriere della Sera* fizeram matérias intimistas com refugiados ucranianos, conhecendo as histórias pessoais, as perspectivas, as batalhas e as dores de cada um como refugiados. O *Le Monde* publicou uma série de reportagens nomeadas de “*Carnets d'exil*”²⁰, que contou a história de diversos refugiados vindos da Ucrânia para a França, dando nomes e rostos às vítimas da guerra e evidenciando a luta individual pela reconstrução da vida em solo europeu (SOULLIER, 2022). Já o *Corriere della Sera* abordou a situação de famílias ucranianas na República Tcheca – um dos principais países receptores de ucranianos –, destacando os desafios de integração, mas sem associá-los a riscos securitários ou aumento da criminalidade (CORRIERE DELLA SERA, 2024).

A comparação entre esses dois blocos de matérias é gritante, pois enquanto a cobertura midiática sobre os sírios priorizou narrativas de medo, associando-os ao terrorismo, à radicalização e ao risco de atentados, a abordagem em relação aos ucranianos foi pautada por uma retórica de solidariedade, empatia e legitimidade do acolhimento. Essa diferença demonstra que a mídia, longe de atuar como simples

¹⁷ “Alemanha, a nova encruzilhada jihadista”, tradução do autor.

¹⁸ Tradução do autor.

¹⁹ “Boa noite, nós somos da Ucrânia”, tradução do autor.

²⁰ “Diários de exílio”, tradução do autor.

veículo informativo, desempenha papel central na construção de percepções sobre os refugiados.

Como aprofundado na seção anterior, a diferença entre esses dois momentos revela que o acolhimento de refugiados não é determinado unicamente pela gravidade dos conflitos ou pelo número de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, mas pela forma como esses conflitos e seus personagens são representados dentro do imaginário cultural da população europeia. Essa constatação coloca em xeque o discurso universalista europeu e a própria credibilidade do sistema internacional de proteção aos refugiados, na medida em que a proteção se torna condicional por questões que vão além da necessidade de acolhimento.

Conclui-se, dessa forma, que o acolhimento desigual entre os diferentes povos não é uma aleatoriedade ou consequências do acaso específicos para essa situação entre sírios e ucranianos, mas resultado de um processo político, midiático e cultural que perpassa toda a construção do coletivo europeu como sociedade “de um só povo” e o ideal hipotético – e até mesmo ilusório – do que constitui a “verdadeira Europa”, mas que na realidade apenas hierarquiza vidas e define pertencimentos. Ainda que neguem veementemente, ao legitimar essa seletividade, a Europa reforça as fronteiras simbólicas que excluem aqueles considerados culturalmente incompatíveis, ao mesmo tempo em que celebra a solidariedade oferecida a quem é percebido como parte de seu próprio corpo político. É através deste processo, portanto, que a chamada “guerra cultural” se retroalimenta no continente: da institucionalização da discriminação no tecido político, econômico, midiático e social em que a diversidade é tratada como risco e não como valor – e como isso constitui um dos traços mais marcantes dos europeus em relação aos refugiados no século XXI.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões desenvolvidas ao longo deste trabalho permitiram uma análise abrangente do fenômeno dos refugiados sírios no contexto europeu, situando-o a partir de uma trajetória histórica que remonta à construção do regime internacional de proteção, passando pela eclosão da Guerra Civil Síria e culminando na chamada “crise dos refugiados” de 2015, que marcou de forma permanente a história recente da Europa.

De maneira geral, é possível evidenciar, a partir das questões e análises que foram desenvolvidas ao longo deste trabalho, que a questão dos refugiados sírios no contexto europeu não pode ser interpretada de forma isolada, tampouco reduzida a um fenômeno meramente humanitário. O caminho investigativo no decorrer da pesquisa revelou que, desde a construção do instituto do refúgio no pós-Segunda Guerra Mundial até a eclosão da Guerra Civil Síria em 2011, o tratamento dispensado a populações em deslocamento forçado sempre esteve atravessado por disputas políticas, jurídicas e culturais que condicionaram sua aplicabilidade e a sua efetividade.

Esse resgate histórico se fez extremamente importante para demonstrar que o refúgio não é apenas uma categoria jurídica neutra, mas, na realidade, um campo de tensões em que soberania estatal, interesses geopolíticos e princípios humanitários se entrecruzam, estabelecendo uma relação marcada por ambivalências e contradições. Contradições e tensões estas que agem sobre pessoas em situações de extrema vulnerabilidade, que não bastam lidar com as dores da partida de sua terra natal, da perda de familiares nos conflitos, da fome e da miséria, ainda precisam suportar a pressão de um sistema de disputas político-ideológicas.

Nesse sentido, compreender o deslocamento sírio em direção à Europa significou também compreender os limites e as possibilidades do regime internacional de proteção, atualmente concentrado sob o respaldo da ONU e, mais especificamente, do ACNUR (exceto no caso dos refugiados palestinos, que ficam sob resguardo da UNRWA, também parte das Nações Unidas), que são constantemente tensionados por práticas seletivas e respostas estatais assimétricas.

No segundo momento da pesquisa, ao abordar a conjuntura histórica da Guerra Civil Síria, buscou-se realizar uma análise política e estrutural das condições socioeconômicas vivenciadas pelo povo sírio nos anos que antecederam a eclosão do conflito sob o governo de Bashar al-Assad. A construção dessa linha temporal,

marcada pelo crescimento do descontentamento popular diante da ausência de perspectivas sociais e da intensificação das tensões políticas, evidenciou ainda mais como a guerra representou um verdadeiro divisor de águas na dinâmica dos deslocamentos forçados contemporâneos. A repressão violenta aos protestos de 2011, a fragmentação política interna (criação de exércitos independentes e grupos paramilitares que lutavam não somente contra o governo vigente, mas também conflitavam entre si) e a interferência de potências regionais e globais transformaram a Síria em palco de um dos conflitos mais prolongados e devastadores do século XXI. Essa guerra produziu consequências humanitárias de proporções gigantescas, com milhões de pessoas obrigadas a deixar o país em busca de sobrevivência.

É nesse ponto que o deslocamento forçado se diferencia das migrações comuns (ou econômicas), pois não pode ser compreendido como um processo “voluntário”, mas como uma imposição da violência estrutural e direta, que derivou não apenas de condições locais, mas de dinâmicas internacionais que prolongaram a instabilidade. Esse quadro histórico reforçou a ideia de que a expressividade numérica do refúgio sírio não é apenas resultado da falência de um Estado, mas a manifestação de um sistema internacional incapaz de conter a violência e de oferecer respostas adequadas, apesar dos diversos órgãos e entidades voltadas para tratar dessas questões.

Ao se deslocarem para países vizinhos como Líbano, Jordânia e Turquia, os sírios encontraram soluções imediatas, ainda que precárias, mas foi a chegada à Europa, sobretudo a partir de 2015, que transformou a situação em um marco global, narrado como “crise dos refugiados”. A análise empreendida neste trabalho mostrou que essa crise foi menos numérica e mais simbólica, pois os dados comparativos demonstram que os países periféricos receberam proporcionalmente um número muito maior de refugiados (ver *Gráfico 4 - Maiores receptores de refugiados sírios (2015)*).

Na Europa, contudo, o fenômeno foi narrado e vivido como crise, revelando as fragilidades do projeto europeu e a seletividade da solidariedade humanitária. Essa construção discursiva foi central para compreender o problema de pesquisa, pois evidenciou que os refugiados sírios se transformaram em catalisadores de disputas identitárias, políticas e culturais no interior dos países da União Europeia e do próprio bloco como um todo, tensionando valores fundadores do Tratado, como dignidade, solidariedade e universalidade dos direitos humanos.

Os resultados obtidos permitem afirmar que a crise dos refugiados sírios constituiu, em grande medida, uma crise da própria Europa, que, diante da chegada massiva de deslocados, revelou contradições profundas entre discurso e prática (ŽIŽEK, 2016b). Se por um lado países como a Alemanha, em um primeiro momento, assumiram posturas de abertura e acolhimento, por outro, medidas de contenção, securitização e fechamento de fronteiras tornaram-se predominantes, especialmente sob a pressão de movimentos nacionalistas e xenofóbicos em ascensão. Esse quadro evidenciou que as respostas às migrações forçadas não são apenas função da capacidade material de acolhimento, mas sobretudo de escolhas políticas condicionadas por disputas internas. Ao mesmo tempo, a mobilização da sociedade civil em diferentes contextos mostrou que havia alternativas possíveis, ainda que minoritárias diante da hegemonia das políticas de exclusão.

É concebível afirmar ainda que, a partir da análise desempenhada, o objetivo geral do trabalho foi alcançado, isto é, foi possível compreender criticamente a chegada em massa de refugiados sírios à Europa, não apenas como emergência humanitária, mas como processo político e cultural que colocou em questão a identidade do continente. Quanto aos objetivos específicos determinados na introdução, estes também foram atingidos, uma vez que foi possível resgatar a evolução histórica do instituto do refúgio, examinar a conjuntura da Guerra Civil Síria e analisar a recepção europeia à luz de suas contradições e limites. A questão sobre como essa recepção revelou tensões identitárias e políticas no espaço europeu ficou suficientemente apresentada e esclarecida, mostrando que a crise não foi *dos refugiados*, mas da Europa *diante dos refugiados*.

Por se debruçar sobre um tema extremamente atual e cada vez mais presente nos debates públicos – não somente no continente europeu, mas também em países como EUA, Japão e até mesmo no Brasil, com os refugiados venezuelanos – o presente trabalho mostra-se relevante tanto no campo acadêmico quanto no social. No plano acadêmico, reforça a importância de compreender o refúgio não apenas a partir de seus marcos jurídicos e teóricos, mas também de sua dimensão política e identitária, pois é esta que, de fato, é colocada em prática (SOUSA, 2023).

No plano social e político, evidenciou os riscos de uma solidariedade seletiva, que acolhe de forma diferenciada conforme critérios implícitos de proximidade cultural, racial ou religiosa, como se observou na discrepância entre a recepção a sírios em 2015 e a ucranianos em 2022. Nesse contexto, os discursos anti-imigração, que

inicialmente podem se revestir de argumentos econômicos – como a suposta ameaça ao mercado de trabalho ou a sobrecarga dos sistemas de bem-estar social –, tendem a escalar rapidamente para narrativas de caráter abertamente fascista, nas quais a presença do “outro” é retratada como ameaça existencial. E esse processo não se limita à retórica, pois envolve práticas concretas de exclusão, segregação racial e cultural, perseguições dirigidas a minorias religiosas, intensificação de estigmas islamofóbicos, ataques verbais e políticas repressivas que fragilizam direitos fundamentais. Em seus estágios mais agudos, tais discursos desembocam em violências físicas, desde agressões em espaços públicos até atentados e linchamentos, configurando uma escalada que se materializa em formas brutais de violência política e social, revelando o nexo entre intolerância, radicalização e erosão democrática no contexto europeu contemporâneo. Essa pesquisa busca denunciar esse momento atual e também alertar para esse tipo de discurso no debate público.

Por fim, é importante reconhecer também as limitações deste trabalho, no sentido de que a pesquisa se concentrou no caso sírio e europeu, sem avançar em comparações sistemáticas com outros fluxos migratórios. Vale destacar que essa escolha foi metodológica e intencional, pois o objetivo principal era analisar criticamente um episódio já consolidado, mas ressaltamos a necessidade e importância para estudos futuros que possam aprofundar aspectos não tratados, como gênero, etnia, inserção laboral e processos de integração intergeracional.

Em conclusão, a presença dos refugiados sírios na Europa constituiu um marco histórico que revelou as contradições da Europa perante a chegada dos refugiados sírios, e que ficaram ainda mais evidentes anos depois, após a recepção dos refugiados ucranianos. A crise de 2015 demonstrou que os desafios das migrações forçadas não residem apenas na gestão material de fluxos, mas sobretudo na vontade e esforço político e cultural de sociedades de acolher o “outro” sem transformá-lo em ameaça. Dessa maneira, este trabalho reafirma a centralidade da temática dos refugiados sírios para compreender os dilemas contemporâneos da identidade europeia, contribuindo para um debate que permanece atual e necessário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDO, C. Europa, mídia e a guerra na Ucrânia: “nossos refugiados são melhores que os outros”. **Revista Extraprensa**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 230–248, 2022. DOI: 10.11606/extraprensa2022.200144. Disponível em: <https://revistas.usp.br/extraprensa/article/view/200144>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ABELLÁN, L; PÉREZ, C. **União Europeia e Turquia chegam a acordo para expulsar refugiados**. *El País*, Bruxelas, 8 mar. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/07/internacional/1457352301_920991.html. Acesso em: 15 abr. 2025.

ABELLÁN, L. **Comissão Europeia inicia punição a três países por recusa de refugiados**. *El País*, Bruxelas, 13 jun. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/13/internacional/1497362399_698761.html. Acesso em: 15 abr. 2025.

ACHCAR, G. **Síria Entre Revolução e Contra-Revoluções**. Centre Tricontinental, 8 out. 2013. Disponível em: <https://www.cetri.be/Syria-between-Revolution-and?lang=fr>. Acesso em: 30 jun. 2025.

ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra: ACNUR, 1951a. Disponível em: https://acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

ACNUR. **States parties, including reservations and declarations, to the 1951 Refugee Convention**. Genebra: ACNUR, 1951b. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/convencao-de-1951>. Acesso em: 12 ago. 2024.

ACNUR. **Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Nova Iorque: ACNUR, 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

ACNUR. **Global Trends 2012 – Displacement: The New 21st Century Challenge**. Genebra: ACNUR, 2013. Disponível em: <https://www.unhcr.org/media/unhcr-global-trends-2012>. Acesso em: 22 ago. 2024.

ACNUR. **Global Trends 2013: War's Human Cost**. Genebra: ACNUR, 2014a. Disponível em: <https://www.unhcr.org/media/unhcr-global-trends-2013>. Acesso em: 22 ago. 2024.

ACNUR. **Asylum Trends, First half 2014: Levels and Trends in Industrialized Countries**. Genebra: ACNUR, 2014b. Disponível em: <https://www.unhcr.org/in/sites/en-in/files/legacy-pdf/5423f9699.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

ACNUR. **Desperate Journeys: Refugees and migrants entering and crossing Europe via the Mediterranean and Western Balkans routes**. Genebra: ACNUR, 2017a. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/countryrep/unhcr/2017/en/118188>. Acesso em: 8 fev. 2025.

ACNUR. **Desperate Journeys – January to September 2017**. Genebra: ACNUR, 2017b. Disponível em: <https://data.unhcr.org/en/documents/details/60865>. Acesso em: 8 fev. 2025.

ACNUR. **Global Trends: Forced Displacement in 2023**. Copenhagen: ACNUR, 2024a. Disponível em: <https://www.unhcr.org/sites/default/files/2024-06/global-trends-report-2023.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

ACNUR. **Mid-Year Trends 2024**. Copenhagen: ACNUR, 2024b. Disponível em: <https://www.unhcr.org/media/mid-year-trends-2024>. Acesso em: 23 maio 2025.

ACNUR. **Maps of forcibly displaced and stateless populations**. 2024c. Disponível em: <https://www.unhcr.org/refugee-statistics/insights/annexes/forcibly-displaced-maps.html>. Acesso em: 2 set. 2024.

ACNUR. **Refugee Data Finder**. 2025. Disponível em: <https://www.unhcr.org/refugee-statistics>. Acesso em: 2 set. 2024.

AL JAZEERA. **“Dozens killed” in Syrian border town**. 17 maio 2011. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2011/5/17/dozens-killed-in-syrian-border-town>. Acesso em: 18 maio 2025.

AL JAZEERA. **Widespread rights abuses alleged in Syria**. 17 set. 2012. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2012/9/17/widespread-rights-abuses-alleged-in-syria>. Acesso em: 18 maio 2025.

ALEMANHA. Die Bundeswahlleiterin. **Endgültiges amtliches Ergebnis der Bundestagswahl 2013**. [s. l.], 9 out. 2013. Disponível em: <https://bundeswahlleiterin.de/info/presse/mitteilungen/bundestagswahl-2013/2013-10-09-endgueltiges-amtliches-ergebnis-der-bundestagswahl-2013.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

ALEMANHA. Die Bundeswahlleiterin. **Bundestagswahl 2025**. [s. l.], 2025. Disponível em: <https://www.bundeswahlleiterin.de/bundestagswahlen/2025/ergebnisse.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

ALMEIDA G. A., RACHMAN N. Pessoa Em Situação De Refúgio E A Concepção Política De Direitos Humanos. In: ALMEIDA, G. A.; RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G. M. A. (orgs.). **70 Anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados: (1951-2021) – Perspectivas de Futuro**. Brasília: ACNUR Brasil, 2021. 447 p. ISBN 978-65-89222-01-9. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/2021-livro-70-anos-estatuto-dos-refugiados.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

ALVES, V. de F. **A ascensão da islamofobia na Europa no século XXI**. 2017. 14 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Uninter, Curitiba, PR. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/263>. Acesso em: 13 fev. 2025.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Deadly reprisals: Deliberate killings and other abuses by Syria's armed forces**. [s. l.], Anistia Internacional, 2012. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/mde24/041/2012/en/>. Acesso em: 18 maio 2025.

AUEA. **Latest Asylum Trends 2023 – Annual Analysis**. 2023. Disponível em: <https://euaa.europa.eu/publications/latest-asylum-trends-2023-annual-analysis>. Acesso em: 8 fev. 2025.

BANCO MUNDIAL. **Syrian Arab Republic | Data**. 2025. Disponível em: https://data.worldbank.org/country/syrian-arab-republic?name_desc=true&year=1963. Acesso em: 8 jul. 2025.

BARBOSA, R. F. Breves comentários sobre as teorias marxistas de imigração. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 17, n. 197, p. 143-149, out. 2017. Disponível em: <https://ojs.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/36374/20807>. Acesso em: 13 fev. 2025.

BBC. **As perigosas rotas de migração para entrada na Europa**. 15 set. 2014. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/10/131028_mapa_imigracao_ik. Acesso em: 5 ago. 2025.

BBC. **Por que alguns imigrantes conseguem refúgio na Europa e outros não?**. 10 set. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150910_imigrantes_recusa_tg. Acesso em: 5 ago. 2025.

BILD. **Bombenbauer Al-Bakr war anerkannter Flüchtling - Wie werden einreisende Syrer kontrolliert?**. 10 out. 2016. Disponível em: <https://www.bild.de/news/inland/terrorabwehr/wie-werden-fluechtlinge-kontrolliert-48216258.bild.html>. Acesso em: 3 ago. 2025.

BONACINA, A.; ALVES, J. P.; TESSUTO, S. M. A Crise no Oriente Médio e a Primavera Árabe. In: VISENTINI, P. G. (ed.). **Relações Internacionais para Educadores: Um Mundo em Crise**. Porto Alegre: UFRGS/FCE/PPGEEI, 2017. v. 4, p. 19-36.

BORON, A.A. Justiça sem Capitalismo, Capitalismo sem Justiça. In: VITA, A.; BORON, A. A. (org.). **Teoria e Filosofia Política: A Recuperação dos Clássicos no Debate Latino-americano**. 1. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004. p. 135-156.

BUCCINI, G. **Quei bambini ucraini rimasti in silenzio: il loro dramma nei racconti dei medici**. *Corriere Della Sera*, 9 mar. 2022. Disponível em: https://www.corriere.it/cronache/22_marzo_09/quei-bambini-ucraini-rimasti-silenzio-loro-dramma-racconti-medici-507a5824-9f1c-11ec-937a-aba34929853f.shtml. Acesso em: 7 ago. 2025.

CARTACAPITAL. **EUA Confirmam Ajuda a Rebeldes Na Síria**. 24 jul. 2012. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/eua-confirmam-ajuda-a-rebeldes-na-siria/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CENTANNI, E. **Syria Civil War Map: August 2014**, 18 ago. 2014.

CHACRA, G. C. **EUA E Al Qaeda Defendem a Oposição Na Síria**. *Estadão*, 25 jul. 2012. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/gustavo-chacra/eua-e-al-qaeda-defendem-a-oposicao-na-siria/>. Acesso em: 22 maio 2025.

CORRIERE DELLA SERA. **Da Kiev a Praga, sogni in bilico tra due mondi**. [s. d]. Disponível em: <https://www.corriere.it/elezioni-europee/questa-e-l-europa/guerra-in-casa-profughi-ucraini-repubblica-ceca/>. Acesso em: 8 ago. 2025.

COSTA, L. V. da. Ascensão da extrema-direita na Europa e a questão migratória. **Travessia – Revista do Migrante**, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 61–80, 2012. DOI: 10.48213/travessia.i71.155. Disponível em:

<https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/155>. Acesso em: 7 maio 2025.

COUTO, M. C. M V. e; PEREIRA, R. J. M. de B. Acesso de imigrantes e refugiados ao trabalho digno: análise de obstáculos legais e sociais. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 1-14, 2023. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2023.v9i1.9620. Disponível em:

<https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/9620>. Acesso em: 7 maio. 2025.

CUSTÓDIO, A. V.; CABRAL, J. Racialização das Fronteiras: Crianças Ucrânicas e a Biopolítica nas Migrações. **Revista de Estudos Internacionais**, João Pessoa, v. 14, n. 1, p. 126-149, 2023. DOI: 10.29327/252935.14.1. Disponível em: <https://revista.uepb.edu.br/REI/issue/view/146>. Acesso em: 25 jul. 2025.

DE OLIVEIRA, E. A Convenção de Genebra de 1951 e a limitada definição de refugiado/a – alteração do estatuto ou criação de vias complementares de proteção?. **APL Blog**, 28 jul. 2023, NOVA Asylum Policy Lab, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, DOI: 10.34619/vgqc-8kkp. Disponível em: <https://novaasylumpolicylab.com/2023/07/28/a-convencao-de-genebra-de-1951-e-a-limitada-definicao-de-refugiado-a-alteracao-do-estatuto-ou-criacao-de-vias-complementares-de-protecao/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

DEUTSCHE WELLE. **Deutschland: Bundestagswahl 2025 in Grafiken**. 24 fev. 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/de/bundestagswahl-2025-karte-wahlbezirke-grafik-wahlergebnisse-w%C3%A4hlerwanderung-bundestag-v10/a-71723879>. Acesso em: 17 jul. 2025.

EUROSTAT. **Base de dados estatísticos**. 2025. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/web/main/data/database>. Acesso em: 12 mar. 2025.

FERREIRA, M. A. S. V. Refugiados e a Guerra Civil Síria: análise e perspectivas sobre o acolhimento na Turquia. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 13, n. 32, p. e0108, 2021. DOI: 10.5965/2175180313322021e0108. Disponível em: <https://www.periodicos.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313322021e0108>. Acesso em: 27 mar. 2025.

FERREIRA, S. Orgulho e preconceito: A resposta europeia à crise de refugiados. **Relações Internacionais**, Lisboa, n. 50, p. 87-107, jun. 2016. Disponível em:

https://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S164591992016000200007&lng=p&t&nrm=. Acesso em: 07 mar. 2025.

FONTANA, E.; ZIMNOCH, L.; LORENTZ, L. A. A Crise Migratória no Século XXI: Anomalia ou Consequência da Política Internacional?. *In*: VISENTINI, P. G. (ed.). **Relações Internacionais para Educadores: Um Mundo em Crise**. Porto Alegre: UFRGS/FCE/PPGEEI, 2017. v. 4, p. 56-75.

FRANÇA. Ministère de L'Intérieur. **Résultats des élections législatives 2012**. [s. l.], jun. 2012. Disponível em: <https://www.archives-resultats-elections.interieur.gouv.fr/resultats/LG2012/index.php>. Acesso em: 17 jul. 2025.

FRANÇA. Ministère de L'Intérieur. **Publication des candidatures et des résultats aux élections législatives 2024**. [s. l.], jul. 2024. Disponível em: <https://www.archives-resultats-elections.interieur.gouv.fr/resultats/legislatives2024/index.php>. Acesso em: 17 jul. 2025.

FREIRE, M. R.; NASCIMENTO, D. Desafiar a agenda? Políticas e práticas de in(ex)clusão na UE: um olhar sobre os fluxos de refugiados. **Debater a Europa**, Lisboa, n. 15, p. 133-147, 2016. DOI: 10.14195/1647-6336_15_7. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/debaterueropa/article/view/_15_7. Acesso em: 18 fev. 2025.

FREIRE, M. R.; NASCIMENTO, D. Entre valores humanitários e considerações securitárias e geopolíticas: a resposta da UE à crise prolongada de refugiados. *In*: TOMÉ, L.; PINTO, L. V.; BRITO, B. (org.). **Em Torno Do Pensamento De Luís Moita: Humanismo e Relações Internacionais**. Lisboa: OBSERVARE, 2023. v. 1, p. 293-312. DOI: 10.26619/978-989-9002-28-9. Disponível em: <https://repositorio.grupoautonoma.pt/server/api/core/bitstreams/2033876c-07f9-43d0-a53f-ee280ea8c6e0/content>. Acesso em: 10 ago. 2024.

FUKUSHIMA, K. A.; FERRAZ, A. T. R. A ascensão da extrema direita e as consequências para as democracias. **Argumentum**, Vitória, v. 13, ed. 2, p. 4-7, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/issue/view/1336>. Acesso em: 4 out. 2024.

G1. **Ataques terroristas em Paris deixam dezenas de mortos**. 13 nov. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/11/tiroteios-e-explosoes-sao-registrados-em-paris-diz-imprensa.html>. Acesso em: 8 jul. 2025.

GERGOLET, M. **La Germania nuovo crocevia jihadista: dal “ce la facciamo” del 2015 alla paura di oggi**. *Corriere Della Sera*, 27 ago. 2024. Disponível em:

https://www.corriere.it/esteri/24_agosto_27/germania-crocevia-jihadista-solingen-ce-la-facciamo-2015-paura-oggi-1a11b161-a8ca-42bc-bb2f-ba41ebaabx1k.shtml. Acesso em: 3 ago. 2025.

GIL, A. R. Proteção internacional revisitada: as soluções da União Europeia para a “crise de refugiados” da Guerra da Ucrânia. **Revista Euro Latinoamericana de Análisis Social y Político (RELASP)**, [s. l.], v. 4, n. 7, p. 76-103, 2023. DOI: 10.35305/rr.v4i7.109. Disponível em: <https://relasp.unr.edu.ar/index.php/revista/article/view/109>. Acesso em: 21 out. 2024.

GOBAT, J.; KOSTIAL, K. **Syria's Conflict Economy**. Washington, D.C.: International Monetary Fund (IMF), jun. 2016. v. 16, ed. 123, 29 p. DOI: 10.5089/9781498336826.001. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2016/12/31/Syrias-Conflict-Economy-44033>. Acesso em: 21 fev. 2025.

GOMES, C. L. **Fluxo migratório na Europa: uma análise sobre as diferentes recepções que refugiados sírios e ucranianos receberam em países europeus**. PET-REL, Universidade de Brasília, 26 abr. 2022. Disponível em: <http://petrel.unb.br/destaques/160-fluxo-migratorio-na-europa-uma-analise-sobre-as-diferentes-recepcoes-que-refugiados-sirios-e-ucranianos-receberam-em-paises-europeus>. Acesso em: 17 ago. 2024.

HENRIQUES, I. C. **Colonialismo e história**. Lisboa, ISEG – CEaA, 2015. Documento de Trabalho n.º 132. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/7815>. Acesso em: 14 jan. 2025.

HENRIQUES, J. Migração para a Europa na Segunda Década do Século XXI e a Percepção da População Sobre a sua Segurança. **Revista Janus**, p. 64-65, 2021. <https://repositorio.grupoautonoma.pt/bitstreams/639290b3-2c6c-4597-91a9-e6ebbbe6d6cd/download>. Acesso em: 29 out. 2024.

HOWDEN, D. **Europe has rediscovered compassion for refugees – but only if they're white**. *The Guardian*, 10 mar. 2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/commentisfree/2022/mar/10/europe-compassion-refugees-white-european>. Acesso em: 3 ago. 2025.

IANNI, Octavio. Neoliberalismo e nazi-fascismo. **Crítica Marxista**, São Paulo, Xamã, v.1, n.7, 1998, p.112-120. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/ianni/1998/mes/40.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2025.

ITÁLIA. Ministero dell'Interno. **Elezioni politiche 2022**. [s. l.] set. 2022. Disponível em: <https://elezionistorico.interno.gov.it/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

KELLEY, N. **Pessoas Forçadas a se Deslocar: História, Mudança e Desafios**. [s./], ACNUR, 2022. 570 p. Disponível em: <https://www.unhcr.org/people-forced-to-flee-book/wp-content/uploads/sites/137/2023/04/UNHCR-ACNUR-Pessoas-Forçadas-a-se-Desloca-PT-Web.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024.

LA REPUBBLICA. **Elezioni Politiche 2022**. 28 set. 2022. Disponível em: <https://elezioni.repubblica.it/2022/elezioni-politiche>. Acesso em: 17 jul. 2025.

LE MONDE. **Les résultats des élections législatives 2024**. 8 jul. 2024. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/resultats-elections/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

LIBERATO, E. ZIZEK, Slavoj (2016). A Europa à deriva. A verdade sobre a crise de refugiados e o terrorismo. Lisboa: Objectiva, 150 pp., ISBN 978-989-665-073-5. **Revista de História da Sociedade e da Cultura**, Coimbra, v. 20, p. 533-535, dez. 2020. DOI: 10.14195/1645-2259_20_29. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/rhsc/article/view/7407>. Acesso em: 11 mar. 2025.

LÖWY, M. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 652–664, 2015. DOI: 10.1590/0101-6628.044. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/MFzdwXKBBcNqHyKkckfW6Qn/?lang=pt>. Acesso em: 4 mar. 2025.

LUCIANO, B. T.; SALGADO, V. T. Hipocrisia organizada e respostas da União Europeia à guerra na Ucrânia. **Pensamiento Propio**. [s. l.], v. 28, p. 237-261, 2023. Disponível em: <https://www.cries.org/?p=7101>. Acesso em: 25 jul. 2025.

MA'OZ, M. The Assad Dynasty: Quo vadis Damascus? (Hafiz: 1930–2000; Bashar: born 1965). In: LARRES, K. (ed.). **Dictators and Autocrats: Securing Power across Global Politics**. Londres: Routledge, 2022. 1. ed. p. 249-264. DOI: 10.4324/9781003100508. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/oa-edit/10.4324/9781003100508/dictators-autocrats-klaus-larres>. Acesso em: 12 mar. 2025.

MARINUCCI, R. Políticas de fronteirização e construção de muros: violações e resistências. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 30, n. 64, p. 7-14, abr. 2022. DOI: 10.1590/1980-85852503880006401. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/zKBB777ScqCbp75WCQxhZwR/?lang=pt>. Acesso em: 6 mar. 2025.

MARQUES, M. M. **O papel dos media na criação de distância: Um estudo comparativo entre a crise dos refugiados de 2015 e a guerra na Ucrânia**. 2023. 104 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, Coimbra. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10316/112056>. Acesso em: 28 fev. 2025.

MARX, K. **O 18 De Brumário De Luís Bonaparte**. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011. 174 p. ISBN 978-85-7559-171-0

MENDELSKI, B. Solidariedade Seletiva? Refugiados Sírios e Ucrânicos na União Europeia. **Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, Goiânia, Brasil, v. 9, n. 1, 24 p., 2024. DOI: 10.18224/baru.v9i1.13292. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/baru/article/view/13292>. Acesso em: 4 mar. 2025.

MOHAMMED, Y. **O Nacionalismo Árabe e o Partido Baath: Uma Análise da Política Externa da Síria da Ascensão de Hafez Al-Assad (1970-2000) à Presidência de Bashar Al-Assad (2000-2010)**. 2016. 93 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Porto Alegre. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/147453>. Acesso em: 2 maio 2025.

MOREIRA, J. B. **Política em relação aos refugiados no Brasil (1947-2010)**. 2012. 351 p. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas. Disponível em: <https://www.repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/850466>. Acesso em: 17 ago. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Número de deslocados forçados ultrapassa 50 milhões pela primeira vez desde a Segunda Guerra Mundial**. 20 jun. 2014. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/66422-numero-de-deslocados-forcados-ultrapassa-50-milhoes-pela-primeira-vez-desde-segunda-guerra>. Acesso em: 13 mar. 2025.

NOHLEN, D.; GROTZ, F.; HARTMANN, C. **Elections in Asia and the Pacific. Middle East, Central Asia, and South Asia: a data handbook**. Oxford: Oxford University Press, v. 1, 2001. 770 p. ISBN 978-019-9249-58-9

OLIVEIRA, A. R. et al. A representação dos refugiados da guerra Rússia-Ucrânia nos jornais portugueses. **Primeiros Estudos**, São Paulo, v. 10, n. 02, p. 59-77, 2023. DOI: 10.11606/issn.2237-2423.v10i2pe00102203. Disponível em: <https://revistas.usp.br/primeirosestudios/article/view/202901>. Acesso em: 15 ago. 2024.

OLIVEIRA, L. G. Barreiras fronteiriças contra o princípio de non-refoulement: a inacessibilidade do território e da determinação do status de refugiado. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 31–54, 2017. DOI: 10.20947/S0102-3098a0008. Disponível em: <https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/870>. Acesso em: 3 maio 2025.

OLTERMANN, P. **“Tip of the iceberg”: Berliners rally to welcome refugees from Ukraine.** *The Guardian*, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2022/mar/04/berliners-rally-to-support-ukraine-refugees-germany>. Acesso em: 2 ago. 2025.

ONU NEWS. **2023 foi o ano com mais mortes em rotas migratórias em todo o mundo.** 6 mar. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/03/1828737>. Acesso em: 12 ago. 2025.

ONU NEWS. **Naufrágio mais mortal no Mediterrâneo completa dez anos.** 18 abr. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2025/04/1847481>. Acesso em: 12 ago. 2025.

ORBÁN, Viktor. **Discurso do primeiro-ministro Viktor Orbán na 2ª Conferência Internacional sobre a Perseguição aos Cristãos.** *Budapeste*, 2021. Disponível em: <https://abouthungary.hu/speeches-and-remarks/address-by-prime-minister-viktor-orban-at-the-2nd-international-conference-on-the-persecution-of-christians>. Acesso em: 9 ago. 2025.

OIM. **Glossário sobre Migração.** 1. ed. Genebra, OIM, 2009.

PARLAMENTO EUROPEU. **Asilo e migração na UE em números.** 18 jul. 2019. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20170629STO78630/asilo-e-migracao-na-ue-em-numeros>. Acesso em: 16 jun. 2025.

PARLAMENTO EUROPEU. **A resposta da UE à crise de refugiados da Ucrânia.** 24 mar. 2022. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20220324STO26151/a-resposta-da-ue-a-crise-de-refugiados-da-ucrania>. Acesso em: 16 jun. 2025.

PETROCELLI, L. J. O Conflito Sírio como Resultado da Formação Territorial: Poder Político e Sectarismo Religioso. In: FERREIRA, G. H. C. (org.). **Debates Geográficos da Realidade Brasileira.** Ponta Grossa: Atena, 2020. cap. 19, p. 245-253. ISBN 978-65-5706-017-9. Disponível em:

<https://atenaeditora.com.br/index.php/catalogo/ebook/debates-geograficos-da-realidade-brasileira#>. Acesso em: 5 maio 2025

PICCOLLI, L.; MACHADO, L.; MONTEIRO, V. F. A Guerra Híbrida e o Papel da Rússia no Conflito Sírio. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, [s. l.], v. 3, n. 1, p. 189-203, 2016. DOI: 10.26792/rbed.v3n1.2016.63960. Disponível em: <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/63960>. Acesso em: 2 jun. 2025

PINCELLI, M. V. **Conflito sírio no século XXI**. 2021. 81 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Geografia) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Rio Claro, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/257848>. Acesso em: 23 nov. 2024.

PUCCI, F. M. S.; TRUZZI, O. M. S. Cidadania enquanto “mercadoria política”: reflexões em torno do exemplo dos refugiados sírios na rota do Mediterrâneo. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 10, n. 2, p. 705-724, maio/ago. 2020. DOI: 10.31560/2316-1329.102.8. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/issue/view/27>. Acesso em: 8 mar. 2025.

RAMOS, A. C.; LEITE L. Devido Processo Legal Como Garantia Essencial Ao Direito Dos Refugiados. In: ALMEIDA, G. A.; RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G. M. A. (orgs.). **70 Anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados: (1951-2021) – Perspectivas de Futuro**. Brasília: ACNUR Brasil, 2021. 447 p. ISBN 978-65-89222-01-9. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/2021-livro-70-anos-estatuto-dos-refugiados.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

RAMOS, C. F. O. **A Primavera Árabe no Egito e na Síria: Repercussões no Conflito Israelo-Palestiniano**. 2013. 90 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10400.5/6468>. Acesso em: 27 mar. 2025.

REIDY, T.; MILLS, F. “This was their home too”: Frankie Mills’s intimate portraits of Ukrainian refugees in the UK. *The Guardian*, 3 mar. 2024. Disponível em: <https://www.theguardian.com/artanddesign/2024/mar/03/frankie-mills-portraits-ukrainian-refugees-in-uk-good-evening-we-are-from-ukraine>. Acesso em: 2 ago. 2025.

RICCI, C. Primavera Árabe na Síria: A Correlação de Forças na Evolução das Revoltas Populares à Guerra Civil. **Revista do Grupo de Análises Estratégicas – Oriente Médio e África Muçulmana (GAE-OMAM)**, [s. l.], n. 1, p. 23-40, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/42963199/PRIMAVERA_%C3%81RABE_NA_S%C3%8DRIA_A_CORRELA%C3%87%C3%83O_DE_FOR%C3%87AS_NA_EVOLU%C3%87

%C3%83O_DAS_REVOLTAS_POPULARES_%C3%80_GUERRA_CIVIL. Acesso em: 23 maio 2025.

RIJO, D. F. R. **A União Europeia face à crise dos migrantes e refugiados: Um ator dividido sob escrutínio**. 2017. 82 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Minho, Escola de Economia e Gestão, Braga. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/46741>. Acesso em: 27 maio 2025.

ROCHA, C. M. S. **Mulher Saudita: Um Caso de Religião, Tradição ou Cultura?**. 2017. 100 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Relações Internacionais) – Universidade Federal do Amapá, Departamento de Filosofia e Ciências Sociais, Macapá, AP. Disponível em: <https://repositorio.unifap.br/items/01383181-ed9a-4c41-9946-80b5f7baf1d6>. Acesso em: 2 jun. 2025.

RODRIGUES, F. M. Fascismo Antigo e Moderno. **Política Operária**, nº 46, set./out., 1994. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/rodrigues/1994/10/fascismo.htm>. Acesso em: 20 jan. 2025.

RODRIGUES, M. C. **Representação de Refugiados nos Media Portugueses: Um Olhar Sobre Requerentes de Asilo Ucrânicos, do Norte de África e Médio Oriente**. 2024. 122 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, Coimbra. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10316/115414>. Acesso em: 28 fev. 2025.

RÖPCKE, J. **Italiens Armee Befürchtet ISIS Mega-Anschlag**. *Bild*, 22 out. 2015. Disponível em: <https://www.bild.de/politik/ausland-und-internationales/bild-exklusiv-italiens-armee-befuerchtet-isis-mega-anschlag-5d4bf275f46f5000016b08bf>. Acesso em: 2 ago. 2025.

SANTOS, F. A. M.; OBREGÓN, M. F. Q. A ascensão dos partidos políticos de extrema direita na Europa: os possíveis reflexos desse fenômeno para União Europeia. **Revista Derecho y Cambio Social**, [s. l.], v. 16, n. 56, 2019. Disponível em: <https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/2515>. Acesso em: 4 mar. 2025.

SANTOS, S. J. Primavera Árabe. In: CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **Dicionário das Crises e das Alternativas**. Coimbra: Almedina, 2012. p. 168. ISBN 978-972-40-4820-8.

SCARDUELLI, C. A. B. **A Guerra Civil da Síria: Uma abordagem histórica e suas implicações para a política migratória da União Europeia**. 2022. 87 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) – Escola de Comando e

Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/11870/1/MO%206709%20-%20CHRISTIAN%20Alberto%20Becker%20Scarduelli.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

SCHÄFER, J. W. **Es geht um UNSERE Freiheit!**. *Bild*, 19 nov. 2015. Disponível em: <https://www.bild.de/politik/meinung-kommentare-kolumnen/kommentar-von-jan-w-schaefer-es-geht-um-unsere-freiheit-5d41d6c173cf6900016cc51b>. Acesso em: 2 ago. 2025.

SHETTY, S. **Anistia Internacional Informe 2015/16: O Estado Dos Direitos Humanos No Mundo**. Londres: Anistia Internacional, 2016. p. 14-17. Disponível em: <https://www.amnistia.pt/relatorios-anuais-amnistia/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

SILVA, A. B. et al. A extrema-direita na atualidade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 119, p. 407–445, set. 2014. DOI: 10.1590/s0101-66282014000300002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/nTk6JtjrXGqcpGVcr8Rj4Wx/?lang=pt>. Acesso em: 4 mar. 2025.

SILVA, D. F. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [s. l.], v. 34, n. 1, p. 163–170, 2017. DOI: 10.20947/S0102-3098a0001. Disponível em: <https://rebeb.emnuvens.com.br/revista/article/view/917>. Acesso em: 12 maio 2025.

SNHR. **On the 13th anniversary of the start of the popular uprising, 231,278 Syrian civilians have been documented killed, including 15,334 due to torture, 156,757 have been arrested and/or forcibly disappeared, while 14 million remain forcibly displaced**. 18 mar. 2024. Disponível em: <https://snhr.org/wp-content/uploads/2024/03/R240209E-1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

SOULLIER, L. **Carnets d'exil: Alina, de Kharkiv à Nice**. *Le Monde*, 30 dez. 2022. Disponível em: https://www.lemonde.fr/societe/article/2022/12/30/carnets-d-exil-alina-de-kharkiv-a-nice_6156096_3224.html. Acesso em: 7 ago. 2025.

SOUSA, C. U. A resposta da União Europeia à “crise” dos refugiados da Ucrânia: um episódio isolado de humanismo europeu?. In: TOMÉ, L.; PINTO, L. V.; BRITO, B. (org.). **Em Torno Do Pensamento De Luís Moita: Humanismo e Relações Internacionais**. Lisboa: OBSERVARE, 2023. v. 1, p. 101-112. DOI: 10.26619/978-989-9002-28-9. Disponível em: <https://repositorio.grupoautonoma.pt/server/api/core/bitstreams/2033876c-07f9-43d0-a53f-ee280ea8c6e0/content>. Acesso em: 10 ago. 2024.

SOUSA, S. V. M. O conceito de refugiado: historicidade e institucionalização. In: **Anais do 30.º Simpósio Nacional de História – História e o futuro da educação no Brasil**,

Recife, Recife, ANPUH-Brasil, 2019. Disponível em: https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1554764413_ARQUIVO_HISTORICIDADEDOCONCEITODEREFUGIADO_ANPUH-RECIFE.pdf. Acesso em: 9 ago. 2024.

THE CARTER CENTER. **Exploring Historical Control in Syria**. 2025. Disponível em: <https://www.cartercenter.org/news/multimedia/map/exploring-historical-control-in-syria.html>. Acesso em: 28 jun. 2025.

TRATADO da União Europeia. 29 jul. 1992. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/treaty/teu/sign>. Acesso em: 29 abr. 2025.

UE. **Directiva 2001/55/CE do Conselho**. 2001. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, p. 12-23, 7 ago. 2001. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2001/55/oj>. Acesso em: 13 fev. 2025.

UE. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. 2016. Jornal Oficial da União Europeia, p. 389-405, 7 jun. 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT>. Acesso em: 15 fev. 2025.

UE. **Fluxos migratórios: rotas oriental, central e ocidental**. 2025. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/migration-flows-to-europe/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

VAN MOL, C., DE VALK, H. Migration and Immigrants in Europe: A Historical and Demographic Perspective. *In*: GARCÉS-MASCAREÑAS, B., PENNINX, R. (ed.). **Integration Processes and Policies in Europe: Context, levels and Actors**. Cham: Springer, 2016. p. 31-55. DOI: 10.1007/978-3-319-21674-4_3. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-21674-4_3. Acesso em: 13 out. 2024.

VIE PUBLIQUE. **Législatives 2024: résultats définitifs et composition de la nouvelle Assemblée**. 8 jul. 2024. Disponível em: <https://www.vie-publique.fr/en-bref/294809-legislatives-2024-resultats-et-composition-de-la-nouvelle-assemblee>. Acesso em: 17 jul. 2025.

VITA, A. Democracia e Justiça. *In*: VITA, A.; BORON, A. A. (org.). **Teoria e Filosofia Política: A Recuperação dos Clássicos no Debate Latino-americano**. 1. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004. p. 77-94.

WIKSTROM, C. **Calls for weekend protests in Syria**. *Al Jazeera*, 4 fev. 2011. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2011/2/4/calls-for-weekend-protests-in-syria>. Acesso em: 18 maio 2025.

WILLSHER, K. **Jean-Marie Le Pen suggests Ebola as solution to global population explosion.** The Guardian, 21 maio 2014. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2014/may/21/jean-marie-le-pen-ebola-population-explosion-europe-immigration>. Acesso em 22 ago. 2025.

ŽIŽEK, S. **What our fear of refugees says about Europe.** *New Statesman*, 1 fev. 2016a. Disponível em: <https://www.newstatesman.com/politics/2016/02/slavoj-zizek-what-our-fear-refugees-says-about-europe>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ŽIŽEK, S. **La Nueva Lucha de Clases: Los refugiados y el terror.** 1. ed. Barcelona: Editorial Anagrama, 2016b. 136 p. ISBN 978-607-8441-60-0.

ZYGMUNT Bauman: Behind the world's 'crisis of humanity'. [s. l.]: Al Jazeera, 23 jul. 2016. 1 vídeo (25 min.) Al Jazeera English. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EG63MkQb1r4>. Acesso em: 20 jul. 2025.